

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES – CCHLA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA – PPGS**

**MICHELLE MARINHO BRASIL**

**DISSERTAÇÃO**

**FEMINICÍDIO: UMA ANÁLISE SOCIOLÓGICA A PARTIR DAS PERCEPÇÕES E  
DISCURSOS DOS USUÁRIOS DA MÍDIA E DAS REDES SOCIAIS**

**LINHA DE PESQUISA: CULTURA E SOCIABILIDADES**

**JOÃO PESSOA – PB**

**2021**

**MICHELLE MARINHO BRASIL**

**FEMINICÍDIO: UMA ANÁLISE SOCIOLÓGICA A PARTIR DAS PERCEPÇÕES E  
DISCURSOS DOS USUÁRIOS DA MÍDIA E DAS REDES SOCIAIS**

**Dissertação apresentada ao Programa de  
Pós-Graduação em Sociologia da  
Universidade Federal da Paraíba para banca  
examinadora, como requisito obrigatório  
para a obtenção do título de mestre em  
Sociologia. Linha de Pesquisa: Cultura e  
Sociabilidades**

**Orientação da Profa. Dra. Marcela Zamboni.**

**JOÃO PESSOA – PB**

**2021**

**Catálogo na publicação**  
**Seção de Catalogação e Classificação**

B823f Brasil, Michelle Marinho.

Feminicídio : uma análise sociológica a partir das percepções e discursos dos usuários da mídia e das redes sociais / Michelle Marinho Brasil. - João Pessoa, 2021.

123 f. : il.

Orientação: Marcela Zamboni.

Dissertação (Mestrado) - UFPB/CCHLA.

1. Feminicídio. 2. Violência de gênero. 3. Mídia cibernética. I. Zamboni, Marcela. II. Título.

UFPB/BC

CDU 343.61-055.2(043)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

ATA Nº 15/2021 - PPGS (11.01.15.73)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

João Pessoa-PB, 06 de Agosto de 2021

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA BANCA EXAMINADORA COMPOSTA PARA AVALIAR O(A)  
ALUNO(A) MICHELLE MARINHO BRASIL

Aos 26 dias do mês de agosto de 2021, às 14h, por videoconferência (<https://meet.google.com/xun-ozzs-mhq>) conforme Portaria 90/GR/REITORIA/UFPB; Comunicado nº 02/2020/PRPG/UFPB; Portaria PRPG nº 54/2020; Portaria 36/CAPES, realizou-se a sessão pública de defesa de Dissertação, intitulada: "**FEMINICÍDIO: UMA ANÁLISE SOCIOLÓGICA A PARTIR DAS PERCEPÇÕES E DISCURSOS DOS USUÁRIOS DA MÍDIA E DAS REDES SOCIAIS**" apresentada pelo(a) discente Michelle Marinho Brasil, estando a Comissão Examinadora composta pelos docentes: Marcela Zamboni Lucena (presidente); Miqueli Michetti (membro interno); Helma Janielle Souza de Oliveira (membro externo). Dando início aos trabalhos, o(a) professor(a) Marcela Zamboni Lucena, na qualidade de Presidente da Comissão, convidou os demais integrantes da Banca Examinadora para compor a mesa. Em seguida foi concedida palavra ao(a) defendente para expor uma síntese de sua Dissertação que, após, foi arguida pelos membros da Comissão Examinadora. Encerrado os trabalhos de arguição, os examinadores deram o parecer final sobre a Dissertação, à qual foi atribuído o seguinte conceito de aprovada. A seguir foi encerrada a reunião, devendo a Universidade Federal da Paraíba, de acordo com a Lei, expedir o respectivo Diploma de **MESTRE EM SOCIOLOGIA**. O presidente da banca assina sozinho e em nome de todos, conforme artigo 17, parágrafo único, da Portaria PRPG nº 54/2020.

OBSERVAÇÕES DA BANCA EXAMINADORA

*(Assinado digitalmente em 13/10/2021 11:02)*  
FREDERICO VICTOR ACIOLY MOTA GOMES  
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO  
Matrícula: 2424822

*(Assinado digitalmente em 13/10/2021 10:58)*  
MARCELA ZAMBONI LUCENA  
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR  
Matrícula: 1565100

Processo Associado: 23074.079434/2021-19

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:  
15, ano: 2021, documento (espécie): ATA, data de emissão: 06/08/2021 e o código de verificação: f04f21842d

À Priscila de Barros, Bruna Lícia e Sáltia Lorena.

## AGRADECIMENTOS

À minha orientadora, Dra. Marcela Zamboni, por todas as lições que foram além da vida acadêmica. A você, toda minha admiração pela professora vocacionada e sobretudo pelo ser humano forte e sensível, foi uma honra ter sido orientada por você. Lembro que disse em suas aulas que o curso de ciências sociais mudou sua vida, e hoje posso dizer de forma similar que o mestrado em sociologia mudou a minha existência, e você tem toda a participação nisso. Meus sinceros agradecimentos aos seus incentivos e por acreditar em mim sempre, seu entusiasmo foi determinante para a elaboração desta dissertação.

À UFPB, por ser uma instituição fomentadora do ensino e pesquisa, compromissada com a educação. Como servidora e estudante, agradeço o acolhimento e incentivo. Esta Universidade tem grande contribuição no meu crescimento profissional e intelectual.

Ao CCHLA, nas pessoas dos diretores de centro Mônica Nóbrega e Rodrigo Freire por me apoiarem nos estudos, concedendo horário especial para que eu concluísse o mestrado em concomitância com as atividades laborais.

Ao PPGS e ao corpo docente, em especial à jovem e brilhante professora Dra. Miqueli Michetti, por suas orientações e ensinamentos.

Ao GRAV, por todo compartilhamento de conhecimento e apoio na pesquisa, desde o início do mestrado.

À Dra. Helma Janielle por sua colaboração no desenvolvimento da dissertação e por ter sido inspiração e referência para mim, nos estudos sobre feminicídio e na seriedade com que encara a academia.

Aos meus amigos de trabalho Fábio Abrantes e Nelson Carneiro, por me mostrarem o verdadeiro sentido da amizade e me darem suporte sempre.

Aos meus amigos de turma, em especial a Carlota Augusta, Naara Maia, Aristides Ariel, Arthur Freire, Bruna Tavares e Weverson Bezerra por tornarem essa caminhada mais leve e dividirem o dia a dia das aulas, trabalhos acadêmicos, estágio docência e pesquisa de campo comigo.

Ao coordenador do Curso de Ciências Sociais Anderson Retondar, pelo incentivo a iniciar esse caminho acadêmico.

Passo a agradecer as pessoas mais importantes da minha vida,

À minha mãe, dirijo o meu maior agradecimento, minha melhor amiga e maior incentivadora, obrigada por ter me ensinado que a educação deve ser prioridade e por ter renunciado aos seus sonhos, para que eu pudesse realizar os meus. A

mulher mais forte, sábia e generosa que conheço. Obrigada por se alegrar como minhas conquistas e me dizer que sou capaz de conseguir realizar todos os meus desejos.

Ao meu pai, por ter trabalhado muito desde cedo, sacrificando suas vontades e até seus estudos para que eu tivesse uma boa educação. O senhor tem participação na pessoa que me tornei.

Ao meu esposo Paulo, por todo o companheirismo e incentivo aos meus projetos. Agradeço a paciência nos dias agitados, por ter me alegrado nos dias tristes e me dado forças quando mais precisei. Obrigada por dividir a vida comigo. Nessa trajetória acadêmica, você me ajudou a ser uma pessoa melhor, mais forte e mais feliz.

À Damiana, por ter dedicado a sua vida à minha criação e ser exemplo de educação e valores. Com você aprendi mais que em muitos livros.

À minha irmã Danielle, por ser inspiração desde meus 5 anos, quando quis ir para escola precocemente para seguir seus passos. Obrigada pelas obras jurídicas e sociológicas de seu acervo, pelas dicas, correções e revisões de todas as versões do trabalho, desde o projeto de pesquisa até a versão final. Sem você não teria feito o mestrado. Agradeço por ser espelho nos estudos e na vida e por ter me dado o maior presente que já recebi, meu afilhado Gael.

Ao meu irmão, André por me mostrar que podemos vencer pela dedicação ao trabalho e estudo.

Ao meu sobrinho André Filho, por ter corrigido as traduções para o inglês do resumo, palavras-chave e título desta dissertação. E também à minha sobrinha Anna Vitória, por estar sempre torcendo pelo meu sucesso.

À minha sogra e madrinha, dona Marluce, à Leci e seu Lourival Cunha por todas as orações e apoio nesta caminhada.

Às minhas amigas irmãs, Isis Moreira e Mirlene Brito pela amizade e constante motivação que me transmitiram.

À toda minha família, avó, tios, tias, primos, primas, cunhado e cunhada, sobrinhos e sobrinha, por se alegrarem como minhas conquistas - eu tenho a sorte de me sentir amada.

À Dra. Socorro Caldeira, por seu apoio e suporte nos momentos mais delicados de minha trajetória.

Ao Dr. José Kênio, por todos os conselhos e direcionamentos durante os anos de estudo.

Por fim, agradeço a Deus, por ter colocado todas essas pessoas citadas em minha vida e ter estado ao meu lado, me colocando de pé nos momentos de adversidades. Como diz em provérbios 21:31, a gente prepara o cavalo para a batalha, mas quem dá a vitória é o senhor.

Muito obrigada a todos vocês!

## RESUMO

A pesquisa objetivou analisar a percepção dos usuários da mídia cibernética e das redes sociais sobre o crime de feminicídio. A abordagem qualitativa mostrou-se o melhor caminho e viabilizou-se através de etnografia por meio da internet. Após as análises, observou-se que os sistemas protetivos estatais aparentam ser deficitários no combate aos feminicídios, o que ocasiona uma cobrança por aumento de varas especializadas em violência doméstica e de gênero, entretanto, além do aparato físico, o complexo institucional demonstra carecer de aprimoramento na qualidade do atendimento desses setores às vítimas sobreviventes e suas famílias. Os modos como os jornalistas, usuários das redes sociais e agentes públicos lidam com as mortes de mulheres, revitimizando-as, têm por base a cultura misógina e possuem reflexos nas medidas de enfrentamento desses crimes, uma vez que reproduzem as desigualdades de gênero. Vislumbrou-se ainda que a violência de gênero perpassa os diferentes segmentos de Estado, bem como da sociedade civil, apresentando-se, por vezes, como o início de uma cadeia estrutural de violências, cujo ponto máximo é o feminicídio.

**Palavras-chave:** Feminicídio. Violência de gênero. Mídia. Redes Sociais.

## ABSTRACT

The research aimed to analyze the perception of users of cyber media and social networks about the crime of femicide. The qualitative approach showed to be the best way and was made possible through ethnography through the internet. After the analyses, it was observed that the state protective systems appear to be deficient in combating femicide, which causes a charge for an increase in courts specialized in domestic and gender violence, however, in addition to the physical apparatus, the institutional complex demonstrates a lack of improvement in the quality of care in these sectors to surviving victims and their families. The ways in which journalists, users of social networks and public agents deal with the deaths of women, revictimizing them, are based on the misogynist culture and have repercussions on measures to face these crimes, since they reproduce gender inequalities. It was also glimpsed that gender violence permeates different segments of the State, as well as of civil society, presenting itself, sometimes, as the beginning of a structural chain of violence, whose maximum point is femicide.

**Keywords:** Femicide. Gender violence. Media. Social networks.

## LISTA DE FIGURAS

- Figura 1 - Eu matava também
- Figura 2 - Mulheres ficam doidas
- Figura 3- Quem vai suportar isso
- Figura 4 - PM despreparada
- Figura 5 - Homem não aceita fim - Minas Gerais
- Figura 6 - Homem não aceita fim – Acre
- Figura 7 - Homem não aceita fim - Santa Catarina
- Figura 8 – Delegado
- Figura 9 - Policial assassina esposa
- Figura 10 - Prisão de suspeito
- Figura 11: Assassino confessa
- Figura 12: Identificação pessoal do Acusado
- Figura 13 - Versão sem laudos
- Figura 14 - Boletim de ocorrência
- Figura 15 - Furos na investigação
- Figura 16 - Suspeito de causar morte
- Figura 17 - Gritou por socorro
- Figura 18 - Brigas na relação
- Figura 19 - Mata esposa e amante
- Figura 20 - Casal de médicos briga
- Figura 21 – Enciumado
- Figura 22 - Esposa e amante
- Figura 23 - Fórum Maranhense de Mulheres
- Figura 24 - Ela se dopava
- Figura 25 - depoimento da irmã da vítima
- Figura 26 - Vaquinha para advogado
- Figura 27 - Forte emoção
- Figura 28 - Apoio ao feminicida
- Figura 29 - Calem-se
- Figura 30 - colheu o que plantou
- Figura 31- Atirou pouco
- Figura 32 - Caso 1 - Loucura da vítima
- Figura 33- Caso 1 - Vítima louca
- Figura 34- Caso 1 - Mulher louca
- Figura 35 – Caso 1 - Vítimas loucas e ciumentas
- Figura 36- Caso 1 - Louca de ciúmes
- Figura 37- Caso 1 - Louca desvairada
- Figura 38 – Caso 2 - Traição da vítima
- Figura 39- Caso 2 - Culpabilização da vítima infiel
- Figura 40– Caso 2 - Vítima adúltera
- Figura 41 - Caso 2 - Vítima e amante
- Figura 42 - Caso 3 - Pensamentos suicidas
- Figura 43– Caso 3 - saúde da vítima como álibi

- Figura 44- Caso 3 - doida, paranoica e depressiva
- Figura 45- Caso 3 - Faz a mulher de louca
- Figura 46- Minion e armamentista
- Figura 47 – Bozolino
- Figura 48- Bolsonarista ferrenho
- Figura 49- Típico bolsonarista
- Figura 50- Genocida Bolsonaro
- Figura 51- Bozo
- Figura 52- Padrão Bolsominion

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>13</b>
<b>2 FEMINICÍDIO E TRIBUNAIS VIRTUAIS.....</b>	<b>21</b>
2.1 TRIBUNAIS VIRTUAIS: O PODER DE JULGAR COM UM CLIQUE.....	33
2.2 A SELETIVIDADE DA ABORDAGEM DO FEMINICÍDIO NA MÍDIA.....	42
<b>2.2.1 Caso 1: Bilynskyj e Priscila.....</b>	<b>42</b>
<b>2.2.2 Caso 2: Carlos Eduardo e Bruna Lícia.....</b>	<b>43</b>
<b>2.2.3 Caso 3: Rodolfo e Sáttia.....</b>	<b>44</b>
2.3 DUAS FACES DE UM MESMO CRIME: ASSASSINO <i>VERSUS</i> DELEGADO...44	
<b>3 MÍDIA E A REPRODUÇÃO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO.....</b>	<b>58</b>
3.1 AS MORTES SÃO EVITÁVEIS?.....	63
3.2. CULPABILIZAÇÃO DAS VÍTIMAS DE FEMINICÍDIO E MENOSPREZO AOS SEUS CORPOS.....	68
3.3 CRIMES PASSIONAIS: A ROMANTIZAÇÃO DO ASSASSINATO DE MULHERES.....	71
3.4 CICLOS DA VIOLÊNCIA.....	77
3.5 OS ARGUMENTOS DOS FEMINICIDAS.....	80
<b>4 A VOZ DAS REDES.....</b>	<b>89</b>
4.1 LOUCA, SEM CARÁTER E DEPRESSIVA: O QUE DIZEM AS REDES SOBRE AS VÍTIMAS?.....	89
<b>4.1.1 “Aquele louca, que Deus a tenha” - Caso 1 Bilynskyj e Priscila.....</b>	<b>90</b>
<b>4.1.2 Sem caráter - Caso 2: Carlos Eduardo e Bruna Lícia.....</b>	<b>94</b>
<b>4.1.3 Ela usava remédios controlados - Caso 3: Rodolfo e Sáttia.....</b>	<b>97</b>
4.2 A NATURALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO COMO REFLEXO DA POLÍTICA.....	101
<b>4.2.1 A politização do feminicídio.....</b>	<b>101</b>
<b>4.2.2 Breves considerações sobre o espectro político e ideológico brasileiro.....</b>	<b>107</b>
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>109</b>

**REFERÊNCIAS .....114**  
**APÊNDICE.....123**

## 1 INTRODUÇÃO

Em qualquer lugar do mundo, independentemente de raça, cor, classe social é notório a presença da violência contra a mulher, inclusive de forma fatal. Seja nos noticiários ordinários ou em uma rápida busca na internet, não se pode olvidar a quantidade de crimes de feminicídio que ocorrem diuturnamente em todas as formas de civilização.

Esse bombardeio de informações nos leva a uma reflexão sobre qual o nosso papel enquanto indivíduos inseridos em diferentes contextos sociais, na luta pela implementação de políticas públicas que visem além da visibilidade a esse tipo de crime, modificar a maneira como essas violências são retratadas – retirando o protagonismo do homem no centro do poder, com reiteradas usurpações de suas responsabilidades penais na ceifação da vida de suas companheiras.

Esta pesquisa surge com o intuito de analisar a percepção dos usuários da mídia cibernética e das redes sociais sobre o crime de feminicídio, passado o lapso temporal de 5 (cinco) anos de inserção da categoria no mundo jurídico. Os modos como esses agentes públicos, jornalistas, usuários das redes sociais lidam com a categoria refletem as mortes violentas de mulheres decorrentes de práticas misóginas reproduzidas pela cultura da desigualdade de gênero e as relações sociais, jurídicas e midiáticas influenciam no desenvolvimento de políticas de proteção às mulheres em situação de violência.

Cumpr-se investigar o embate de narrativas entre Estado e sociedade civil quanto ao feminicídio íntimo. É possível enxergar a violência de gênero, nas intersecções entre a sociedade e estado – dito de outro modo, o feminicídio pode passar a falsa impressão de que só se materializa na sua forma mais íntima, no entanto o patriarcado se faz presente no intercalar entre Estado e Sociedade, em suas diferentes instâncias - doméstica, midiática e social (incluindo as redes sociais); incorporando desta forma também as relações com os indivíduos no cotidiano - o grande senso comum.

De igual forma, analisamos as produções narrativas e discursos que circundam o assassinato de mulheres, reverberando em criação de violência

simbólica. Assim, analisamos o feminicídio sob um duplo prisma, a partir da maneira como os usuários da mídia e redes sociais percebem os autores e vítimas de violência de gênero e ao mesmo tempo como aqueles são percebidos, como indivíduos que pretendem pautar moralmente a sociedade.

Cumprido destacar que todos os casos mencionados ao longo da pesquisa estão em fase de investigação, portanto, não estão elucidados, de maneira que não se pode falar em assassino, feminicida, homicida ou quaisquer termos que remetam a culpabilidade dos companheiros que figuram como supostos autores das violências narradas nos respectivos inquéritos policiais que tratam dos seus casos, em fiel cumprimento ao princípio da presunção de inocência insculpido no inciso LVII, do artigo 5º, da Constituição Federal de 1988.

Sobre a escolha dos casos tratados na pesquisa, elucidamos que foram escolhidos os de maior repercussão nos espaços midiáticos, sobretudo nos periódicos online e redes sociais. No lapso temporal dispensado para as buscas, o lançamento dos descritores selecionados retornavam uma infinidade de notícias sobre feminicídio que envolviam a classe média brasileira. De certa forma, os resultados contrariaram as expectativas individuais da pesquisadora que almejava uma maior diversidade nos marcadores sociais no que diz respeito tanto aos autores quanto às vítimas.

O primeiro caso em que nos debruçamos trata sobre um feminicídio ocorrido em São Bernardo do Campo – SP, na data de 20 de maio de 2020, em que o delegado Paulo Bilynskyj, influente no meio político, jurídico e militar, proprietário de cursinho para concursos e instrutor de tiros, mata a sua noiva, - a modelo Priscila. O crime ocorreu após o término do relacionamento, no apartamento de Bilynskyj, que alega ter sido ferido pela modelo, tendo ela se suicidado logo em seguida.

O segundo caso, por sua vez, versa sobre a morte de Bruna Lícia, maquiadora, ocorrida no dia 25 de janeiro de 2020, na cidade de São Luís - MA, por seu ex-companheiro, o Policial militar Carlos Eduardo, no momento em que este voltou para o apartamento em que ainda moravam e ao encontrar a vítima no quarto com um colega de trabalho sem roupas, atirou nos dois, matando-os.

O terceiro caso consiste na tentativa de feminicídio realizada pelo médico Rodolfo Cordeiro, em face da também médica Sáttia Lorena, sua companheira, ao jogá-la do quinto andar do prédio em que viviam, na cidade de Salvador – BA, no dia 20 de julho de 2020.

Usaremos os nomes reais dos envolvidos nos crimes de feminicídio, por se tratarem de casos noticiados abertamente nas mídias digitais, não havendo motivo para preservar as identidades das vítimas e agressores.

Esta pesquisa se viabilizou através de etnografia por meio da internet para avaliar a apreensão do noticiário criminalista, usuários das redes sociais e agentes estatais sobre o crime de feminicídio, após o primeiro quinquênio da implementação e aplicação da lei 13.104/15, promulgada em maio de 2015.

A princípio analisamos as notícias das violências em sua fase inicial, ainda na fase do inquérito criminal, antes mesmo da denúncia ao ministério público e posterior julgamento pelo Tribunal do Júri, em se tratando de crimes contra a vida.

De grande importância percorrer o itinerário da persecução penal até o julgamento do feminicídio, uma vez que as interações entre indivíduos – seja de forma real ou remota - são permeadas por valores sociais e discursos morais, exercendo influência sobre as possíveis decisões jurídicas. Assim, questiona-se até que ponto a formação da opinião delitiva sofre influência da apresentação dos casos de feminicídio à sociedade nos veículos de comunicação e meios de interação social.

Desta forma, ressaltamos que quando a violência ultrapassa os limites da lesão corporal e chega à morte da mulher, é devolvido à sociedade o poder de julgar, e neste caso, deve ser aplicada a lei de feminicídio, que consiste em uma qualificadora do tipo penal homicídio, presente no código penal.

Segundo o *Anuário Brasileiro de Segurança Pública* houve um crescimento de 1,9 por cento nos crimes de feminicídio, em relação ao mesmo período do ano passado, totalizando 648 vítimas no primeiro semestre de 2020. Cumpre destacar que em 2019, 1326 mulheres foram vítimas de feminicídio, com um aumento de 7,1 por cento no referido ano e destes, 89,9 % foram mortas pelo companheiro ou ex-companheiro (LIMA, 2020, p. 12-13).

Ainda, conforme o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, no que tange à violência doméstica, foram 147.379 chamadas para o número 190 da Polícia Militar – representando um aumento de 3,8%, ao passo em que houve uma queda nos registros desse tipo de agressão nas delegacias no primeiro semestre deste ano. Assim, tratando especificamente do primeiro semestre de 2020, os dados demonstram que alguns destes tipos de crimes que envolvem violência doméstica contra a mulher parecem ter observado um crescimento da subnotificação, em decorrência de uma maior dificuldade de registros por parte das vítimas durante a vigência das medidas de distanciamento social. (LIMA, 2020, p. 12).

A violência contra a mulher no Brasil é crônica e precisa de uma soma de esforços para mudar essa realidade social. Por esta razão, esta pesquisa se propõe a investigar se é possível perceber uma efetividade na aplicação da legislação, bem como na forma de exposição desses diversos tipos de violência afetivo-conjugais nos noticiários e redes sociais.

No que tange a metodologia, pertinente situar o leitor sobre as mudanças que se fizeram necessárias no objeto e metodologia desta pesquisa, em virtude da decretação da situação de emergência mundial decorrente da expansão do corona vírus. A priori, estudaríamos o crime de feminicídio e suas reflexões sociológicas a partir da percepção dos operadores jurídicos no âmbito dos Tribunais do Júri da cidade de João Pessoa, entretanto, foram suspensas todas as sessões de Júri de todo o poder judiciário enquanto perdurasse a pandemia do Covid-19. Diante desse cenário, decidimos ampliar a abrangência da análise do crime de feminicídio para o nível nacional, com ênfase na mídia online e redes sociais, uma vez que, essa era a possibilidade viável para a realização da pesquisa.

A presente pesquisa foi exploratória e teve uma abordagem qualitativa, com o procedimento metodológico de netnografia (KOZINETS, 2014). Utilizamos métodos de observação das notícias nos sites da internet e redes sociais, o que possibilitou registrar a percepção dos usuários das redes sociais, operadores do Direito e da mídia como um todo.

A pesquisa qualitativa mostrou-se o melhor caminho a ser escolhido para a análise dos dados, diante dos objetivos a serem alcançados e do período de

estudos. Unido ao método da netnografia, pudemos apreender quais significados de feminicídio vinham à tona e como eram apresentados nos noticiários online, bem como nas interações que têm como palco as redes sociais. Este procedimento, demandava a necessidade de uma análise com profundidade, tanto dos conteúdos quanto das performatividades de gênero, as formas de violência e a avaliação das práticas jurídicas e sociológicas por parte dos interlocutores.

Este supracitado método de pesquisa consiste em um tipo de pesquisa fundamentada na etnografia virtual e na antropologia propriamente dita e permite analisar o comportamento de indivíduos e grupos sociais na Internet e as dinâmicas entre eles no ambiente online (KOZINETS, 2014).

Muito embora deva respeitar limites éticos, morais e legais, a liberdade de expressão na Internet oferece aos pesquisadores dados vindos de milhões de indivíduos, permitindo a coleta e análise de dados das interações e fenômenos sociais que ocorrem no âmbito virtual. A etnografia virtual revelou-se como método mais simples, ágil e menos oneroso que a etnografia tradicional, além de ser menos invasivo que o grupo focal ou a entrevista.

A professora Christine Hine, da Universidade de Surrey, explica que não existem razões para separar a etnografia feita na internet da etnografia tradicional. As sociedades atuais se relacionam com o mundo virtual de forma mais ativa do que na época de seu surgimento, o que dificulta a dissociação entre fenômenos reais e virtuais (CAPANELLA, 2016).

Apesar de ser uma metodologia bastante flexível e pouco protocolar, alguns procedimentos básicos específicos para a transposição da etnografia para a netnografia (KOZINETS, 2014) foram utilizados, os quais discorro a seguir.

O primeiro deles foi a Entrada cultural. Nessa primeira etapa, preparamo-nos para iniciar a pesquisa e, para tanto, levantamos quais questões e objetivos específicos gostaríamos de analisar; e ainda, em que tipo de redes sociais ou páginas poderíamos obter respostas relevantes e suficientes ao nosso estudo.

Posteriormente, a coleta e análise de dados, feita através da observação pela pesquisadora das manchetes e teor das notícias sobre o feminicídio, bem como das

interações comunicacionais dos membros das redes sociais sobre os casos analisados.

E por fim, a ética de pesquisa, sendo recomendável que o pesquisador, ao coletar dados nesses ambientes virtuais a fim de análise, apesar de serem ambientes públicos de acesso permitido a qualquer indivíduo, suprima a identidade dos usuários desse ambiente virtual que comentaram sobre os casos de feminicídio.

A mídia e as redes sociais possuem expressividade no que se considera ambiente virtual, entretanto, é preciso destacar que termos como “online”, “virtual” e “grande rede” poderiam implicar a falsa ideia que essas interações são menos reais que as ocorridas do mundo físico, entretanto, ambas influenciam e refletem o comportamento humano.

Os dados foram coletados a partir de uma amostra definida durante a pesquisa, levando em consideração o número de notícias sobre o feminicídio e o lapso temporal do mestrado acadêmico. As informações levantadas na pesquisa etnográfica foram categorizadas a partir da análise das narrativas e alinhadas à bibliografia escolhida como aporte teórico desta pesquisa.

Tomamos como base procedimental de pesquisa a análise das discussões que se entrelaçam na construção dos julgamentos morais pelos agentes do sistema de segurança e da justiça, dos usuários das redes sociais e da mídia em geral. À pesquisa teórica unimos a pesquisa empírica junto a internet, no sentido de percebermos quais e como as categorias sociais (gênero, classe etc.) incidem na composição da apresentação dos casos de feminicídios.

No desenvolvimento da pesquisa, tentamos analisar o maior número possível de notícias com grande alcance nacional, a fim de compreender a percepção da sociedade acerca do tema em questão. A pesquisa seguiu as seguintes etapas: levantamento bibliográfico; contato e pesquisa de campo com abordagem netnográfica; análise das notícias nos sites e nas redes sociais, a partir da abordagem dos temas propostos; e por fim, apontamentos dos resultados obtidos sobre o homicídio afetivo-conjugal (tentado e consumado), segundo a perspectiva da mídia e dos operadores jurídicos e do sistema de segurança pública.

A pesquisa teve início com a busca por informações e notícias sobre feminicídios publicados pela mídia online e sua repercussão nas redes sociais – *instagram* e *twitter*. A coleta tem por abrangência todas as notícias encontradas em *sites* brasileiros de abrangência nacional, como G1, R7 e também de sites regionais e locais.

O acesso às *webnotícias* ocorreu de forma aleatória, com a busca das notícias ocorrendo no buscador da plataforma *google* inserindo na aba de “busca” usando os seguintes descritores: “morte de mulher”, “mulher morta” e “feminicídio”, colhendo manchetes jornalísticas relativas ao período de março de 2020 a dezembro de 2020.

No que tange às redes sociais, de igual forma utilizamos os mecanismos de busca disponíveis tanto no *instagram* quanto no *twitter*, e direcionamos a pesquisa para os nomes dos envolvidos a partir dos descritores: “Bruna Lícia” e “pm mata mulher”; ou ainda, “médica arremessada” e “5 andar”.

Após a seleção de algumas notícias, foi pertinente separar quais eram as informações consideradas relevantes e recorrentes na mídia online. Logo em seguida a identificação de conteúdo, os dados foram codificados conforme as seguintes variáveis: idade e profissão da agredida, tipificação dada ao crime, idade e profissão do suspeito/agressor, tempo de duração da fase de investigação, teses da acusação e defesa, meios de execução e motivação para o delito. Dentre os desafios, percebemos que inserir as razões de um crime como o de feminicídio em categorias não constitui uma tarefa fácil.

Diante desse viés da pesquisa empírica, observamos às narrativas, às práticas, aos discursos, às estratégias jurídicas e às manipulações de convenções morais demonstradas na apresentação à sociedade, bem como no desenvolvimento da persecução penal – sobretudo nos inquéritos policiais – no que diz respeito aos assassinatos de mulheres, mesmo os não tipificados com a qualificadora de feminicídio, para ao final conseguir aferir se os usos de linguagens virtuais são condizentes (ou não) aos novos meios de apreender as mortes violentas de mulheres.

Com o intuito de nortear o leitor acerca dos procedimentos metodológicos, apresentamos na primeira seção toda a linearidade percorrida em termos de obtenção e análise dos dados pesquisados, com esclarecimentos sobre as plataformas de busca e as categorias utilizadas. De igual forma, expusemos as principais correntes doutrinárias que lastrearam o aporte teórico como, Judith Butler e outras autoras estudiosas de gênero como Wânia pasinato e Marcela Lagarde.

Na segunda seção tratamos sobre as reflexões feministas sobre o feminicídio e as violências de gênero, com a evolução teórica e legislativa deste crime no ordenamento jurídico brasileiro. De igual forma, trata sobre o poder do estado e o monopólio na persecução penal e no fazer justiça. Além da seletividade na abordagem midiática.

A grande mídia aliada às redes sociais e à reprodução da violência de gênero foi observada na terceira seção, com ênfase na possibilidade de se evitar essas mortes, perpassando pelo ciclo da violência. Tratamos ainda da culpabilização e menosprezo às vítimas e sobre os principais argumentos dos feminicidas.

A quarta seção, por sua vez, traduz as vozes que ecoam das redes sociais, evidenciando a categorização da mulher como louca, bem como a naturalização da violência como reflexo da opção política.

Ao final das ponderações levantadas nas supracitadas seções, partimos para as considerações finais deste trabalho, suscitando alusões às abordagens da mídia e as comunicações nas redes sociais virtuais referentes aos feminicídios, assim como às estratégias de políticas públicas que se fazem primordiais para um sistema jurídico e social que pretende efetivamente combater a violência fatal contra as mulheres.

## 2 FEMINICÍDIO E OS TRIBUNAIS VIRTUAIS

Diante do cenário de violência doméstica em que uma mulher é agredida a cada 2 (dois) minutos no Brasil (LIMA, 2020, p. 12), bem como da pressão internacional para o combate dessa verdadeira epidemia, o Estado brasileiro, promulgou a lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, a fim de punir com mais rigor os crimes praticados contra a mulher.

Destaca-se que tal medida não foi a única, ao passo que a lei nº 13.104, a lei do Femicídio, foi promulgada no ano de 2015, novamente com o fim de combater e auxiliar as mulheres que sofrem com a violência de forma letal.

Neste sentido, o feminicídio ganha destaque no combate ao paradigma cíclico de violência, que tinha como expoente o pensamento da sociedade patriarcal. A Lei do Femicídio traz à tona a esperança em diminuir os precedentes discriminatórios no que tange as relações de gênero e de combater à impunidade. De acordo com Carmen Hein de Campos (2015, p. 113):

Alguns podem sustentar que a qualificadora [o feminicídio] fere o princípio da igualdade ao tratar diferentemente a morte das mulheres. Entendo que não há a incidência dessa hipótese. Assim como a Lei Maria da Penha diferenciou a violência contra as mulheres nas relações conjugais e no ambiente doméstico e familiar compreendendo que há nelas um desequilíbrio de gênero em desfavor das mulheres, o feminicídio é o aspecto extremo dessa desigualdade e violência de gênero. Assim, tem-se a nomeação de uma violência decorrente de uma desigualdade de fato.

O termo femicídio é atribuído a Diana Russel, que o utilizou pela primeira vez em 1976, no Tribunal Internacional de Crimes contra Mulheres, em Bruxelas (RUSSELL, 1992). Ao testemunhar sobre o feminicídio no referido Tribunal Internacional, a autora o definiu como uma matança de mulheres motivadas por ódio, perpetradas pelos homens. Evidencia ainda que o fenômeno não é recente, desde a queima de bruxas, no passado, até o costume mais recente e generalizado de infanticídio feminino em muitas sociedades, e ainda a morte de mulheres pela

chamada honra, percebemos que o feminicídio vem acontecendo há muito tempo (RUSSELL, 2011)<sup>1</sup>.

Russell fez uso dessa expressão para nomear os homicídios de mulheres que teriam sido provocados pelo fato de serem mulheres, aduzindo que essas mortes eram resultantes de discriminação com base no gênero, sem conexões com outros marcadores de diferença tais como raça, etnia ou idade.

Outra singularidade, segundo Diana Russell, reside no fato de que o femicídio não constitui um evento isolado na seara de convivência das vítimas, destarte apresentam-se como o ponto final em um ciclo de terror, que inclui abusos verbais e físicos e um vasto histórico de violência e privações a que são submetidas ao longo de suas vidas. Sempre que esses abusos resultarem na morte da mulher, devem ser chamados de femicídio.

A Lei Maria da Penha foi silente sobre o feminicídio. O Código Penal, por sua vez, criminalizou esta conduta e por se tratar de homicídio qualificado é considerado crime hediondo. Em virtude de ser um crime doloso contra a vida, a competência para julgar o crime de feminicídio é, via de regra, do Tribunal do Júri da comarca em que ocorreu o resultado criminoso. Importante lembrar que não existe a possibilidade de uma qualificadora culposa, assim, sempre a competência no caso de feminicídio será do Plenário do Júri, uma vez que a este cabe o julgamento desses crimes dolosos (com intenção de matar).

O procedimento do Tribunal do Júri diferencia-se dos demais procedimentos criminais, pois a decisão sobre condenação ou absolvição do réu não está nas mãos do juiz de direito, mas dos jurados, sendo estes pessoas do povo, sem exigência de formação jurídica que vão decidir sem necessidade de fundamentação. Ou seja, os jurados julgam a partir do seu livre convencimento e, muitas vezes, motivados pelas repercussões do fato criminoso ou conceitos preestabelecidos.

Os estudos sobre violência de gênero e violência contra a mulher na área das ciências jurídicas são recentes. Até a década de 90, o poder judiciário ainda acatava a chamada legítima defesa da honra como excludente de ilicitude<sup>2</sup> nos homicídios

<sup>1</sup> Discurso da autora na conferência internacional em Amsterdã intitulada Stop Femicide! Disponível em: <[http://www.dianarussell.com/origin\\_of\\_femicide.html](http://www.dianarussell.com/origin_of_femicide.html)> Tradução própria.

<sup>2</sup> A ilicitude constitui um dos elementos do crime, segundo a teoria adotada pelo Código Penal brasileiro, assim, para um fato ser considerado delituoso, deve preencher três requisitos simultaneamente,

afetivo-conjugais, de modo a excluir o crime quando praticado por companheiro motivado por desconfiança ou ciúme, tendo em vista que a “honra” do parceiro estaria ameaçada. Por mais difícil que seja acreditar, ainda existem resquícios recentes da tentativa de emplacar essa tese defensiva<sup>3</sup>.

Por outro lado, segundo Zamboni e Oliveira (2015), as ciências sociais investigam o fenômeno da violência contra a mulher, sobretudo nas relações afetivo-conjugais, há quase três décadas e “nas Ciências Sociais tem-se construído uma importante reflexão acerca dos homicídios afetivo-conjugais que ocorrem no Brasil, sendo orientada por diferentes enfoques” (ZAMBONI; OLIVEIRA. 2015, p. 11).

É de se ressaltar que o estudo da violência de gênero é de suma importância para o entendimento das bases pelas quais ocorrem a construção do direito, alicerçadas pelo poder patriarcal. Não se pode ignorar os avanços no âmbito da proteção jurídica no que se refere ao feminicídio. Em contrapartida, a realidade que se apresenta é de um direito com predominância masculina, com tendência a minimizar e silenciar as violências sofridas pelas vítimas.

Alguns posicionamentos feministas defendem a ideia de que o direito é masculino, não havendo, portanto, possibilidade de autonomia das mulheres dentro dessa seara, devido a sua imersão nos valores patriarcais. Conforme esta linha de pensamento feminista do direito, Wayne Morrisson (2006, p. 585) afirma:

Reivindicar a proteção da lei é reivindicar a proteção de alguma coisa já estabelecida do ponto de vista masculino – aplicar o Direito abstrato é aplicar aquilo que foi construído segundo a perspectiva do homem. O Estado de Direito liberal é o domínio dos homens sob o disfarce do Estado de Direito – seu poder é intensificado através da hegemonia do subterfúgio.

---

ser típico, ilícito e culpável. A ausência de um deles, impede o julgamento e a aplicação de uma pena, em virtude da conduta praticada não ser um crime para o direito penal, embora reprovável socialmente. Em se tratando de ilicitude, a legítima defesa da honra – matar a companheira sob a justificativa de manter a honra conjugal – já foi considerada como uma excludente, restando à impunidade ao agressor e a culpabilidade na conduta da vítima.

<sup>3</sup> O caso consiste no repúdio do Ministro do Superior tribunal de Justiça a tese de legítima defesa da honra em crime de feminicídio, ocasião na qual chamou a tese de esdrúxula, acrescentando estar surpreso que no ano de 2019, ainda seja defendida a absolvição de quem mata a companheira por, supostamente, ter sua honra ferida pelo comportamento da vítima. Trata-se de uma situação em que, durante uma festa, a vítima teria dançado e conversado com outro homem, o que desagradou e gerou ciúmes no marido, que estaria ainda sob o efeito de álcool. A companheira teria dito que queria terminar o relacionamento. Em casa, o homem usou uma corda e laçou o pescoço da mulher, matando-a por asfixia.

Percebe-se uma clara necessidade de percepção dos ideais feministas pelo direito. As feministas, via de regra, possuem uma visão crítica ao direito, sobretudo quanto ao formalismo jurídico excessivo, seja na elaboração ou aplicação das normas legais, conforme aponta Rabenhorst (2010, p. 122):

[...] o alvo principal deste questionamento foi principalmente o formalismo jurídico e sua representação do direito como um sistema completo, coerente, unívoco, elaborado por um legislador racional e aplicado por um juiz neutro e imparcial. [...] Dessa forma, ao contrário do que sustenta o formalismo jurídico, o direito é indeterminado, inconsistente e ambíguo em relação às questões de gênero, como podem mostrar diversos exemplos colhidos na realidade de vários países, inclusive os supostamente mais desenvolvidos (leis discriminatórias, interpretações sexistas, categorias doutrinárias fundadas em esteriótipos, etc.)

Não obstante existam divergências, as percepções feministas do direito mostram que este foi e é utilizado como um instrumento de dominação masculina e que influencia nas construções de gênero, uma vez que define e qualifica os sujeitos principais da relação, privilegiando bens sociais. Sobre o tema:

A dominação patriarcal, introduzida por Heleieth Saffioti, estaria relacionada à perspectiva feminista e marxista, sendo a violência o resultado de uma dominação histórica marcada pelo controle social masculino. Diferentemente da perspectiva da dominação masculina, a dominação patriarcal estaria diretamente relacionada com o sistema capitalista e racista. Já na perspectiva relacional, a violência é tomada como uma “forma de comunicação e um jogo do qual a mulher é ‘vítima’ senão ‘cúmplice’”. [...] Aqui, a perspectiva dominação-vitimização é relativizada e a violência praticada não é vista como uma relação de poder (ZAMBONI; OLIVEIRA. 2015, p.45).

Assim como o direito, o Estado é masculino – a lei vê e trata as mulheres do mesmo modo como os homens veem e tratam as mulheres. Assim, por meio da lei, o Estado institucionaliza o poder masculino sobre as mulheres, através da institucionalização desse poder masculino na lei. Para uma mudança política em relação aos interesses das mulheres, faz-se necessário uma mudança nos processos institucionalizados de dominação masculina (VIANNA; LOWENKRON, 2017).

Aquelas existências que se amoldam aos valores estabelecidos como

“naturais” – monogamia, heterossexualidade, família patriarcal, subordinação feminina ao homem, dentre outros - entram no rol dos protegidos do Estado, constituindo essa lógica, uma hierarquia de gênero mascarada pela benignidade da visão do homem como protetor, que se arrisca para salvaguardar a segurança familiar.

A violência doméstica e familiar contra a mulher é um fenômeno recorrente na sociedade brasileira e permeada por preconceitos em relação às mulheres que não conseguem romper o ciclo quando da prática da primeira violência, como se permanecer em uma relação abusiva fosse culpa das vítimas. O imaginário do poder estatal - sobretudo do sistema de segurança pública sobre as mulheres em situação de violência doméstica é permeado por preconceitos e culpabilização das mulheres. Desde a edição da Lei Maria da Penha houve resistência dos operadores do direito a aplicá-la<sup>4</sup>. As leis, por melhores que sejam, não modificam as relações sociais, especialmente quando impostas.

Segundo os dados do *Anuário Brasileiro de Segurança Pública*, entre 76 mortes violentas de mulheres na Paraíba, no ano de 2017, apenas 22 crimes foram registrados como feminicídio (LIMA, 2018, p. 82). O restante pode não ter aparente relação com a desigualdade de gênero, como também não ter sido avaliado por profissionais do direito com inteligibilidade para tanto. As ocorrências de assassinato de mulheres no Brasil e na Paraíba, em particular, têm se apresentado como um preocupante problema social fundamentado em convenções sociais que reiteram a diferenciação valorativa entre os gêneros, masculino e feminino, sendo este último supostamente inferior (OLIVEIRA, 2019). Para Butler, gêneros “inteligíveis” são aqueles que em certo sentido, instituem e mantêm relações de coerência e continuidade entre sexo, gênero, prática sexual e desejo (BUTLER, 2017).

---

<sup>4</sup> No final do ano de 2020, ganhou notoriedade na mídia e redes sociais as declarações do juiz Rodrigo de Azevedo Costa, que em audiências na Vara de família do TJSP minimizou as agressões sofridas por uma *mulher*, tendo ainda desdenhado da Lei Maria da Penha. O magistrado insistiu na retomada do relacionamento conjugal pelas partes, não obstante a mulher ter declarado sentir medo em razão de ter sofrido violência doméstica, inclusive com medida protetiva em desfavor do ex-companheiro. Diante da negativa, o juiz ameaçou retirar da mãe a guarda do filho que possuem em comum, culpabilizando-a sob os argumentos de que “não está nem aí pra Lei |Maria da Penha”, “que ninguém apanha de graça” e “quando a cabeça não pensa o corpo padece”, em evidente constrangimento e culpabilização da mulher. Ver mais em <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/12/18/nao-tonem-ai-para-a-lei-maria-da-penha-ninguem-agride-ninguem-de-graca-diz-juiz-em-audiencia-corregedoria-do-tj-apura-caso.ghtml>.

Mulheres são vítimas de atitudes violentas por parte de companheiros ou ex-companheiros, familiares, meros conhecidos ou desconhecidos, sejam essas violências sexuais, morais, psicológicas, patrimoniais ou físicas. Seja realizado em ato único ou através de uma continuidade de violências presente ao longo de convivências íntimas, vê-se que as mortes de mulheres guardam em si ritos de execução.

Os feminicídios frequentemente denotam o desfecho de um histórico de violências provocadas diretamente por homens e indiretamente pelas instituições sociais que corroboram com a cultura machista e misógina. Se existe um histórico a ser percebido, por consequência, entende-se que a morte poderia ser evitada, pois as “pistas” das violências vinham sendo dadas. As distinções valorativas entre vidas femininas e masculinas são decisivas para as “escolhas” entre as vidas que serão zeladas e as que não serão, ou seja, as que são ou não passíveis de luto (BUTLER, 2015; PRADO; SANEMATSU, 2017, p. 7).

A contextualização em que estão inseridas as violências de gênero conduz os olhares investigativos para uma possível falta de habilidade dos agentes estatais, que, politicamente, representam ações ou omissões do Estado que dificultam o enfrentamento das circunstâncias marcantes nos feminicídios. A maneira como a desigualdade e violência de gênero são assimiladas, sobretudo, pelos agentes estatais de segurança pública refletem na forma como vítima e agressor serão considerados dentro do sistema de justiça criminal e reconhecidos no meio social, neste último, incluídos a mídia tradicional e redes de sociabilidade virtuais. Desta forma, os recursos da pesquisa sociológica possibilitam a verificação acerca das noções e significados que vêm sendo incorporados ao crime de feminicídio; como mulheres e homens vêm sendo performados através dos discursos de conduta utilizados e argumentos político-jurídicos manipulados quando os agentes de segurança pública pensam e operam na investigação inicial e na apresentação desses fatos a sociedade, bem como nos julgamentos reais e morais de assassinatos de mulheres (OLIVEIRA, 2019).

O feminicídio pode ser apresentado como um fenômeno social e uma categoria sociológica que adquiriu o “status” de categoria jurídica e o significado de

morte de uma mulher por razão de ser mulher, isto é, a morte violenta ocorre por causa do seu gênero e de como a mulher exterioriza seus atos, gestos, atitudes, desejos, de acordo com certos enquadramentos sociais e morais e também de certas intersecções da performatividade de gênero com outros marcadores sociais (OLIVEIRA, 2019). Portanto, a composição do *ser mulher* não está restrita ao fator de gênero<sup>5</sup> e, com base na modulação de enquadramentos sociais, estados de enlutamento impostos sobre as vidas das mulheres podem ser verificadas.

A performatividade vai além das atuações performáticas de um sujeito. Ela significa que o gênero é construído por meio de práticas reguladoras reiteradas e, portanto, em atividade iterativa na “constância” da repetição de atos, gestos e signos culturais que reforçam a elaboração dos corpos femininos e masculinos inteligíveis, que produzem significado (BUTLER, 2017).

A inserção desta categoria ao campo do direito, porém, não implica necessariamente que as reflexões sobre o problema dos assassinatos de mulheres antes feitas por movimentos e comunidades epistêmicas feministas (OLIVEIRA, 2017) estarão contidas, em unidade, nas discussões desenvolvidas dentro dos ambientes da sociedade civil e do Estado. As diversas compreensões dos agentes públicos sobre dependências emocionais, ameaças, agressões e assassinatos sofridos por mulheres esboçam os estados de reprodução de ideais machistas e misóginos que enaltecem a masculinidade em detrimento da feminilidade, segundo padrões heteronormativos, com reflexos na forma de exposição midiática dessas violências.

As dificuldades de apreensão dos sentidos e amplitude da desigualdade de gênero pelos agentes estatais tornam os aparelhos institucionais negligentes no que se refere a perceber, por exemplo, que um caso de morte violenta de mulher reúne características de feminicídio. Além disso, mesmo quando seus agentes estatais são provocados a atuar na averiguação dos crimes, proteção de vítimas sobreviventes e

---

<sup>5</sup> Sobre a mudança dos termos “por razões de gênero feminino” para “por razões da condição de sexo feminino” na Lei de Feminicídio (Lei nº 13.104/2015) ter ocorrido sem possibilidades de reais defesas argumentativas do significado de gênero ao longo do processo legislativo, ver OLIVEIRA, Helma Janielle Souza de. O crime de feminicídio e a percepção dos agentes da Justiça: uma análise sociológica a partir dos Tribunais do Júri de João Pessoa, Paraíba. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade federal da Paraíba (UFPB), João pessoa, PB, 2019, p. 113.

punição de agressores, acabam por reiterar discursos fomentadores das violências de gênero quando justificam o comportamento feminicida no comportamento do outro, ou seja, da outra, a mulher. Não bastasse os desafios de tornar reconhecível a relação entre desigualdade de gênero e violência letal, a imperícia dos mecanismos administrativos e jurisdicionais de registro das mortes violentas de mulheres corroboram com a invisibilidade dos casos. (OLIVEIRA, 2019) Em suma, a pouca ou inapropriada interferência do aparato estatal torna propícia a repetição de agressões e o extremo da morte de mulheres.

Apesar das dificuldades no agir institucional, na medida em que a categoria feminicídio adentra ao mundo jurídico, aumentam as possibilidades de que seus significados sejam acolhidos no meio social. O objetivo político de nomear, isto é, de conferir designação própria para os assassinatos de mulheres em razão de serem mulheres e de inserir a categoria no campo do saber jurídico tem o condão de alargar mecanismos que favoreçam a reconhecibilidade das violências exercidas contra as mulheres, já que as normas jurídicas são dispositivos de controle dos comportamentos sociais.

A conceituação e classificação do feminicídio revela-se importante para a coibição e prevenção dessas violências de gênero, pois possibilita nortear suas dimensões, contribuindo para erradicação das subnotificações.

Embora seja mais comum a visualização da violência contra a mulher no contexto privado, deve-se ter em mente que esse tipo de agressão – que pode ser física, psicológica, sexual, moral, patrimonial ou simbólica contra alguém em situação de vulnerabilidade devido a sua identidade de gênero - ocupa outros lugares que não só as relações interpessoais, de maneira que não escapa as estruturas que compõem a nossa sociedade e pode ser configurada tanto em instituições oficiais estatais como em outras estruturas informais - como a mídia e redes sociais, que estão nas nossas casas e mãos a todo momento e que propagam a representação midiática da mulher de maneira estereotipada, invisibilizando suas dores.

A categoria feminicídio recebeu atenção nas discussões na América latina, após uma série de denúncias de crimes contra a vida de mulheres na Cidade de

Juarez, no México, aliados a práticas de violência sexual, tortura e desaparecimentos, fatos que se repetiam em um contexto de impunidade para os agressores e omissão do Estado (PASINATO, 2011).

A partir da visualização de que a violência de gênero não era destinada a proteção adequada pelo direito penal, a nomeação e classificação do feminicídio como delito específico passou a fazer parte das reivindicações feministas nos anos noventa, e seguindo essa tendência observada na América latina, surge a proposta de criminalização do feminicídio no Brasil (CAMPOS, 2010, p. 105).

A violência feminicida, nos anos 2000, passa a ser incluída no conceito de violência de gênero, conforme apregoa Lagarde:

A violência de gênero é a violência misógina contra as mulheres pelo fato de serem mulheres, situadas em relações de desigualdade de gênero: opressão, exclusão, subordinação, discriminação, exploração e marginalização. As mulheres são vítimas de ameaças, agressões, maus-tratos, lesões e danos misóginos. As modalidades de violência de gênero são: familiar, na comunidade, institucional e feminicida. (LAGARDE, 2007, p. 33)

Pasinato chama atenção para uma tendência contrária ao movimento de classificação do feminicídio, conhecido como “método da amálgama” de Elisabeth Badinter (2005), que consiste na unificação dos assassinatos de mulheres em uma única categoria, objetivando dar volume quantitativo aos casos. Entretanto, a autora argumenta que essa unificação não produz o impacto político desejado, na medida em que são desconsideradas características dos envolvidos nos crimes de feminicídio – autores e vítimas, bem como dos contextos nos quais estes foram praticados (PASINATO, 2011).

Para a Comissão Parlamentar Mista De Inquérito da Violência Contra a Mulher<sup>6</sup>, criada no ano de 2013, com o objetivo de investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil:

---

<sup>6</sup>Ao final dos trabalhos da CPMI, foi elaborado um relatório final que dentre suas sugestões estava a tipificação do crime de feminicídio no Código Penal brasileiro.

A importância de tipificar o feminicídio é reconhecer, na forma da lei, que mulheres estão sendo mortas pela razão de serem mulheres, expondo a fratura da desigualdade de gênero que persiste em nossa sociedade, e é social, por combater a impunidade, evitando que feminicidas sejam beneficiados por interpretações jurídicas anacrônicas e moralmente inaceitáveis, como o de terem cometido “crime passional”. Envia, outrossim, mensagem positiva à sociedade de que o direito à vida é universal e de que não haverá impunidade. Protege, ainda, a dignidade da vítima, ao obstar de antemão as estratégias de se desqualificarem, midiaticamente, a condição de mulheres brutalmente assassinadas, atribuindo a elas a responsabilidade pelo crime de que foram vítimas. (CPMIVC – Senado Federal, 2013, p. 1004).

Deste modo, não deixamos de considerar o Estado como um ente multifacetado, que se forma concomitantemente às iterações das compreensões de gênero. Ocorre um duplo fazer de gênero e Estado (VIANNA; LOWENKRON, 2017) quando, no caso, a realidade dos feminicídios vai sendo apreendida pelos agentes estatais e incorporada no sistema de persecução criminal, desde o inquérito policial até as sessões de júri (quando o acusado for de fato submetido a julgamento), espaços nos quais não se presenciavam muitos debates em torno da palavra ‘gênero’.

De toda forma, paulatinamente os feminicídios chegam a ser apreendidos por parcela da sociedade como atos intoleráveis e relacionados à violência de gênero, especialmente por atingir o direito mais básico de um vivente: o direito de estar vivo. Contudo, estar vivo ou viva não significa ter condições dignas para viver bem. As mulheres estão constantemente em posição de vulnerabilidade de direitos e de desvalorização de suas vidas. Quero dizer, as mulheres são passíveis de serem vítimas de violências letais porque certas condições de vida impostas a elas dificultam uma existência autônoma, com consciência política, histórica, cultural etc. quanto a seu contexto de vida em sociedade.

Em uma sociedade minimamente organizada, há divisões de direitos e deveres, de maneira que o homem e a mulher não poderiam conviver com harmonia, sem o estabelecimento de critérios de manutenção da ordem social.

Para a sociologia, uma sociedade – em latim *societas*, que significa associação consiste em um grupo de indivíduos se relacionando entre si, com o objetivo de preservar e manter objetivos comuns. Para evitar relações sociais

caóticas, convencionou-se, nas organizações estatais, a necessidade de submissão a um poder punitivo, criado e administrado pelo próprio estado.

Desde as civilizações rudimentares, é possível notar a busca pelo ideal de justiça, ainda que as punições dos transgressores fossem – segundo seus critérios - proporcionais e justas, com a lei de talião, substrato basilar do código de Hamurabi. Conhecida pelo excerto “olho por olho, dente por dente”, as referidas codificações confundiam-se com vingança e apesar de aparentar que sua aplicação teria por base o princípio da equidade, a verdade que se apresentava era a de que a falta de um poder legitimamente constituído por seus pares, fazia com que as penas fossem aplicadas de maneira diferente, a depender de qual classe social, o infrator estivesse inserido.

O Estado avocou para si a tarefa do “fazer justiça” e, para tanto, lança mão do jus puniendi - o direito de punir, revelando a face de uma das características da soberania, tendo o papel de reestabelecer a ordem social e jurídica, quando violadas.

A proteção dos direitos e bens jurídicos, individuais e coletivos, é salvaguardada pela Constituição Federal de 1988, assim, o Estado possui o poder-dever de perseguir o crime, consubstanciando a *persecutio criminis*, fazendo valer o seu direito de punir as transgressões praticadas. Desta forma, visa reunir provas necessárias e suficientes para atuação do Poder Judiciário.

O sistema criminal, desde sua origem está centralizado nas mãos dos possuidores do poder estatal, sendo direcionado para os interesses daqueles que compõem o congresso nacional, deputados e senadores, que não raras vezes utilizam da política criminal para passar a falsa sensação de resposta social à altura dos crimes com maior repercussão na mídia, com leis tendenciosas e ineficazes<sup>7</sup>.

---

<sup>7</sup> Em 1993, fotos íntimas da atriz Carolina Dieckman, extraídas sem o seu consentimento de seu computador pessoal, foram expostas nas redes sociais, o que gerou uma grande repercussão e impulsionou rápidas alterações legislativas pelo Congresso nacional, como forma de dar uma resposta a sociedade, com a percepção irreal de que tais espécies de crime não ficarão impunes. A nova Lei de crimes cibernéticos (12.737/2012) foi apelidada de Lei Carolina Dieckman e surgiu como uma solução do Estado frente à pressão popular e midiática, todavia, contribui para a ampliação do rol legislativo sem eficácia na aplicação. Esse crimes baseados em fatos da “moda” são denominados crimes de plástico. Ver mais em <https://blog.ebeji.com.br/o-que-sao-crimes-de-plastico/>.

A verdade que se apresenta é a de que para se chegar ao final da persecução penal, com a punição do infrator, sobretudo nos crimes contra a vida – em que se está inserido o feminicídio – faz-se necessário percorrer uma *via crucis* processual, com etapas estruturadas e reproduzidas por um sistema processual androcêntrico.

Diante de um crime contra a vida tão bárbaro quanto o feminicídio, a primeira instituição a ser acionada é a polícia judiciária, que nos estados é representada pela Polícia Civil. A investigação de um crime tem início com a notícia do crime. Após receber essa *noticia criminis*, inicia-se a investigação penal, que é uma das etapas da persecução penal. O delegado que é o responsável pela condução das investigações, instaura o inquérito, instrumento que reunirá todas as informações e provas referentes ao fato criminoso.

Assim, surge o inquérito policial como principal meio de investigação penal do estado, com o intuito de dar suporte probatório mínimo ao Ministério Público (órgão acusador) para oferecimento da ação penal. Frise-se que a *persecutio criminis* possui dois momentos distintos, o da investigação e o da ação penal. No primeiro (o da investigação) há atividade preparatória da ação penal, de caráter preliminar e informativo. No segundo (o da ação penal) há o julgamento da pretensão punitiva, com contraditório e ampla defesa (MARQUES, 2003, p.138). Findo o inquérito policial, a autoridade fará minucioso relatório do que tiver sido apurado e enviará autos ao juiz competente.

O Ministério Público, que no nosso sistema jurídico representa a acusação, pode, caso entenda necessário, fazer uso das informações do inquérito policial para a formação da sua opinião delitiva e uma vez presente os requisitos aptos a lastrear a denúncia – peça inicial da acusação – poderá oferecê-la ao poder judiciário.

Tratando-se de crimes dolosos (com intenção) contra a vida, como é o caso do feminicídio, a constituição federal estabeleceu no artigo 5º, inciso XXXVIII, alínea “d” que o órgão competente para julgar tais delitos é o Tribunal do Júri.

O Tribunal do Júri é um órgão de composição mista (órgão heterogêneo). Sua composição engloba um juiz togado, que será o presidente da sessão e com 25 jurados, conforme apregoa o artigo 447 do Código de Processo Penal (BRASIL, 1941). Dentre os jurados presentes, serão sorteados 7 (sete) para compor o

conselho de sentença, chamados de juízes leigos e que serão juízes de fato, decidindo ao final se o réu deve ser condenado ou absolvido por meio de quesitos.

O procedimento para crimes a serem julgados no Tribunal do Júri segue o modelo bifásico (escalonado). A primeira fase é a atribuída a fase de formação da culpa ou juízo de admissibilidade ou ainda instrução preliminar (*judicium accusationis*). Neste momento, o processo tramita apenas perante o juiz presidente do Tribunal do Júri, e caso este entenda que o crime é doloso contra a vida e que existem indícios de autoria e prova da materialidade do delito, proferirá a decisão de pronúncia, o que fará com que o caso seja levado para o julgamento em plenário.

Inicia-se, então, a segunda fase do julgamento propriamente dito ou juízo da causa (*judicium causae*). Oportunidade em que ocorrerão a instrução em plenário, com a oitiva da vítima, inquirição das testemunhas da acusação e defesa e interrogatório do réu. Após a instrução ocorrem os debates orais, e em seguida os quesitos (perguntas feitas aos jurados), encerrada a votação – momento em que efetivamente se decidirá se o acusado será absolvido, o juiz presidente proferirá a sentença.

Não obstante tenhamos descrito todo o procedimento jurídico possível de ser percorrido ao se tratar do crime de feminicídio, advertimos que todos os casos analisados na presente pesquisa, não ultrapassaram os limites da fase investigativa, restando a abordagem analítica restrita às formas de se lidar com o assassinato de mulheres por razões de gênero no seio do sistema policial, bem como às repercussões midiáticas e nas redes sociais dessas violências.

## 2.1 TRIBUNAIS VIRTUAIS: O PODER DE JULGAR COM UM CLIQUE

É possível observar que muito antes de realizarmos todo o procedimento jurídico anteriormente descrito, a mídia, por vezes, protagoniza verdadeiro julgamento do caso tratado, veiculando informações e opiniões de forma tamanha que são responsáveis por construir uma narrativa sobre o tema, induzindo não apenas o expectador bem como os próprios protagonistas da relação processual.

O processo humano de construção de entendimento acaba por sofrer alterações, que não raras vezes reformulam todo o sentido atribuído à isonomia. As mudanças tecnológicas e avanços na comunicação que ocorreram no mundo nas últimas décadas, foram capazes de alterar as formas como nos informamos, fazemos compras, nos alimentamos e interagimos socialmente. Com o advento da internet, a velocidade e imediatividade das informações fazem com que haja uma corrida da grande mídia para noticiar primeiro, ainda que a custo de não checar fontes ou versão do fato.

Há de se questionar qual o papel da mídia quando se está diante de alguém vítima de violência de gênero. Além de noticiar, um dos papéis da imprensa é lutar – com o uso da informação, ou seja, sua valiosa arma – para transformar a sociedade em um ambiente onde as pessoas possam ser livres e que tenham o direito de andarem na rua sem serem atacadas (SCHIAVO, 2018). Todavia, a comunicação para atingir sua função social, deve zelar pela verdade, narrando os fatos sem estabelecer distinções quanto ao que é digno de ser levado ao conhecimento público, de acordo com raça, cor, sexo ou classe social. A narração da dor não deve ser seletiva. A relevância de um luto sobre outro, revela que há hierarquização também dentro dos recortes de marcadores sociais, de maneira que o “*ser mulher*” comporta subdivisões - como ser branca ou preta, rica ou pobre – com reflexos aparentes nos seus estados de enlutamento.

Apreende-se que a desigualdade social está posta na medida em que a comoção pública pela morte de alguém é seletiva e só ganha destaque nos jornais, noticiários e redes sociais caso se enquadre nos moldes pré estabelecidos por aqueles que financiam o sistema midiático oficial.

Certas formas de luto se tornam nacionalmente reconhecidas e amplificadas, enquanto outras se tornam impossíveis de serem sentidas. A negação do luto de alguém, impede a representação pública dos nomes, imagens e narrativas dessas vidas perdidas. Desta forma, a distribuição desigual do luto, opera no sentido de determinar concepções excludentes de quem é normativamente humano (BUTLER, 2019, p. 12-13).

Desta forma, ao dar voz unicamente aos pertencentes ao sistema elitista, a

mídia tradicional desvirtua-se da luta por uma sociedade justa, contribuindo com os preceitos da sociedade patriarcal e a reprodução da violência de gênero estrutural.

Percebe-se que apesar das redes sociais serem aparentemente mais livres quanto ao acesso de conteúdo, os ditames seguem a lógica da mídia jornalística, que primeiro seleciona os casos dignos de serem enlutáveis e portanto de ganharem atenção da sociedade e logo após os faz reverberar nas redes sociais.

Nesse cenário surgem as redes sociais, nas quais os usuários se cadastram e passam a usufruir das formas de interação disponíveis em cada plataforma. Convém mencionar que elas usualmente são palco para conexão entre pessoas, troca de informações, fonte de aprendizado, emissão de opiniões, exibição de fotografias, vídeos e textos, como se houvesse uma redação jornalística atrás de cada computador, *tablet* ou *smartphone*.

Se antes os diálogos eram pautados no relacionamento interpessoal, a realidade que se apresenta hoje demonstra que as redes sociais são os melhores canais de comunicação entre esses atores sociais. Esse meio de interação inovador permitiu a construção de processos comunicacionais bem distintos daqueles usualmente estabelecidos antes da popularização da internet. O mundo virtual possibilitou a conexão entre milhares de pessoas em diferentes lugares do mundo sem necessidade de estar fisicamente presente, podendo até haver contato ao vivo por meio de telas. Desta forma, há de se ressaltar que essas novas relações refletem e reproduzem diretamente nos hábitos e costumes dos seus usuários.

A expressão rede social é comumente utilizada para referir-se às plataformas digitais. Entretanto, esse conceito precede ao surgimento da própria internet. Pode-se entender rede social como qualquer meio de reunião de pessoas, conectadas por algum tipo de relação e que comungam de ideias ou objetivos semelhantes.

Apesar de figurar entre suas características a abertura das redes, por serem ligações sociais, a conexão fundamental entre as pessoas ocorre através da identidade e não limites de separação. Existem diferentes níveis de interação nas redes sociais online no mundo contemporâneo, a exemplo das redes de relacionamentos (*Instagram*, *Twitter*), das redes profissionais como o *LinkedIn*, e das redes comunitárias redes sociais em bairros ou cidades (VERMELHO, 2014, p. 185).

Essas modalidades de estabelecer conexões permitem analisar a forma como as organizações desenvolvem as suas atividades, como os indivíduos alcançam os seus objetivos ou como medir o capital social – o valor que estes obtêm da rede social (RECUERO, 2012, p. 598).

Em uma rápida passada no *feed* de notícias do celular percebe-se que a tarefa de análise e externalização de votos que ministros do STF levam semanas para realizar é feita pelos usuários das redes sociais em poucos segundos. Nunca foi tão fácil julgar, basta ter acesso à internet e um dispositivo de comunicação eletrônico. Assim, diante que um evento midiático de grande visibilidade como um crime de feminicídio, comum a proliferação de comentários recheados de análises sem a reflexão necessária para tal.

As questões sociais são complexas e multifatoriais e a proposição de soluções para os problemas que se apresentam, como os altos índices de violência contra a mulher, exigem análises com reflexões seguras e responsáveis levando em consideração toda a conjuntura cultural, social e histórica que se pretende examinar.

Diálogos virtuais são transformados em verdadeiros tribunais morais, em que as partes, a priori têm suas histórias expostas pela imprensa e logo após, esmiuçadas nas redes sociais, revelando novas formas de violência contra a mulher na era digital (SANTOS, 2016, p. 12).

Possível reconhecer a diferença de tratamento quanto ao gênero no que diz respeito às representações midiáticas da violência contra a mulher e nos comentários dos usuários consumidores desses webnoticiários. Quando se coloca na balança uma mulher que traiu o companheiro e um homem que cometeu um assassinato, a desproporcionalidade entre os bens jurídicos envolvidos, quais sejam, a honra (não protegida pelo direito penal, portanto, não considerada crime) e a vida, é tão grande que não deveria restar dúvidas sobre qual lado deva pender a justiça.

O caso de feminicídio de Bruna Lícia foi um dos que mais provocou reações e juízos de valor dentre os internautas, todavia, por diversas vezes as opiniões traziam a vítima como ré e o assassino como vítima, como se pode aprender dos comentários retirados de uma postagem sobre o referido crime em um site de política do Estado do Maranhão:

Figura 1 - Eu matava também



*Cristiano* disse:

28 de janeiro de 2020 às 06:29

Todo mundo falando de despreparo,mais queria saber de vcs aqui dos relatos,se de repente vcs saem de casa pra trabalhar e esqueci de algo.quando volta ver um caba ou uma caba em cima da cama como veio ao mundo daquele jeito se acabando de prazer,oque vcs fariam?. ágil por estinto qualquer um faria o que ele fez poderia ser homem ou mulher,e poderia ser em qualquer profissão.eu faria matava também, ninguém aqui desse é santo todos nós temos um pouco de demônio.

[Responder](#)

Fonte: Site Domingos Costa

Figura 2 - Mulheres ficam doidas



*Marcio* disse:

30 de julho de 2020 às 04:29

não aceito nenhuma violência mas hj as mulheres  
 Não aguenta ver homens barbudos e marombas que ficam doidas. e os homens sabe que a mulher é casada  
e ainda vai pro apto do preposto comer a mulher do papa  
 mike inadmissivel isso assim como tem homens  
 que falam para as mulheres solteiras ou viuvias ou até  
 mesmo casadas fala que é solteiro não tem niguem  
 ai cai na labia depois descartam como copo descarteves

[Responder](#)

Fonte: Site Domingos Costa

Figura 3- Quem vai suportar isso



*macio disse:*

30 de julho de 2020 às 04:39

tevi um no comentarios falando que o rapaz é um excelente Homem e quando vai pra ser policia mudam o comportamento mas de 100 tira ai 20%que são homens de bem não são todos não podemos julgar as pessoas falam isso oq não ta. de frente de um fuzil.ou outras armas pesadas que esses mal elementos tem ou vc ou ele o cara ja chega cansado do p.o feliz de mas um dia de batalhas e vitorias quer ver a linda mulher ai tem outro lagardo o doce quem vai suporta isso .????

[Responder](#)

Fonte: Site Domingos Costa

Não obstante a grande maioria dos vereditos seja decretado em desfavor da vítima Bruna Lícia, é possível encontrar dentre as manifestações, sentenças criminalizando não apenas o acusado, mas toda a corporação policial a qual pertence:

Figura 4 - PM despreparada

 **EMANUEL DE JESUS PINHEIRO** disse:

26 de janeiro de 2020 às 08:07

A PM em todo o País já demonstrou que é altamente despreparadas, seja em situações oficiais ou mesmo pessoais.

É normal na vida desses homens (os que são!) serem traídos!! basta lembrar o caso da Cohab!!

São traídos seja por suas mulheres, os que se reivindicam heterossexuais!! ou mesmo os que são homossexuais!! que não são poucos no quadro de toda a PM nacionalmente, serem traídos por seus bofes!!

Esse policial Carlos Eduardo, feio que só a gota serena, casa com um mulher bonita – Bruna Lícia, não dá no couro, isso é um fato!! e se acha macho para tirar a vida de duas pessoas indefesas. O Pé de Pano, é necessário na vida dos PMs, é devem ser reconhecidos e protegidos por Lei.

Esse policial Carlos Eduardo tem que punido com severidade e saber que chifre é coisa de homem!!

A INSTITUIÇÃO PM tem que ser extinta, é despreparada enquanto força de segurança, semelhante ao policial Carlos Eduardo, em todo País existe bastantes, cito Bolsonaro e seus seguidores, e não é somente na PM, é no Corpo de Bombeiros, Guarda Municipal, Exército Brasileiro principalmente!!

Bruna Lícia, vai com Deus, e o chifre que esse FDP Assassino pegou, se é que pegou, pois ja deveria ter pego faz tempo, foi bem colocado!!

Ademais, o Governo deve instituir uma medalha de honra, aos PM que levam chifre, seja da mulher ou do bofe!! pois são verdadeiros heróis!! Os PM cumprem uma jornada bastante exaustiva, é fato!! suas mulheres e/ou bofes chegam a ficar quase 72 horas sem afeto, e o dito popular e certo, "quem tem boca, tem fome"!!

A PM acaba com a sociedade com seus métodos fascista de segurança, e a sociedade retribuir á Instituição lhe destruindo internamente, é a lei do retorno!!

PM do meu Brasil varonil, aceitam os chifres que doí menos!!! afinal todos vocês sabem que levam um chifre de um jeito ou de outro!!!

Governador der uma medalha, um abono para cada PM que levar um chifre assim, somente assim, teremos menos PM assassinos, INSTITUCIONALIZE O CHIFRE PARA CORPORACÃO URGENTE!! envie um projeto de Lei para a Assembleia Legislativa !!!!!

Fonte: Site Domingos Costa

Os discursos de ódio estão cada vez mais presentes nos ambientes online, desta forma não é de se surpreender que esse mesmo instrumento seja utilizado para sentenciar e punir os indivíduos envolvidos em crimes de feminicídios - sobretudo às vítimas - que já estão expostas em virtude do envolvimento em delitos tão nefastos (FREITAS; CRUZ, 2017.p. 11). Em uma analogia simplista com o sistema processual penal vigente, teríamos na jurisdição para este julgamento a abrangência de toda a internet, o Fórum consistiria no meio de interação social online (computador ou *Smartphone*) e os juízes competentes seriam os internautas. Todavia, há que se ressaltar, que neste procedimento criminal não há contraditório,

nem ampla defesa, de maneira que as partes, algumas já sem vida, não dispõem sequer da possibilidade de contra-argumentar.

Nesse ínterim, visualiza-se a imprescindibilidade de conscientização de que os espaços virtuais de interlocução devem valer-se de regras comportamentais, tal como ocorre nas conversas presenciais, uma vez que, essas interações, apesar de online, não deixam de conectar pessoas (INSTITUTO, 2017, online). Assim, vê-se que a prática cultural de violência contra a mulher e os sistemas discriminatórios de gênero ultrapassaram os limites territoriais físicos, adaptando-se a novas formas de tecnologias da comunicação e tendo suas capacidades potencializadas, seja pelo anonimato dos indivíduos, seja pelo alcance dessas novas plataformas de comunicação online.

Outro fator presente na violência de gênero consiste nos juízos morais que partem dos detentores de cargos públicos, entretanto, estes não possuem como prerrogativas a emissão de opinião valorativa, devem, pois, exercer o múnus público que lhes caibam, quais sejam, atender aos usuários e prestar os serviços com eficiência e primazia. Desta forma, sejam agentes de segurança pública ou do sistema judiciário, a postura que se espera é de celeridade na investigação e imparcialidade no julgamento. Não se pode naturalizar que a primeira atitude ao se estar diante de uma situação de violência de gênero seja buscar motivos nas ações da vítima – e não do agressor – que demonstrem sua contribuição para o crime que sofrera. A vida pregressa da vítima é corriqueiramente sabatinada na busca por algo que desabone seu caráter, havendo uma precipitação nos julgamentos com foco na conduta moral da mulher e minimização das ações dos homens.

A imprensa, de igual forma, deve ter como função precípua a informação dotada de ética e isenção e ainda que se trate de jornalismo de opinião, esta deve rigor aos fatos, sem distorções das notícias ou reprodução de violência contra a mulher.

O réu não precisa se esforçar para reunir elementos que justifiquem seu assassinato, a sociedade, as instituições públicas de segurança e de justiça e a imprensa já o fazem de forma rotineira. Quando se trata de violência contra a mulher, comum representações do tipo “matou pois não aceitou o fim do

relacionamento”, dando um ar de nobreza a um crime tão nefasto como o feminicídio:

Figura 5 - Homem não aceita fim - Minas Gerais

**Homem não aceita fim do relacionamento e mata mulher a facadas no Norte de Minas**

Fonte: Hoje em dia

Figura 6 - Homem não aceita fim - Acre

**Homem não aceita fim de relacionamento e mata mulher a socos, chutes e facadas no AC**

Fonte: G1

Figura 7 - Homem não aceita fim - Santa Catarina

**Homem não aceita fim de relacionamento e mata mulher com diversas facadas**

Fonte: Lance Notícias

Diferentes delitos, todavia, manchetes<sup>8</sup> e desfechos semelhantes. Esse é o retrato da mídia criminalista brasileira. O réu não precisa de defesa, o silêncio já é o bastante, pois a sociedade está a seu favor. Seguindo esta lógica, a mídia reúne

<sup>8</sup> Os casos narrados nas manchetes acima não fazem parte do acervo referente aos crimes analisados de forma específica nesta pesquisa, todavia, foram utilizados como exemplo por demonstrarem como são (re)tratados de forma semelhante, notícias de feminicídios ocorridas em três diferentes regiões do país.

elementos e expõe a justificativa que parece ter virado padrão e sido interiorizada por diferentes veículos de comunicação.

Dentre as contradições nos discursos referentes às vítimas, corriqueiras as de que os companheiros as amavam demais para deixá-las ter liberdade de decidir como dispor de suas afetividades, em clara romantização do assassinato de mulheres.

Diante dessas reproduções de violação de gênero, vê-se que há muito o que se fazer quanto a necessidade de levar educação e informação isenta à coletividade, para coibir a perpetuação desses discursos que reforçam o patriarcado.

## 2.2 A SELETIVIDADE DA ABORDAGEM DO FEMINICÍDIO NA MÍDIA

Costumeiramente os feminicídios que causam comoção nacional repercutem a priori na grande mídia para posteriormente serem replicados pelas redes sociais. Desta forma, antes de aprofundarmos na análise da percepção dos usuários das redes acerca dessa modalidade de crime que teve destaque nos webnoticiários, pertinente oferecer um panorama dos casos que foram objeto do nosso estudo.

### 2.2.1 Caso 1: Bilynskyj e Priscila

Paulo Bilynsky, 33 anos, delegado da Polícia Civil de São Paulo, professor de cursinhos preparatórios para concursos, digital influencer e colecionador de armas, conheceu Priscila Delgado de Barros, 27 anos, modelo, através de uma rede social.<sup>9</sup>

Os dois namoraram e noivaram em poucos meses, tendo ela ido morar no apartamento dele em meados de abril, em São Bernardo do Campo – SP. A relação aparentemente estava bem, com data de casamento marcada para 05 de junho de 2020.

---

<sup>9</sup> Neste sentido, a crescente percepção de que interações nas redes sociais promovem relacionamentos íntimos e não obstante essas novas formas de comunicação social sejam suficientes no início do relacionamento, os usuários relatam que no longo prazo costumam migrar para relações afetivas presenciais (DELA COLETA, 2008, p. 284).

No dia 20 de maio de 2020, Priscila visualizou uma troca de mensagens do noivo com uma ex-namorada e, segundo Paulo, em reação à descoberta daquela comunicação, Priscila teria disparado seis tiros contra ele, se matando em seguida com um tiro no peito. A família da modelo contesta essa versão, acreditando tratar-se de feminicídio. Paulo foi conduzido ao hospital, onde ficou cerca de duas semanas internado, até o início de junho.

A Polícia Civil começou a investigar o caso como tentativa de homicídio seguida de suicídio, a partir do depoimento do próprio Paulo, no entanto, não descartava o crime de feminicídio, estando a apuração em segredo de justiça. Interessante destacar que este crime apresenta um agente de segurança pública sendo o próprio reprodutor da violência letal de gênero.

### **2.2.2 Caso 2: Carlos Eduardo e Bruna Lícia**

Carlos Eduardo, 25 anos, Policial Militar, mantinha uma união estável que caminhava para o fim com Bruna Lícia, 22 anos, maquiadora, e no dia 25 de janeiro de 2020, ele saiu cedo do trabalho e ao chegar na residência do casal, ficou irritado ao ver sua companheira tendo relações sexuais com um amigo com quem iniciava um relacionamento. O fato ocorreu no Condomínio Pacífico I, no bairro Vicente Fialho, em São Luís do Maranhão.

O Policial Militar efetuou sete disparos de arma de fogo contra os dois, que morreram na hora. Dos sete disparos, dois acertaram Bruna e os outros cinco o seu amigo. Após o crime, Carlos Eduardo se entregou, e foi levado para a Superintendência Estadual de Investigação de Homicídios e Proteção à Pessoa (SHPP).

Dois dias após sua morte, foi noticiado que houve vazamento de fotos íntimas de Bruna Lícia nas redes sociais. Em uma das imagens, Bruna aparece completamente nua em uma cama. Em outra, ela aparece de corpo nu em frente ao espelho.

Este delito guarda semelhanças com o narrado anteriormente, demonstrando que pode haver uma conjunção de ideários de poder nessas narrativas de violência de gênero, ser homem e membro da polícia.

### **2.2.3 Caso 3: Rodolfo e Sáttia**

Os médicos Rodolfo Cordeiro Lucas [idade não revelada] e Sáttia Lorena Patrocínio Aleixo, 27 anos, viviam em união estável há um ano e dividiam um apartamento no bairro de Armação, em Salvador – BA. No dia 20 de julho de 2020, após uma discussão do casal, Sáttia Lorena foi jogada do 5º andar do prédio em que moravam.

Rodolfo Cordeiro foi indiciado no dia 3 de agosto por tentativa de feminicídio contra a companheira, por decisão da delegada Bianca Andrade, que investiga o caso. Após a conclusão do inquérito, Rodolfo foi preso em flagrante, mas liberado logo em seguida.

Segundo testemunhas, Sáttia estava consciente após a queda e pedia para não morrer. Exatos um mês do acidente, a delegada responsável pela investigação informou que a vítima tinha acordado, contudo, estava com a memória recente comprometida. Todavia, no dia 28 de setembro ela prestou um segundo depoimento em que disse ter sido segurada pelo pescoço por Rodolfo, que afirmava que cortaria o seu rosto e acabaria com sua vida. Disse ainda que na semana anterior à queda, Rodolfo a teria ameaçado, caso esta decidisse terminar o relacionamento. Sáttia pensou ter sido uma brincadeira e acrescentou que ele teria repetido “eu avisei” no dia do crime, ao agredi-la.

Sáttia negou a tentativa de suicídio e diz se lembrar do companheiro soltando sua mão após implorar para não morrer. Segundo o mesmo depoimento, afirmou ainda, ter sofrido agressões psicológicas e físicas do ex-companheiro, como puxões de cabelo e socos.

## **2.3 DUAS FACES DE UM MESMO CRIME: ASSASSINO *VERSUS* DELEGADO**

Em um país onde os índices de feminicídios são altíssimos (LIMA, 2020, p. 12), não são raras as vezes que crimes de grande repercussão tomam os espaços midiáticos, sendo a notícia do fato criminoso explorada e veiculada das mais diferentes maneiras.

O fato é que a depender do extrato social em que esteja inserido o apontado pelo autor do delito, a abordagem oscila entre variações que vão da ausência de referência nominal, citando apenas a profissão, quando detentor de poder e influência na sociedade, aumentando a gradação de hostilidade por meio de uso de termos de identificação do agressor como “suspeito”, “assassino”, para aqueles menos abastados socialmente. Como podemos ver nos trechos a seguir:

Figura 8 – Delegado



Fonte: Metrôpoles

Em se tratando de grandes mídias, entende-se que os títulos precisam ser chamativos para atraírem a atenção do leitor, podendo ser esta a única parte da matéria que lerão. O delegado Paulo Bilynskyj praticou feminicídio contra a companheira Priscila Delgado de Barros. Só estavam os dois no apartamento em que moravam no momento do crime e a vítima morreu na hora, após levar um tiro no peito. Paulo alega que Priscila disparou 6 (seis) tiros contra a ele e logo após teria atirado em si própria, por não aceitar o fim do relacionamento.

Na chamada da matéria (figura 1), a autoridade policial teve sua imagem blindada, sendo perceptível o zelo com o conteúdo da informação. O cerne da notícia não possui suspeito, acusado ou assassino, mas um delegado, como nome evidenciado e posicionado como vítima de agressão.

Outra chamada utilizada pelo veículo de comunicação Metrôpoles, ao tratar do feminicídio de Cassiana Almeida<sup>10</sup>, não comunga do mesmo cuidado na exposição do autor do crime, que neste caso, trata-se de um soldado da Polícia Militar, a mais simples das patentes, o que nos leva a refletir se a hierarquia consolidada dentro da corporação segue a mesma lógica ainda que se esteja diante de crimes praticados contra civis:

Figura 9 - Policial assassina esposa



Fonte: Metrôpoles

O artifício de titularizar o homem envolvido no crime como assassino - costuma ser utilizado quando se trata de indivíduo sem poder de barganha em capital social. O que se vê com mais frequência é o uso do termo suspeito, não em virtude de se respeitar a premissa ética da presunção de inocência, ou ainda, para se evitar ações judiciais em face das empresas e profissionais de comunicação, como apregoa o meio jornalístico, mas a depender do protagonista objeto central da notícia. Tal fato se verificou no caso 3, do médico de renome na capital da Bahia:

<sup>10</sup> Apesar de não estar entre os casos principais analisados nessa obra, optamos por trazê-lo à discussão pelo seu teor exemplificativo.

Figura 10 - Prisão de suspeito

## **Justiça determina prisão preventiva de suspeito de provocar queda de médica de 5º andar de prédio em Salvador**

Homem, que havia sido preso em flagrante, é companheiro da vítima. Segundo família, relacionamento era tóxico e suspeito não deixava médica ter redes sociais.

Fonte: G1

Em virtude do forte peso semântico negativo que carrega, termos como “assassino” e “homicida” costumam não ser recomendados por parcela dos operadores jurídicos, sobretudo os que compõem a defesa, uma vez que, trazem uma carga pejorativa suscetível de ferir a imagem e a honra do indivíduo. Entre os argumentos, está o postulado da presunção de inocência, que caso comprovada, já teria prejudicado a vida do investigado.

Não obstante, as recomendações para uso do termo “suspeito” serem gerais, ou seja, dirigidas a todo e qualquer cidadão, o que se verifica, no conteúdo jornalístico, é a seletividade no tratamento, encontrando-se os privilegiados na pirâmide societária a desfrutar de todo cuidado no uso de seus nomes e imagens e os menos abastados a estampar as manchetes com as denominações que causarem mais impacto e atráírem mais atenção.

Neste sentido temos o exemplo do servente de pedreiro que praticou feminicídio contra sua vizinha – por esta não ter retribuído um cumprimento seu - e não apenas foi chamado de assassino, como teve seu nome completo, fotografia e documento de identificação pessoal expostos:

Figura 11: Assassino confessa

## Assassino confessa: deu mata-leão, matou e estuprou Carla no quarto

Na primeira versão, na terça-feira (14), relevou que havia bebido e só se lembrava de acordar ao lado do corpo

Por Geisy Garnes | 16/07/2020 18:52

Fonte: R7

Figura 12: Identificação pessoal do Acusado



Foto do documento de Marcos André Vilalba Carvalho. (Foto: Direto das Ruas)

O sergente de pedreiro Marcos André Vilalba Carvalho, de 21 anos, mudou o depoimento à polícia e revelou detalhes de como matou a vizinha Carla Santana Magalhães, de 25 anos. Ao confessar o crime pela primeira vez, na terça-feira (14), falou que havia bebido e só se lembrava de acordar ao lado do corpo, mas que "só podia ter sido ele" o assassino.

Fonte: R7

Pode ser percebido que o uso dos termos a que se referem aos acusados é subvertido de forma a expor os indivíduos que pertencem à margem social a tratamento negativo, unindo segregação e preconceito, em prol do sensacionalismo, ainda que custe a ética profissional. Desta forma, o conteúdo jornalístico revela que a despeito de tratar-se do mesmo crime, a classe social dos autores dos delitos definirá como será o título da matéria.

Outro fator interessante para sobre a abordagem dos casos que envolvem atores de relevância no cenário do poder estatal, em que se pode comprovar a seletividade de tratamento, tanto da imprensa, quanto dos agentes estatais.

Como pode ser apreendido na entrevista fornecida pelo delegado responsável pelo inquérito do caso 1, em que apesar da investigação estar sob o manto do segredo de justiça, o que por si só já se configura uma regalia, a autoridade policial tranquiliza o investigado, deixando claro que adotará a sua versão sobre o crime, como a principal corrente investigativa.

Figura 13 - Versão sem laudos



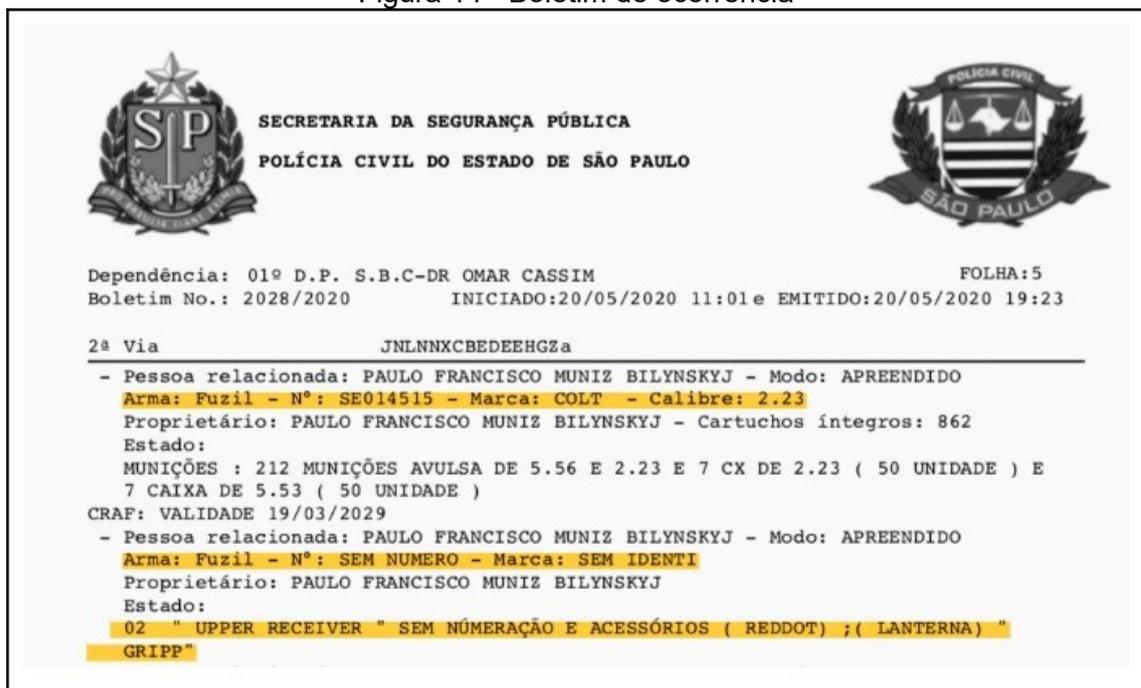
Fonte: Istoé

Dentre os agentes da justiça estão os peritos, responsáveis pelas análises técnicas necessárias à elucidação do crime, tais como exames laboratoriais, análise de balística e vestígios de pólvora nas mãos.

No caso 1, a imprensa teve acesso ao inquérito policial e conseguiu constatar 11 (onze) erros em sua condução, o que certamente favoreceu o delegado suposto autor e pertencente aos quadros funcionais do órgão que lhe investiga. Portanto, a morte de Priscila Delgado (caso 1) é rodeada por uma série de controvérsias, chegando o veículo de comunicação The Intercept a noticiar os “furos” presentes no caso, dos quais trataremos a seguir.

No boletim de ocorrência elaborado no dia do crime, está descrito a presença de um fuzil sem número e marca sem identificação. O porte de fuzil sem número de série é um crime inafiançável, talvez por isso, nove dias depois, a Secretaria de Segurança de São Paulo informou que a polícia errou e o que foi originalmente identificado como uma arma, na verdade, era um “*acessório*”.

Figura 14 - Boletim de ocorrência



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**POLÍCIA CIVIL**  
**SÃO PAULO**

Dependência: 01º D.P. S.B.C-DR OMAR CASSIM FOLHA:5  
Boletim No.: 2028/2020 INICIADO:20/05/2020 11:01e EMITIDO:20/05/2020 19:23

2ª Via JNLNNXCBEDEEHGza

---

- Pessoa relacionada: PAULO FRANCISCO MUNIZ BILYNSKYJ - Modo: APREENDIDO  
Arma: Fuzil - N°: SE014515 - Marca: COLT - Calibre: 2.23  
Proprietário: PAULO FRANCISCO MUNIZ BILYNSKYJ - Cartuchos íntegros: 862  
Estado:  
MUNIÇÕES : 212 MUNIÇÕES AVULSA DE 5.56 E 2.23 E 7 CX DE 2.23 ( 50 UNIDADE ) E  
7 CAIXA DE 5.53 ( 50 UNIDADE )  
CRAF: VALIDADE 19/03/2029

- Pessoa relacionada: PAULO FRANCISCO MUNIZ BILYNSKYJ - Modo: APREENDIDO  
Arma: Fuzil - N°: SEM NUMERO - Marca: SEM IDENTI  
Proprietário: PAULO FRANCISCO MUNIZ BILYNSKYJ  
Estado:  
02 " UPPER RECEIVER " SEM NÚMERAÇÃO E ACESSÓRIOS ( REDDOT ) ; ( LANTERNA ) "  
GRIPP"

Fonte: The Intercept

Importante frisar que a *posse de um fuzil* não numerado na casa do delegado, por si só, daria ensejo a sua prisão. Todavia, como a Polícia Civil de São Paulo determinou que apesar de inscrita a informação no Boletim de Ocorrência, a arma tecnicamente não existe, Paulo Bilynskyj está em liberdade. Outro fator em destaque

reside no fato de que, mesmo a razão estando com a Secretaria de Segurança de São Paulo, e invariavelmente, seja apenas um acessório, a posse deste também configura crime, sujeito a prisão, com pena que pode variar de 3 a 6 anos, conforme artigo 16 do Estatuto do desarmamento (Lei 10826/2003). Todavia, este fato também foi ignorado pela instituição.

No boletim de ocorrência consta a *causa mortis* de Priscila de Barros como “suicídio consumado”, tese apresentada pelo delegado envolvido Paulo Bilynskyj. O Ministério Público de São Paulo, órgão competente para fiscalizar as diligências policiais e investigar o que ocorreu na manhã do dia 20 de maio de 2020, limitou-se a dizer através da promotora de justiça responsável pelo caso que está “acompanhando o bom trabalho que a polícia vem desempenhando”.

Outro fator dissonante consiste nos *exames residuográficos*, realizados com a finalidade de detectar a presença de pólvora na pele. No caso, em análise, o exame foi prontamente realizado em Priscila, com resultado entregue no mesmo dia, tendo dado positivo para a presença da substância. Quanto ao Paulo Bilynskyj, o exame só foi realizado 24 (vinte e quatro) horas depois do ocorrido, tendo como justificativa para o atraso o seu encaminhamento para o hospital. Entretanto, Priscila também foi levada ao estabelecimento hospitalar, o que faz com que o argumento caia por terra.

Em entrevista concedida ao The Intercept, um investigador com quase uma década de polícia disse: “*Nunca vi um exame como este dar positivo*”, uma vez que é muito difícil que os resíduos se fixem no corpo, não sendo cem por cento confiável ou conclusivo.

Em entrevista concedida ao programa de televisão *Fantástico*, da Rede Globo, Paulo Bilynskyj afirmou: “*Eu vi que ela atirou nela*”. Todavia, o laudo da perícia pode causar uma reviravolta na investigação da morte de Priscila de Barros. A revista *Época*, por sua vez, noticiou que a perícia realizada no apartamento em que ocorreu o crime, concluiu que “*a bala que matou a modelo Priscila não partiu da arma que estava no chão ao lado de seu corpo*” com o carregador removido. Somese a este fato, a afirmação de Bilynskyj de que Priscila, apesar de nunca ter feito curso de tiro, conseguiu carregar, disparar e retirar o carregador da arma sozinha. Os pais dela, no entanto, afirmaram que ela nunca teve contato com armas.

Uma nova perícia foi realizada no local do crime, uma semana após a primeira, desta vez com *uma simulação usando duas armas, ao invés de uma*, sugerindo que a primeira versão dos fatos, de que Priscila teria dado seis tiros em Paulo Bilynskyj e depois se suicidado, foi alterada ou reavaliada. Por fim, havia ainda uma faca no chão, sem sinais de sangue.

Outro ponto conflitante na versão do fato está na narração do delegado em que afirma que Priscila teria atirado seis vezes contra ele, de forma ininterrupta, todavia *o vizinho de apartamento relatou ter ouvido cinco disparos iniciais e, posteriormente, outros tiros* intercalados por pausas. Disse ainda, não ter ouvido nenhuma voz feminina na suposta discussão entre as partes.

Não obstante Priscila tenha sido encontrada no banheiro do apartamento, *em um dos quartos* – um que foi transformado em academia de ginástica por Paulo Bilynskyj – estavam *presentes marcas de sangue* no espelho.

Diante de tantas incongruências, o que resta evidente são os posicionamentos da Polícia Civil e do Ministério Público de São Paulo sobre o que aconteceu na manhã de 20 de maio, acobertando a situação do delegado envolvido.

Figura 15 - Furos na investigação

## **Os 11 furos do caso Bilynskyj, o delegado e influencer armamentista cuja namorada ‘se suicidou’**

Furos na investigação beneficiam versão delegado Paulo Bilynsky, que recebeu apoio da família Bolsonaro. A família da modelo Priscila Bairos acredita em assassinato.

Fonte: The Intercept

Não obstante todos esses dados contrários à tese estatal, o delegado responsável pelo caso adotou como linha investigativa principal a versão narrada

pelo seu colega de profissão, que migra de suposto autor de feminicídio para vítima de tentativa de homicídio, configurando uma completa inversão das narrativas.

O delegado responsável pelo inquérito policial, Ronaldo Tossurian, pediu à Justiça que decretasse sigilo no caso e, em entrevista ao Jornal da Record, no dia 26 de maio de 2020, declarou, mesmo sem ter nenhum laudo pronto e sem ter ouvido o colega de profissão envolvido no caso, que toma por verdadeira a versão dada pelo Paulo Bilynskyj na Unidade de Terapia Intensiva do Hospital em que estava internado.

*“a polícia trabalha com essa hipótese não fechada, de que houve uma tentativa de homicídio e em seguida suicídio [...] o número de ferimentos que o Dr. Paulo recebeu, o número de tiros que ele recebeu, deu a entender que não se tratava de uma autolesão” (Entrevista 1, Jornal da Record, 2020).*

Diante da necessidade de superação dessa crescente violência contra as mulheres, percebe-se a importância de implementação de mecanismos de criminalização, não só pela legislação, mas também, pela consolidação de estruturas específicas, mediante as quais o aparelho policial e/ou jurídico pode ser mobilizado para proteger as vítimas e/ou punir os agressores (LUCCHESI; AVOGLIA; SILVA, 2017).

Parte considerável dos avanços no reconhecimento político e jurídico da violência contra as mulheres possui como expoente à ação e mobilização de feministas e outras mulheres diretamente atingidas pela violência de gênero. A invisibilidade dessas violências contribuiu para a sistematização e naturalização de tais práticas, autorizadas e reproduzidas pelo Estado e pela sociedade.

A importância do luto público reveste-se de caráter essencial, na medida em que está estreitamente ligado a indignação diante de injustiça, ou na verdade, de uma perda irreparável, possuindo um enorme potencial político. Por outro lado, o Estado tenta limitar o poder da comoção, da indignação, perfeitamente consciente de que isso poderá colocar a opinião pública contra ele. Assim, seguindo a lógica de Platão, para as autoridades estatais, o luto aberto e público, ao perturbar a ordem e

hierarquia da alma, desestabilizaria também a ordem e a hierarquia da autoridade política (BUTLER, 2015, p. 65-67).

O contexto das violências letais contra mulheres impulsiona os olhares investigativos para uma provável inabilidade de agentes estatais, que, politicamente, representam ações ou omissões do Estado que dificultam o enfrentamento das circunstâncias marcantes nos feminicídios.

Nesse ínterim, é preciso compreender que as noções de desigualdade e violência de gênero compreendidas, em especial, pelos agentes de segurança pública conduzem a forma como vítima e agressor serão considerados dentro do sistema de justiça criminal e reconhecidos no meio social. Decerto que a apreensão da precariedade de uma vida não significa dizer que serão despendidos esforços para protegê-la ou garantir suas condições de sobrevivência e prosperidade. Para reivindicar ações sociais e políticas sobre os direitos à proteção e à sobrevivência, é necessário fundamentar-se em uma nova ontologia corporal em que se repense a precariedade, a vulnerabilidade, a dor, a exposição, o desejo, o trabalho e os pleitos sobre a linguagem e o pertencimento social (BUTLER, 2015, p. 15).

Para Butler, o que faz com que uma vida seja reconhecida como vida e conseqüentemente seja defendida pela sociedade é a capacidade de produzir luto. O que garante a importância de uma vida é a sua capacidade de gerar enlutamento. Assim, temos como fator essencial para o reconhecimento da vida - a morte:

É a pressuposição de uma vida cuja perda é passível de luto que faz com que essa vida seja considerada uma vida, e em virtude dessa consideração, sejam empreendidos meios para sua preservação. Desta forma, não há vida, sem a condição de ser enlutada. A apreensão da condição de ser enlutada precede e torna possível a apreensão da vida precária. (BUTLER, 2015, p. 33)

A cena do reconhecimento perpassa a dimensão dessa violência ética de não ter sua vida chorada, enlutada e sofrida. Ou seja, quanto menos se reconhece uma vida como humanidade, mais fácil produzir justificativa para sua ceifação.

A vida só existe quando seu sentido e o seu valor ético estão sendo mensurados pela morte, ou seja, pela capacidade de produzir sofrimento, memória e

enlutamento. Para a autora, discurso e ação se equivalem. A narrativa - narrar a si mesmo é uma ação, que pode ser feita por palavras, por atitudes, pelo modo de se vestir e se portar.

A construção dos sujeitos dá-se através das normas que uma vez repetidas, produzem e deslocam os termos e parâmetros por meio dos quais os sujeitos são reconhecidos. Esses esquemas normativos surgem e desaparecem conforme operações mais amplas de poder. É forçoso apreender que a condição de ser reconhecido precede o reconhecimento (BUTLER, 2015, p. 17).

É preciso esclarecer que o Estado se configura como meio influente da dominação masculina na modernidade, uma vez que substituiu instrumentos de submissão antes exercidos por homens individualmente, por formas de poder exercidas pelos agentes e instituições estatais sobre a vida de mulheres através das políticas da proteção ou de regulação.

O fato é que existe uma estreita correlação entre gênero e Estado na sua dimensão mais cotidiana, e, conforme ensina Butler, podemos indagar sobre “desejar o desejo do Estado” (BUTLER, 2003), e se isso implicaria em perpassar espaços de disputas, definições e implementações de políticas públicas, acesso a bens sociais e outras operações cognitivas, existenciais e morais. A reflexão gira em torno da definição de quem pode desejar a proteção do Estado, o direito de ser universal, de ser reconhecido como pessoa legitimada a ser vista e ouvida, de ter representações sociais personificadas por meio de ritos institucionais.

De toda sorte, as ativistas e feministas lutam por um processo não apenas de reconhecimento e efetividade das leis, mas de aplicabilidade e coibição estatal dessas violências, e neste sentido, parecem perpassar o desejo do Estado, visto que almejam a visibilidade social e política das violências contra a mulher, no sentido de que as instituições passem por transformações de valores que contribuam com a desconstrução da desigualdade de gênero em âmbito social e isso se contraponha às ideias e ações violentas.

O Estado, enquanto sistema de justiça criminal é dotado de um papel fundamental nessa coibição ao crime de feminicídio, entretanto, o tratamento privilegiado dispensado ao delegado (caso 1) conduz à reflexão sobre a influência

de poder de agentes estatais sobre a condução de procedimentos investigativos criminais que os levam a proteger seus pares. A saber, quase um ano depois do crime e o inquérito policial sequer foi concluído, não possuindo previsão alguma para o julgamento do acusado que continua inclusive exercendo a função de autoridade policial, presidindo investigações sobre outros indivíduos.

As instituições estatais possuem um papel de responsabilidade na averiguação das circunstâncias de omissão e negligência por parte dos agentes de justiça e segurança pública do país, figurando como um ente que transita entre as possibilidades de representação, podendo atuar como institucionalidade complexa, e como personalidade concreta que materializa a instituição – como um policial que atua na linha de frente da violência, sendo muitas vezes o primeiro contato da mulher com a esperança de proteção; ou ainda como um magistrado, que após todo o sistema falhar por não ter sido capaz de salvaguardar a vida da vítima, erra mais uma vez, ao valorar no conjunto probatório elementos não essenciais como vida afetiva e sexual desta. (OLIVEIRA, 2019, p.76)

Nas palavras de Butler (2003, p. 235), comportamentos com desvios ou a-sociais não terão a chancela de pertencimento, não serão universais e santificados pelas instituições estatais, assim, não possuirão livre acesso aos serviços e tratamentos despendidos àquelas que seguem padrões de conduta impostos e reproduzidos pelo mesmo Estado. Desta forma, se quiser possuir direito a ter direitos e não ser direcionada a abjeção social, a mulher deve seguir os moldes estabelecidos pela cultura falocêntrica.

A relevância do Estado deriva do poder-dever de investigação e punição dos feminicídios, todavia, personifica-se muitas vezes em instrumento de violência e revitimização das mulheres, em virtude de ações e omissões dos seus agentes. (BUTLER, 2003). Segundo Lagarde (2004, p.9), essa lacuna institucional no trato do feminicídio consiste em “uma fratura do Estado de Direito que favorece a impunidade”.

As instâncias administrativas estatais estão presentes no cotidiano dos indivíduos, arraigadas por ritos repletos de desigualdade de toda ordem, inclusive de gênero. As narrativas sobre si mesma e às condições de seu sofrimento como

mulher vítima de violência, por exemplo, implicam em delicadas escolhas em relação ao que falar e ao que silenciar sobre atividades políticas e sociais, e também sobre compromissos familiares, sexualidade, honra e afeto (VIANNA; LOWENKRON, 2017).

Desta forma, é preciso ter cautela quanto à submissão de demandas protetivas ao Estado, uma vez que, em se tratando de violências de gênero, costumam não possuir um trato igualitário e acolhedor.

### 3 A MÍDIA E A REPRODUÇÃO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO

O dossiê da Agência Patrícia Galvão demonstra que é frequente a repetição de crimes de feminicídio e violência contra as mulheres no país e mesmo diante de tantas circunstâncias que evidenciam sua presença, tais fenômenos continuam sendo alvo de banalização e inferioridade. Um dos principais indicadores dessa trivialização do feminicídio reside no tratamento deste crime pela mídia, pela sociedade em geral e pelas instituições de segurança pública e do sistema judiciário, tratando-o como crime passional, fazendo com que a gravidade do sentimento de posse e a violação da autonomia da mulher seja ocultada por denominações como “ciúmes” e “inconformismo com o fim do relacionamento” (PRADO; SANEMATSU, 2017).

Segundo Marcela Lagarde, o feminicídio representa a reunião de forma sistêmica de diversos indicadores da subjugação e controle dos corpos femininos pelo homem:

(...) o feminicídio como sistêmico (...), assassinato cometido por um homem, no qual se encontram todos os elementos da relação não equitativa entre os sexos: a superioridade genérica do homem frente à subordinação genérica da mulher, a misoginia, o controle e o sexismo” (LAGARDE, 2006, p. 97).

Dentre as dificuldades no combate à violência de gênero, notadamente no que tange aos crimes letais, está sua caracterização, sua adequação ao fato típico previsto na legislação penal, em outras palavras, saber quando se trata de fato de feminicídio. Neste sentido, as Diretrizes Nacionais para Investigar, Processar e Julgar com Perspectiva de Gênero as Mortes Violentas de Mulheres ensinam que desde que a vítima do homicídio seja identificada socialmente como uma mulher estar-se-á diante de um feminicídio:

As Diretrizes Nacionais para Investigar, Processar e Julgar com Perspectiva de Gênero as Mortes Violentas de Mulheres (ONU Mulheres, 2016) destacam que desde que a vítima do homicídio – tentado ou consumado – seja identificada socialmente como uma mulher pode-se tratar de um feminicídio. Para tipificar adequadamente o crime, é preciso compreender como as razões de gênero influenciaram ou não no desfecho fatal. A análise das circunstâncias, dos meios e modos empregados para a prática do

crime, assim como as características do agressor e da vítima e o histórico de violência podem ajudar a revelar as razões de gênero por trás do assassinato de uma mulher (PRADO; SANEMATSU, 2017).

Segundo Efrem Filho (2017), a violência de gênero, incluída a exercida contra os corpos femininos, comporta diferentes dimensões<sup>11</sup> interligadas. A primeira relacionada ao ato violento em si, transfigurado como o feminicídio propriamente dito consumado ou na sua forma tentada<sup>12</sup>.

A segunda dimensão advém das narrativas sobre a violência contra a mulher apresentadas nas frentes do Estado e da sociedade civil— as manchetes nas revistas e jornais, as entrevistas dadas pelas autoridades investigativas e judiciais, as informações transcritas no inquérito policial, as reportagens televisionadas, a exposição do fato nas redes sociais.

Desta forma, o corpo é brutalizado pela agressão materializada e pelas imagens e palavras utilizadas posteriormente para trazer - o que se diz no linguajar jurídico - a verdade dos fatos - àqueles que não presenciaram a violência.

A linguagem é, desta maneira, um recurso utilizado para a violência ser visibilizada, o que nos mostra a importância do não licenciamento daqueles que saberão tecer essas dores. A narrativa é importante pois não há como percorrer o caminho de volta ao fato e reproduzi-lo sem lacunas, tudo o que se tem, de fato, é a narrativa.

Assim não se deve considerar a naturalização do feminicídio, mas investigar os embates narrativos que alicerçam essas relações de poder, que por vezes se utilizam do crime “como pretexto para o escrutínio da adequação ou não do acusado (e da vítima) a outras normas de convívio social e ao seu reforço ou enfraquecimento” (CORRÊA, 1983, p. 24)

Tomando por base as duas dimensões da violência expostas a pouco, vê-se

---

<sup>11</sup>Essa noção de dimensões também está presente no livro *Morte em família* de Mariza Corrêa, disposto nas referências bibliográficas deste trabalho.

<sup>12</sup> A tentativa de realização de um crime é narrada no código penal brasileiro, em seu artigo 14, estabelecendo que sua ocorrência dá-se quando, iniciada a execução, esta não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente. O crime consumado, por sua vez, configura-se quando nele se reúnem todos os elementos de sua definição legal, ou seja, no caso de feminicídio, quando matam uma mulher, por razões da condição de sexo feminino (art.121, §2, VI, do código penal pátrio).

que tanto o ato criminoso contra a mulher, como a forma de exposição desse crime estão em conflito. Convém mencionar um ditado jurídico que diz – o que não está nos autos, não está no mundo, assim, percebe-se que as narrativas da violência na medida em que não estão adequadamente dispostas nos assentos investigativos e judiciais prejudicam o enfrentamento do feminicídio.

Uma importante estratégia para dar visibilidade à situação de violência grave contra as mulheres está na nomeação do fenômeno. E além de nomear, é preciso conhecer os contextos em que se apresentam, bem como as dimensões em que estão inseridas tais violências, conforme dito alhures. De posse dessas informações e com base nesse prévio entendimento, os passos seguintes devem dirigir-se à conscientização de mudanças nas práticas estatais, com vistas a desnaturalizar a violência contra as mulheres e inibir a reprodução de estereótipos de gênero. Na imagem abaixo, notável a omissão da palavra feminicídio, sendo mais um entrave a reflexão social sobre o tema:

Figura 16 - Suspeito de causar morte

**Homem suspeito de causar queda de médica do 5º andar tem prisão preventiva**

Felipe Munhoz  
Colaboração para o UOL, em Lençóis (BA)  
21/07/2020 17h10 | Atualizada em 21/07/2020 20h51

Prédio em Salvador no qual médica caiu do 5º andar; companheiro é suspeito de provocar queda

Fonte: Uol

A subsistência do sistema patriarcal traz uma série de complexidades que findam por regular os corpos e ratificar a capacidade punitiva sobre as mulheres, que precisam ser revistas, conforme expõe Rita Segato (2006, p. 12), seria preciso:

Desmascarar o patriarcado como uma instituição que sustenta o controle do corpo e a capacidade punitiva sobre as mulheres e demonstrar a dimensão política de todos os assassinatos de mulheres que resultam desse controle e capacidade punitiva, sem exceção.

Nas palavras de Prado e Sanematsu, no livro *Feminicídio #invisibilidademata*, as mulheres são mortas de diferentes formas, violentadas por indivíduos diversos, sendo constantemente negligenciadas pelos órgãos públicos, não obstante a anunciação de suas mortes, tornando-os tão culpados quanto os agressores diretos:

Assassinadas por parceiros ou ex, por familiares, por desconhecidos; estupradas, esganadas, espancadas, mutiladas; negligenciadas, violadas por instituições públicas, invisibilizadas: mulheres morrem barbaramente todos os dias no Brasil. Mortes anunciadas continuam acontecendo, mas esses feminicídios ainda não se tornaram uma realidade intolerável para o Estado e para grande parte da sociedade que, por ação ou omissão, são cúmplices da perpetuação de agressões que culminam em mortes evitáveis de mulheres (PRADO; SANEMATSU, 2017, p.7 ).

Importante estar atento para o que o Estado representa, bem como produz e afeta relações, representações e performances de gênero, integrando o processo de regulação social materializado por ele próprio. As dinâmicas, práticas e imaginações generificadas que nos perpassam e a vida social como um todo não circulam ou existem “fora do Estado”, mas nele e por ele se tornam viáveis e compreensíveis. (VIANNA; LOWENKRON, 2017)

A relevância do Estado no atravessamento das relações de gênero reside no poder de construção dos enquadramentos dos corpos e daquilo que é inteligível como digno de ser regulado e protegido pelas políticas públicas. Configurando, assim, um sistema norteador das interações sociais, o qual não pode ser ignorado:

Além de ter poder de instaurar obrigações públicas, o Estado em sua pluralidade de instituições, agências e normas, controla a distribuição de recursos materiais e simbólicos, atravessa o cotidiano dos sujeitos e se faz presente de diversos modos na própria produção dos desejos relacionados

a gênero, sejam esses de reconhecimento, de aceitação ou mesmo de insurgência. Trata-se não apenas de leis, mas de um sistema de valorativo institucionalizado quase impossível de se esquivar. (VIANNA; LOWENKRON, 2017)

As tessituras estatais produzem não apenas categorias, mas também modos de regulação e “enquadramentos” que constituem (Butler, 2015) corpos, relações, afetos e sujeitos como (in)desejáveis e in(in)teligíveis. Neste sentido, o duplo fazer demonstra que não é possível ter relações generificadas fora do estado ou processos de estado não atravessados por performances de gênero.

Essa cumplicidade no descaso com as mulheres constantemente ameaçadas por mortes e violências anunciadas preocupa, na medida em que se espera a proteção dos entes estatais, bem como políticas públicas de enfrentamento a essas agressões, entretanto, estes reproduzem e ratificam tais violências.

Trazer à tona os crimes de feminicídio para o cenário político e social é de suma importância para enfatizar que eles resultam de um sistema em que poder e masculinidade são sinônimos e permear o ambiente social da misoginia, demonstrando o ódio e desprezo pelo corpo feminino e os atributos ligados à feminilidade. Neste sentido Segato expõe:

La relevancia estratégica de la politización de todos los homicidios de mujeres en este sentido es indudable, pues enfatiza que resultan de un sistema en el cual poder y masculinidad son sinónimos e impregnan el ambiente social de misoginia: odio y desprecio por el cuerpo femenino y por los atributos asociados a la feminidad (SEGATO, 2010, p. 3).

Todos esses dados apresentados diuturnamente nos jornais sobre o crescimento da violência contra a mulher não foram capazes de sensibilizar as autoridades políticas de que a omissão e negligência concorrem para a disseminação desses crimes letais.

É preciso ter consciência de que as mortes por feminicídio são evitáveis e por vezes até anunciadas. A violência cíclica deixa pistas e o Estado não pode se eximir de sua responsabilidade diante de ações e omissões que culminam com a impunidade penal. Acrescenta-se que a violência institucional reproduzida pelos

agentes públicos é crucial para a manutenção dos feminicídios, acentuando a noção de que estes atuam como instrumento de controle das mulheres:

[...] o Estado é responsável, por ação ou omissão, pela perpetuação de 'mortes evitáveis', já que a impunidade e a violência institucional – aquela perpetrada pelos próprios agentes públicos contra as mulheres – são fatores decisivos para a persistência dos feminicídios e do reforço da noção de que a violência é um mecanismo de controle das mulheres (PRADO; SANEMATSU, 2017, p. 58-59).

A antropóloga mexicana Marcela Lagarde chama a atenção para as consequências da omissão estatal na investigação, identificação e punição dos criminosos, assumindo sua responsabilidade na continuidade desses assassinatos, demonstrando que a impunidade penal contribui para essas mortes. Para a pesquisadora,

há feminicídio quando o Estado não dá garantias para as mulheres e não cria condições de segurança para suas vidas na comunidade, em suas casas, nos espaços de trabalho e de lazer. Mais ainda quando as autoridades não realizam com eficiência suas funções. Por isso, o feminicídio é um crime de Estado (LAGARDE, 2004, p. 6).

Assim, pode ser percebido, que existem diferentes maneiras de se violentar as mulheres e dentre elas se encontra a inércia do Estado, sobretudo em incorporar a questão do feminicídio a partir de uma perspectiva de gênero, visando a coibição desse tipo de violência com a eficiência e zelo que merece.

### 3.1 AS MORTES SÃO EVITÁVEIS?

As desigualdades de gênero historicamente constituídas em países marcados pelos sistemas discriminatórios, como é o caso do Brasil, resultam em manifestação de violências sistêmicas contra as mulheres. A percepção de que essas mortes por feminicídio poderiam ser evitadas evidencia a omissão e conivência institucional e social com esse crime, demonstrando como está enraizado na nossa cultura o sistema patriarcal, com a transformação das mulheres em objeto.

As mortes são consideradas evitáveis, pois há uma série de violências estruturais e sistêmicas que antecedem o ato máximo de agressividade que é o atentado contra a vida das mulheres. A reflexão sobre a possibilidade de se evitar essas mortes, leva ao apontamento da responsabilidade do Estado e da sociedade, que falharam na proteção dessas vidas. É preciso criar uma rede de políticas públicas que interrompam esse ciclo da violência.

O dossiê Patrícia Galvão elencou alguns padrões de conduta que ajudam a perpetuação da violência cíclica até o feminicídio, configurando a tese de que as mortes são anunciadas e, portanto, evitáveis. Dentre os mecanismos elencados estão a tolerância social à violência contra a mulher, a insuficiência e ineficiência dos serviços públicos, sobretudo os de acolhimento, segurança e justiça, a impunidade e proteção dos criminosos e a culpabilização da vítima:

É comum que alguns mecanismos que atuam para a perpetuação da violência até o desfecho fatal se repitam, configurando assim o status de mortes 'anunciadas': a tolerância social às diversas formas de violência contra as mulheres, a insuficiência dos serviços públicos de atendimento, segurança e justiça, a negligência de profissionais que atuam nesses serviços, a impunidade e até proteção de autores de violências por meio da culpabilização da mulher pela violência sofrida (PRADO; SANEMATSU, 2017, p. 92).

Partindo do princípio de que os feminicídios poderiam ter sido evitados, uma vez que as mortes são anunciadas, entende-se que o Estado pode ser responsabilizado por seus atos e omissões, a saber, a não efetivação de direitos conquistados e previstos na legislação, a não implementação de serviços especializados, a naturalização de hierarquias de gênero e a desconsideração de violências antecedentes:

A partir da compreensão de que os feminicídios são, em boa parte, 'mortes anunciadas', o Estado pode ser responsabilizado. Fatores como a não efetivação dos direitos previstos nos marcos legais, não implementação de serviços especializados de atendimento, a aceitação e naturalização de hierarquias de gênero e raça e a banalização de uma série de violências anteriores pelas próprias instituições do Estado contribuem para a continuidade das violações que estão nas raízes do feminicídio (INSTITUTO, 2017, online).

Os padrões de comportamentos impostos pelas regras sociais atribuem quais atitudes são consideradas aceitáveis para homens e mulheres, sendo reservados espaços e posições diferentes para ambos, privilegiando o masculino e contribuindo para a perpetuação da violência sistêmica contra a mulher.

O corpo da mulher não lhe pertence. Os relacionamentos amorosos são marcados por sentimentos de posse do companheiro sobre a mulher, não podendo esta possuir vontade própria, usar a roupa que quiser, ter redes sociais ou decidir pôr fim a história de amor. Neste sentido, visível a percepção da mulher como objeto, que deve servir aos anseios do parceiro. Na situação ocorrida no caso 2, tendo sido relatado pelos familiares de Bruna Lícia, que o seu companheiro, o médico Rodolfo não permitia que ela tivesse acesso à rede social *instagram*:

Figura 17 - Gritou por socorro

"Ela gritou por socorro". Queda de médica do 5º andar de prédio de luxo em Salvador não foi acidente. Prima revela que namorado arremessou a mulher. Familiares falam em relacionamento tóxico e possessivo: "Ela não podia sequer ter Instagram". Defesa do homem diz que a médica era "depressiva" e se atirou

Fonte: Pragmatismo político

A importância em se discutir essas agressões vislumbra a necessidade de conscientizar que grupos femininos são vistos pelas instituições estatais com desvalor, figurando status de menor relevância e, desta forma, violências a essa classe estão sendo toleráveis socialmente. Assim, imperioso tornar evidente as construções discriminatórias em relação às mulheres que as tornam sujeito passivo do crime de feminicídio.

É sabido que a cultura do nosso país vai no sentido de que desentendimentos ocorridos entre relacionamentos amorosos não deve despertar atenção da sociedade, razão pela qual os indivíduos que presenciam violências psicológicas, patrimoniais, sociais e até físicas, sejam desconhecidos ou familiares, não

costumam intervir em tais situações. Por outro lado, existem políticas públicas<sup>13</sup> que enfatizam a importância da denúncia dessas violências, de modo que, subsistem, apesar das condições não serem ideais. Neste ínterim, da análise dos casos de feminicídio pode-se apreender que há um padrão envolto aos delitos dessa natureza, que tem início com agressões menores e ganham espaço com o passar do tempo e a omissão daquelas pessoas que as enxergam e nada fazem, tornando-se cada vez mais intensas, em um ciclo que culmina com a morte da mulher.

Neste sentido, há uma responsabilidade solidária entre a sociedade e o Estado, que falharam em manter a segurança e serviços eficientes de acolhimento às vítimas de violência. Decerto que após o crime de feminicídio íntimo, muitos são os depoimentos de pessoas próximas ou vizinhos que relatam a relação como abusiva, dotada de toxidade e com elevada quantidade de brigas entre o casal. Entretanto, nada costuma ser feito para fazer cessar essa continuidade de violências, seja porque as pessoas não querem se envolver em desentendimentos alheios, seja porque a vítima não se sente segura e acolhida por instituições públicas.

Cada vez mais comum esse fenômeno de narrar a familiaridade com as violências contra a mulher, sem nada fazer, como ocorreu na tentativa de feminicídio do caso 3, em que fora constatado que a médica Sáltia Lorena antes de ser arremessada pela varanda, vinha sofrendo uma série de abusos pelo seu companheiro, como podemos ver a seguir:

Figura 18 - Brigas na relação

---

<sup>13</sup>Neste sentido, ver programas e ações de combate a violência contra a mulher do Conselho Nacional de Justiça. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/violencia-contra-a-mulher/>

## **Vizinha de antigo prédio de médica que caiu do 5º andar fala que relação do casal era marcada por brigas: 'Ela pedia socorro'**

Segundo mulher, uma das brigas ocorreu na área comum do prédio. Homem teria batido nela, mas vizinhos não conseguiram impedir. Sáltia Lorena Patrocínio Aleixo está internada no HGE.

Fonte: G1

Convém ainda lembrar que existe um movimento contraposto a esse silenciamento quanto à violência de gênero, que não obstante as críticas e contradições, pode ser considerado um avanço na busca por mudanças de comportamentos sociais. É o caso da Lei nº 14.188/2021, publicada em 29 de julho de 2021, que tratou sobre quatro vertentes de enfrentamento a violência doméstica contra a mulher - Instituiu o programa “Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica” como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher; acrescentou nova qualificadora para a lesão corporal simples cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino – artigo 129 do Código Penal; criou o crime de violência psicológica contra a mulher (artigo 147-B do Código Penal) e inseriu garantia à integridade psicológica no artigo 12-C da Lei Maria da Penha (BRASIL, 2021).

A violência de gênero contra a mulher é entendida como problema de saúde pública pela Organização Mundial da Saúde (OMS), cujos estudos apontam índices entre 20% a 75% desse tipo de agressão em diferentes sociedades (CATRATA, 2020, online)<sup>14</sup>. Deve ser combatida, portanto, por todos os indivíduos, sendo consenso entre os especialistas jurídicos, como juízes, promotores e defensores públicos a importância da denúncia ou queixa, funcionando como um freio inibidor da violência, capaz de impedir o mal maior que é o feminicídio.

<sup>14</sup> Ver mais em: Meta a colher, sim! Saiba como denunciar violência doméstica. Catraca livre, 2019. Disponível em: <https://catracalivre.com.br/cidadania/violencia-domestica/>. Acesso em: 27 out, 2020.

### 3.2 CULPABILIZAÇÃO DAS VÍTIMAS DE FEMINICÍDIO

A culpabilização da vítima, sobretudo nos crimes contra a vida, consiste na prática de descredibilidade e desvalorização daquela que foi sujeito passivo do crime, considerando-a inclusive como responsável pelo ato que sofreu. Uma de suas manifestações reside na apresentação de justificativas para a desigualdade trazendo à tona vícios e defeitos das vítimas. Desse fato deriva uma dupla violência ou revitimização.

Não raras vezes, nos deparamos com casos em que a vítima é acusada pela própria mídia, o que nos traz a reflexão sobre a cultura do feminicídio e a culpabilização da vítima estarem enraizados na sociedade. Faz-se imperioso evidenciar nos veículos de comunicação, o contingente de delitos patriarcais e introduzir no imaginário social a constatação de que existem crimes que só podem ser plenamente reconhecidos, quando analisados sob a ótica de uma sociedade patriarcal:

Era necesario demarcar, frente a los médios de comunicación, el universo de los crímenes del patriarcado e introducir en el sentido común la idea de que hay crímenes cuyo sentido pleno solamente puede ser vislumbrado cuando pensados en el contexto del poder patriarca. (SEGATO, 2010, p. 4)

Os veículos de comunicação ao abordarem os crimes contra as vidas das mulheres reproduzem os discursos que as retratam como objetos, passíveis de posse dos homens, sexualizando seus corpos e naturalizando a violência contra as mesmas, evidenciando uma dinâmica que se perpetua com o passar dos tempos. Conforme Segato (2010), os feminicídios ou crimes de patriarcado são indubitavelmente, crimes de poder, possuidores de uma dupla função: retenção ou manutenção e a reprodução do poder. As instituições patriarcais dominam o âmbito social, e este fator materializa-se em dar menos valor à vida das mulheres, ao lado de uma inclinação em culpá-las pelas violências por elas sofridas. Segundo Segato (2010, p. 3), autoras como Caputi e Russell (1992) falam sobre “terrorismo sexual” atribuindo formas de coerção que diminuem o já escasso poder de liberdade das

mulheres, mostrando o lugar que lhes cabe na hierarquia de gênero seguindo a ordem do patriarcalismo:

En un medio dominado por la institución patriarcal, se atribuye menos valor a la vida de las mujeres y hay una propensión mayor a justificar los crímenes que padecen. Las autoras llegan a hablar de “terrorismo sexual” para indicar las formas de coacción que inhiben la libertad femenina y presionan a las mujeres para permanecer en el lugar asignado a su género en un orden patriarcal.

Um outro fator que demonstra o menosprezo pelo corpo da vítima está na publicação e compartilhamento de imagens que trata sua memória com absoluta falta de cuidado, objetificando e desvalorizando suas vidas e suas histórias. Assim, o vilipêndio perpetrado ora pela mídia, ora pelos agentes de justiça e segurança contra a vítima sobrevivente ou memória da vítima fatal, é usado como instrumento para justificar a prática do feminicídio, furtando a ética profissional e violando direitos humanos das mulheres. Configurando, desta forma, odiosa prática que deve ser repudiada e desestimulada. Como pode se verificar na manchete a seguir:

Figura 19 - Mata esposa e amante



Fonte: O Imparcial

Caso o noticiário prezasse pelo viés da vítima, talvez a manchete seria melhor representada pela seguinte: “Policial comete feminicídio contra a esposa, por não conseguir vê-la seguindo a vida após a separação”. Todavia, a mulher é descredibilizada em virtude de suas atitudes não corresponderem ao papel social esperado por seu gênero, desta forma, comum a mídia ao noticiar sua morte, revelar

como esta contribuiu para este desfecho, sendo sempre responsável pelas agressões sofridas.

Possível perceber que a imprensa e os agentes policiais e judiciais não estão desassociados do machismo e apologia à violência de gênero. A impunidade e o fato da maioria dos acusados no crime de feminicídio responderem por este crime tão peculiar em liberdade, demonstram que tanto o Judiciário quanto o Estado Brasileiro são entidades profundamente misóginas.

Desta forma, quando existe uma política de estado deliberadamente machista, que coisifica a mulher, prega a sua submissão, e trata o seu assassinato como algo normal, fruto do descontrole do casal, isso é feminicídio (GALVÃO, 2017). Ou ainda quando se mata por ciúmes ou traição, por que acha que a mulher é posse ou propriedade, também é feminicídio. E é preciso nomear o fenômeno, não devendo ser mascarado e conseqüentemente repetido por ter se naturalizado.

Um outro fator preocupante, consiste na exposição da morte de mulheres na mídia – seja impressa ou televisionada – que costuma ocorrer de maneira sensacionalista<sup>15</sup>, sendo constante a narração das violências de gênero seguindo a lógica do espetáculo, acompanhado por comentários de cunho sexistas da audiência, fenômeno repetido nas redes sociais. A espetacularização do feminicídio realizada pelos veículos de comunicação objetiva o entretenimento e tende a reforçar esteriótipos idealizando o algoz como sujeito passivo motivado por ciúmes – e por isso foi obrigado a realizar a violência – e a vítima como provocadora da ação – uma vez que dotada de comportamentos alheios as expectativas sociais, portanto indigna de proteção.

Pasinato chama a atenção para os riscos do uso da imprensa como fonte de pesquisas de dados referentes a violência de gênero:

---

<sup>15</sup>Dado ser um fenômeno cada vez mais presente na mídia, sugerimos que seja objeto de futuras pesquisas o estudo sobre o tema datenização dos crimes sexuais, e espetacularização dos crimes contra a vida das mulheres, sobretudo quanto ao feminicídio, e a exploração demasiada da imagem da vítima, bem como da exposição dessas modalidades de violências de maneira descontextualizada e sem uma reflexão social e política mais ampla.

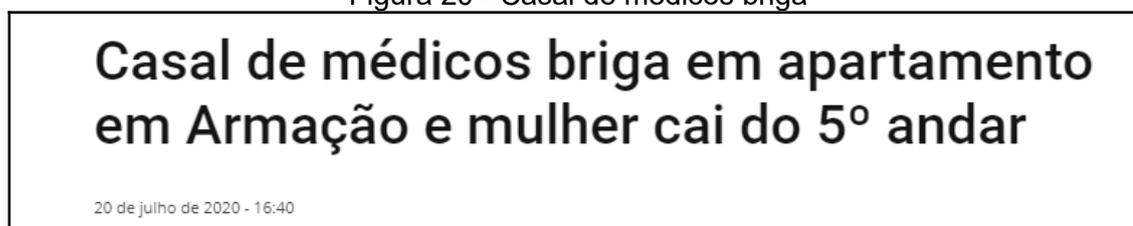
Um dos maiores obstáculos para os estudos sobre mortes de mulheres, e sobre os homicídios de forma geral, no Brasil é a falta de dados oficiais que permitam ter uma visão mais próxima do número de mortes e dos contextos em que ocorrem. Os estudos e relatórios sobre a situação dos femicídios em países da América Latina não enfrentam situação diferente. A maior parte dos trabalhos aponta para a falta de dados oficiais, a ausência de estatísticas desagregadas por sexo da vítima e de outras informações que permitam propor políticas de enfrentamento para esta e outras formas de violência que atingem as mulheres. Em muitos casos a estratégia adotada pelos estudos acaba sendo a utilização de dados provenientes de diferentes fontes - como registros policiais, registros médico-legais, processos judiciais, documentos do Ministério Público e, uma das fontes mais utilizadas, a imprensa escrita. (PASINATO, 2011, p. 232)

A cobertura dos crimes contra a vida das mulheres é dotado de viés elitista, os estudos que se baseiam nesse material jornalístico como fonte de verdade tendem a ser prejudicados por falta de rigor analítico.

### 3.3 CRIMES PASSIONAIS: A ROMANTIZAÇÃO DO ASSASSINATO DE MULHERES

Comum ao tratar de feminicídio, compará-lo e associá-lo aos crimes passionais. Porém, é preciso ter em mente que quando uma mulher é assassinada por seu companheiro, ou ex-companheiro, a mídia costuma atribuir a morte a uma briga de casal que passou dos limites toleráveis, e com isso se banaliza um crime cujos índices só crescem dia após dia. O caso 3, do casal de médicos em Salvador-BA, retrata bem essa prática:

Figura 20 - Casal de médicos briga



Fonte: Site Informe Baiano

No Brasil, é comum visualizarmos a romantização dos crimes de feminicídio, entretanto, quem ama não mata<sup>16</sup>. Nos casos em que a mulher é morta pelo companheiro, comum serem caracterizados como atos isolados, fruto de momentos de descontrole emocional, após injusta provocação ou ciúmes, dando a entender que o comportamento do homicida é justificável e ainda, que a vítima deu causa à agressão sofrida, merecendo pagar com a própria vida.

As denominações tecnicamente corretas como criminoso, assassino e homicida são substituídas por descontrolado e enciumado por causa do fim do relacionamento, estampam os noticiários dia após dia, e refletem nos comentários dos leitores das notícias sobre o feminicídio contra Bruna Lícia (caso 2), após ser flagrada pelo companheiro com outro parceiro na cama do casal:

Figura 21 - Enciumado

Enciumado, o militar teria disparado sete vezes contra os Bruna Lícia e José Willian que morreram ainda no local. Em depoimento, o policial disse que flagrou os dois na cama fazendo sexo e que houve uma luta corporal antes dos disparos.

Fonte: Blog Coutinho Neto

<sup>16</sup>O feminicídio vem sendo pautado pelos movimentos de mulheres e feministas há mais de 40 anos. O movimento “Quem Ama Não Mata”, criado em Belo Horizonte, Minas Gerais, em agosto de 1980, nasceu com o intuito de denunciar os assassinatos de Heloísa Ballesteros e Maria Regina Souza Rocha, ocasionados pelos seus maridos e reuniu cerca de 400 (quatrocentas) mulheres na escadaria da Igreja São José, em Belo Horizonte. Em 1979, houve o primeiro julgamento de Doca Street, acusado do assassinato de Ângela Diniz. Na ocasião, houve a aceitação da tese de legítima defesa da honra pelos jurados, levando a condenação do réu a uma pena de reclusão de dois anos, com direito a suspensão condicional da pena (sem necessidade de prisão), o que foi considerado uma absolvição. A acusação recorreu da decisão e os movimentos feministas pediram justiça por Ângela. Em razão disso, fora designado um segundo julgamento, o qual ocorreu em novembro de 1981 – cujo slogan era o aludido tema do movimento. Por não aceitarem os argumentos de crime passional e de legítima defesa da honra, grupos de mulheres gritaram em protesto: “quem ama, não mata”. O resultado da mobilização e do clamor popular foi a condenação do réu a 15 anos de prisão, após o reconhecimento do homicídio doloso qualificado. Ver mais em <https://www.naosecale.ms.gov.br/quem-ama-nao-mata>

Figura 22 - Esposa e amante

**Policial flagra esposa transando com amante e mata os dois a tiros; imagens fortes**

Comentar

CM7

Um policial militar assassinou a esposa, na tarde deste sábado (25), após flagrá-la em casa com o amante, que também foi morto a tiros, conforme as primeiras informações. O crime ocorreu no condomínio Pacífico I, bairro Vicente Fialho, em São Luís.

Identificado como Carlos Eduardo Nunes Pereira, o autor do crime chegou em casa mais cedo e surpreendeu a mulher, Bruna Licia, com um rapaz ainda sem identificação. Descontrolado, efetuou vários disparos nos dois, que morreram no local.

O policial militar se entregou momentos após praticar os assassinatos e foi encaminhado para a Superintendência de Homicídios e Proteção à Pessoa (SHPP).

Fonte: Site Primeiras Notícias

Nesse ínterim, especialistas apontam que a tipificação penal do feminicídio foi um relevante instrumento para denunciar a violência sistêmica contra as mulheres no seio das relações conjugais, que, por sua vez, consubstancia-se em homicídios erroneamente classificados como delitos passionais pela mídia, sociedade e pelo sistema judiciário. Ao tratar do tema no dossiê do Instituto Patrícia Galvão, a socióloga Wânia Pasinato afirma que não devemos usar essa terminologia, pois essas mortes não são fruto de amor ou briga de casais, mas de desigualdades de gênero com raízes estruturais:

É preciso entender definitivamente que, quando há violência contra uma mulher nas relações conjugais, não estamos falando de um crime passionais. Esta é uma expressão que temos que afastar do nosso vocabulário, porque essa morte não decorre da paixão ou de um conflito entre casais. Ela tem uma raiz estrutural e tem a ver com a desigualdade de gênero (INSTITUTO, 2017, online).

Para compreender o feminicídio íntimo é preciso retomar os parâmetros estabelecidos pela Lei 13.104/2015, que alterou o art. 121 do Código penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, considerando este quando praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, que se configurará quando envolver violência doméstica e familiar, menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

No caso 2, Bruna Lícia poderia ter sido mais uma jovem morta brutalmente, cuja morte provoca alguma empatia, entretanto, tornou-se uma mulher cuja moral poderia ser questionada devido a um relacionamento paralelo a outro. Essa é outra característica que costuma aparecer nos casos de feminicídio: se há uma vida que precisa ser investigada é a da vítima, que vai mostrar os elementos que levaram-na a ser morta.

Neste íterim, o Fórum Maranhense de Mulheres protestou em nota, perplexos com o tratamento dado a Bruna Lícia pelos órgãos de imprensa e de segurança pública, em claro descaso com a morte da vítima e conivência com o crime do policial militar:

Figura 23 - Fórum Maranhense de Mulheres

*Que é isso? Em que mundo estamos? Ainda estamos vivendo na idade média? Porque as mulheres continuam sendo vítimas desta cultura patriarcal que nos oprime e nos reduz a um órgão sexual que tem como finalidade apenas procriar e dar prazer aos homens, ao marido em especial.*

*Bruna Alícia está sendo destruída na sua moral e na sua integridade de ser humano. Mesmo sendo violentamente assassinada, ainda assim, não está sendo vista com humanidade que todo cristão merece. Sua morte não lhe dá paz, sua morte é justificada por um possível adultério que teria praticado.*

Fonte: Site do Luis Pablo

Em uma rápida busca na internet através dos sites Google, Bing e Yahoo search, utilizando o nome da vítima, encontram-se manchetes a chamando de adúltera, narrando que foi “flagrada” com o amante ou ainda que morreu pois estava traindo o companheiro. A cultura machista enraizada no nosso país demonstra que o pensamento que permeia o imaginário social é o de que se a mulher foi violentada, deve ter feito algo para provocar, ignorando o fato de que nada justifica a morte de alguém, com exceção dos casos previstos em lei, a exemplo do estado de necessidade e da legítima defesa, previstos no artigo 23, incisos I e II, do código penal, como causas de exclusão de ilicitude.

Neste sentido, Bruna Lícia teve seu status de vítima alterado para culpada, ocasionando a revitimização com a violação ao seu direito de memória e sua

história, sendo submetida a um verdadeiro processo de ataque moral que, não bastando ser assassinada uma vez, matam-na em sua reputação, ocasionando dor e sofrimento aos seus familiares.

A reprodução midiática nitidamente foca sua abordagem nos homens, deixando-os em evidência em contraposição as companheiras/esposas. Assim, são evidenciadas as ações dos homens, que quando provocados, são obrigados a garantirem suas posses – as mulheres – sendo o pertencimento o traço marcante de suas representações, condenadas a uma existência em si, mas a partir e para alguém (BANDEIRA; VIEIRA; CAMPOS, 2018, p. 9).

No caso 3, da médica Sáttia Lorena, pode-se verificar claramente os ataques imediatos perpetrados a imagem da médica jogada do 5º andar do prédio em que morava com seu companheiro. Não tardou para que o médico Rodolfo, seu advogado de defesa e seus familiares a bombardeassem com declarações de menosprezo à imagem de Sáttia Lorena, como a denominação de depressiva, que tomava remédios controlados e tinha ideias suicidas. Tais atributos depreciativos curiosamente tendem a facilitar a tese da defesa de que a médica se jogou – usando a estratégia da inversão de culpas.

Figura 24 - Ela se dopava

**BRASIL**

# Suspeito de jogar médica do 5º andar diz que mulher “se dopava”

Sáttia Patrocínio caiu da janela de um apartamento no condomínio Serra Mar, no bairro de Armação, durante a madrugada de segunda-feira

**DA REDAÇÃO**  
22/07/2020 7:46, ATUALIZADO 22/07/2020 15:48

Fonte: Metrôpoles

Dentre os pontos que carecem atenção está o fato de que a maneira como os noticiários e as redes sociais em geral, retratam a violência de gênero, não ajudam na sua problematização como um dilema social que exige medidas para combatê-lo e evitá-lo. Neste sentido, vemos a importância de se combater o sensacionalismo e a abordagem a esse tipo de violência com ausência de profundidade e crítica.

De uma maneira geral, a divulgação de notícias de feminicídios é seguida por uma infinidade de comentários nas redes sociais extremamente violentos, revelando, por um lado, tolerância da sociedade aos casos de violência contra as mulheres e, por outro, a intolerância às escolhas que as mulheres fazem sobre sua vida, profissão e exercício da sexualidade.

As vítimas de feminicídio passam por uma situação devastadora que deveria despertar solidariedade e empatia da sociedade. Todavia, percebe-se uma verdadeira varredura em suas vidas, transformando-as em culpadas, com revitimização por violação a seu direito de memória digna, sofrendo um ataque moral, com exposição de tudo aquilo que possa ser considerado duvidoso e inadequado aos padrões sociais estabelecidos por uma sociedade machista e sexista. É o que explana Prado e Sanematsu (2017, p.28), referindo-se a outro caso:

Em geral, os comentários nas redes sociais que se seguiram à divulgação de notícias sobre a morte de Amanda Bueno foram extremamente violentos também, revelando, por um lado, tolerância da sociedade aos casos de violência contra as mulheres e, por outro, a intolerância às escolhas que as mulheres fazem sobre sua vida, profissão e exercício da sexualidade. Amanda não encarnava o perfil da vítima que sofreu uma injustiça e com a qual deveríamos nos solidarizar. Por isso, Amanda passou de vítima a culpada, sendo revitimizada pela violação de seu direito à memória, sofrendo um doloroso processo de linchamento moral que, se não poderia assassiná-la novamente, causaria enorme sofrimento aos seus familiares, em particular sua mãe e sua filha de pouco mais de 11 anos. Com frequência as vítimas de feminicídio são tratadas como criminosas ou como as verdadeiras responsáveis pelos crimes que sofreram. Seu passado será investigado, sua família também, assim como seu trabalho e tudo o que possa ser usado para tornar duvidosas, do ponto de vista moral, a sua memória e sua história.

Algumas manchetes insistem em colocar o crime de feminicídio como fato isolado e pertencente às esferas privadas e familiares, todavia, esta atitude incentiva a invisibilidade da problemática da violência contra a mulher. Por outro lado, ao ser

demonstrado o grau de complexidade dos atos violentos como pertencentes ao âmbito público e social, atingem a coletividade, tendo o poder de transformar as relações de gênero.

Diante das notícias veiculadas sobre o feminicídio, resta clara a retratação da morte das mulheres como decorrência de foro privado e doméstico, destacando motivações injustificáveis, como ciúmes, desentendimentos e término de relacionamentos. Entretanto, a realidade social demonstra que as mulheres morrem por não seguirem os padrões de gênero impostos pela sociedade patriarcal e sexista. São destinadas a ficar aprisionadas a uma relação afetiva para sempre, pois do contrário perderão suas vidas.

Não raras vezes também é possível visualizar o caráter informal em que são revestidas as abordagens no tocante a esses crimes, suavizando suas consequências e impossibilitando uma reflexão crítica para subsidiar políticas de gênero. Em linhas gerais, se o feminicídio íntimo é tratado pela imprensa como um delito comum, sem especificidades interseccionais das mulheres, invisibilizando suas interdependências, o que se está a fazer é reforçar o sistema patriarcal, sexista e de dominação masculina. Por outro lado, ao destacar os crimes violentos contra as mulheres como característico e decorrente de ambientes privados, a mídia colabora para a exclusão de responsabilidade do Estado e sociedade dos problemas de gênero (BANDEIRA; VIEIRA; CAMPOS, 2018, p.14).

### 3.4 CICLOS DA VIOLÊNCIA

A violência contra a mulher revela-se em diferentes faces, entretanto, é comum entre as suas manifestações haver certa regularidade e padronização. Estudiosos de gênero e violência (WALKER, 1979, p. 112), atribuem a esse fenômeno os ciclos ou espirais da violência, que decorrem da dificuldade de rompimento de relações afetivas marcadas por agressões, com a resistência em denunciar e a tendência de reatar o relacionamento, assim como o caráter potencialmente letal na continuidade deste ciclo de violência.

Segundo dados do 14º Anuário de Segurança Pública (LIMA; BUENO, 2020), centenas de mulheres sofrem agressões todos os dias no Brasil, para ser exata, 266.310 registros de lesão corporal dolosa em decorrência de violência doméstica, o que representa um aumento de 5,2% em 2019.

A compreensão do fenômeno passa pelo entendimento do funcionamento do ciclo da violência, seu significado e consequências. O termo foi criado pela psicóloga norte-americana Lenore Walker, no ano de 1979 e desde então vem sendo utilizado para identificar padrões abusivos nas relações afetivas. Segundo Walker, o ciclo da violência divide-se em três fases: aumento de tensão, ataque violento e a calma ou “lua de mel” (WALKER, 1979, p. 112).

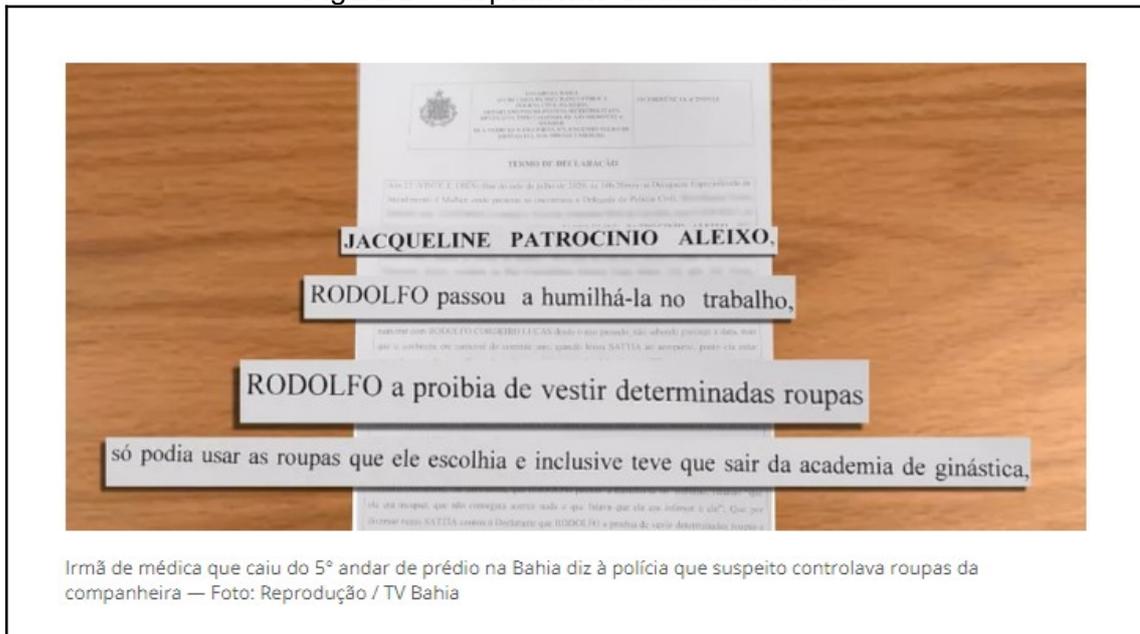
A vivência do ciclo da violência submete a mulher a situações vexatórias de picos de agressividade do companheiro, com ofensas verbais, críticas e controle de sua vida. Posteriormente, surgem as agressões físicas, como empurrões e socos, até a fase de calma, em que o agressor pede desculpas e promete que nada daquilo vai se repetir.

A vítima de violência sofre vulnerabilidade em suas escolhas, de maneira que pode ficar aprisionada nesse ciclo violento por anos até tomar consciência de sua situação hipossuficiente. O jogo dos afetos em que o parceiro submete a mulher, ora sendo bom e amável, ora sendo grosseiro e violento, torna difícil a busca por ajuda, na medida em que a vítima acredita na mudança do companheiro, em um vicioso sentimento de dependência e confusão, por vezes até acreditando que a culpa é dela, por provocar ciúmes e descontrole no seu abusador.

Os julgamentos morais nos conclamam a pensar equivocadamente no sentido de que quem permanece em situação de violência está acostumada com essa situação de agressividade, entretanto, essa percepção da violência perpassa um reconhecimento de si enquanto sujeito de direitos e dos subsídios que o sistema jurídico e de segurança pública podem oferecer. A percepção da falta de normalidade na violência cíclica envolve uma série de fatores muitas vezes não tão claros para as mulheres imergidas em tais hostilidades, talvez por isso, muitas resistem em procurar ajuda institucional ou só o fazem quando seus filhos estão em risco.

No caso de Sáttia Lorena Aleixo, sua irmã Jacqueline Aleixo depôs na Delegacia Especial de Atendimento à Mulher (Deam), do bairro do Engenho Velho de Brotas, em Salvador, Bahia. Jacqueline declarou que Rodolfo Lucas – companheiro de Sáttia - controlava as roupas que ela usava e exigiu que a mesma deixasse de frequentar a academia de ginástica e desativasse suas redes sociais por causa do ciúme exacerbado. Ainda no depoimento dado à Polícia Civil de Salvador, a irmã da vítima de tentativa de feminicídio, disse que a médica costumava desabafar sobre as sucessivas humilhações que seu companheiro a estaria fazendo passar em seu ambiente de trabalho.

Figura 25 - depoimento da irmã da vítima



Fonte: G1

Uma semana após a tentativa de feminicídio, foram liberadas imagens da câmera de segurança, em que mostram a médica Sáttia Lorena no elevador, um dia antes de cair do quinto andar do prédio, no bairro de Armação, em Salvador. Nas imagens do vídeo é possível ver que a médica gesticula bastante ao telefone, como se estivesse em discussão, por volta das 16h40 do dia 19 de julho. Logo em seguida, ela sai do elevador, tendo o crime ocorrido horas depois, na madrugada do

dia 20 de julho. O site G1 – portal de notícias - entrou em contato com a Polícia Civil da Bahia, que informou que ainda não tinha tido acesso às imagens.

Neste íterim, questiona-se o interesse dos órgãos de Segurança Pública que apesar de disporem de todo o aparato investigativo para condução do Inquérito Policial, como o poder de requisição de documentos e vídeos, às instituições públicas e privadas, não estarem de posse da gravação das imagens anteriores ao crime, importantes na elucidação do caso, enquanto os veículos de comunicação, além de disporem das imagens, já estarem publicando-as em suas redes.

Outro fator a ser ponderado pelo poder público e sociedade consiste na disponibilização às vítimas de violência de serviços de atendimento psicológico, uma vez que os traumas resultantes desse tipo de crime podem ser irreversíveis.

O poder estatal deve estabelecer políticas públicas que ao passo em que garantam as mulheres serem ouvidas, esclareçam quais são seus direitos e possibilidades de ação, através de uma rede articulada de atendimento.

De uma maneira geral, o direito e o poder judiciário, atuam de forma a reunir esforços no caráter punitivo ao agressor, todavia, nem sempre é o que prioritariamente querem e precisam as mulheres. Importante demonstrar que o papel do sistema de justiça e de segurança são importantes, mas que não são as únicas vias a serem desfrutadas, existem outros mecanismos de proteção e políticas de amparo que não necessariamente a via penal.

Todas essas constatações sobre as relações de gênero demonstram que as estratégias de política criminal utilizadas pelo aparato policial e de segurança pública precisam incorporar em suas práticas a atenção especial a não reprodução de atos de revitimização durante a interação com as vítimas de violência e a incorporação de estratégias de monitoramento de casos de risco de vida e integração em rede de apoio e prevenção a violência. A realização de alterações na maneira do poder público conduzir os paradigmas hermenêuticos de gênero pode permitir significativos avanços na concretização do direito fundamental à segurança das mulheres.

### 3.5 OS ARGUMENTOS DOS FEMINICIDAS

Não obstante a sustentação da tese de legítima defesa da honra (EM, 2020, online) <sup>17</sup> no julgamento de crimes passionais tenha sido enfraquecida, instituto diverso retornou aos debates dos tribunais, qual seja, a argumentação do homicídio privilegiado por violenta emoção logo após injusta provocação da vítima (GUIMARÃES, 2014, online).

Os crimes de feminicídio, por serem considerados graves, uma vez que são cometidos contra a vida, bem supremo, foram considerados constitucionalmente como dignos de serem submetidos a apreciação da sociedade através do instituto do Tribunal do Júri. Nesta modalidade de delito, a acusação, feita pelo Ministério Público, e a defesa, feita pelos advogados dos réus (públicos ou privados), apresentam narrativas sobre o feminicídio aos jurados, representantes da sociedade que utilizarão na sua função de julgadores, tão somente o arcabouço de seus sentidos comuns. No julgamento são analisados os fatos, entretanto a condenação e a respectiva dosimetria da pena estabelecida pelo juiz togado, dependerão do poder de convencimento das partes e do conjunto de valores compartilhados pelos jurados – juízes leigos.

É comum a tese de defesa desqualificar a vítima, forçando a sua responsabilização pelo crime cometido pelo réu – não bastando ser morta, ainda leva a culpa por isso. Essa prática consiste no argumento de legítima defesa da honra, pelo qual o autor justificava o feminicídio, alegando que ela teria manchado sua reputação e traído sua confiança, envolvendo-se com outra pessoa ou adotando um comportamento que lhe provocava intensa vergonha perante a sociedade.

Essa tese perdeu força, todavia, outra que guarda alguma semelhança, ainda persiste em aparecer nas sessões do Tribunal do Júri – a de que o feminicida agiu sob o impacto de forte emoção, sendo justificado o seu destempero no momento do

---

<sup>17</sup> Neste sentido, segue a decisão do Supremo Tribunal Federal que acata a absolvição de homem que esfaqueou ex companheira sob a alegação de 'Defesa da honra'. A Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) manteve a absolvição de um homem que confessou ter tentado matar a ex companheira a facadas em maio de 2016, em Minas Gerais. A motivação do crime foi uma suspeita de traição. Ela sobreviveu ao ataque. O julgamento teve placar acirrado, de 3 votos a 2, depois de intenso debate sobre machismo. O resultado teve como base a "soberania dos veredictos", princípio do direito em que a decisão de um júri popular prevalece contra qualquer instância superior. Esse caso foi julgado em 2017 e, na época, os jurados aceitaram, por unanimidade, que o ataque estava amparado na "legítima defesa da honra". O STF, por consequência, manteve esse entendimento.

crime (MONTENEGRO, 2020). De sorte que, evita-se falar em honra masculina, embora a dita violenta emoção resulte frequentemente desse choque moral à honra.

Imperioso mencionar que caso a tese da defesa venha a ser acolhida pelos jurados, o crime terá uma atenuação expressamente prevista no ordenamento penal, permitindo que a pena a ser aplicada ao réu seja abrandada. Em notória perpetuação do machismo culturalmente enraizado em nossa sociedade, a permissão de se diminuir anos de prisão, sob a justificativa de que o criminoso estava sob violenta emoção é um resquício do Estado patriarcal que precisa ser discutido e revisto sob a perspectiva de gênero.

No imaginário social, o machismo possui entre suas representações reiteradas a constatação de que o gênero masculino é superior hierarquicamente ao feminino, perpetuando a desigualdade de direitos e deveres entre eles (MOYA, 2019). Os noticiários estão repletos de reportagens retratando uma das formas de manifestação do machismo que consiste nas agressões fatais das mulheres em virtude de supostas traições respaldando as mortes na legítima defesa da honra. A hierarquia de valores sociais masculinos permite que os homens se orgulhem de expor seus crimes, afinal, o fizeram por motivos justos, afirmando em suas declarações que em defesa da própria honra podem até ser chamados de homicidas, mas não admitem o título de traídos.

A solidariedade entre o universo masculino e a uniformidade do pensamento patriarcal evidenciam a cultura de inferiorização e objetificação das mulheres, com apoio explícito dos homens, não só ratificando, mas contribuindo material e emocionalmente com as violências, em espécie de irmandade misógina. Fato semelhante ocorreu no caso 2, de Bruna Lícia e Carlos Eduardo, em que amigos da corporação militar do homicida fizeram uma “vaquinha” para arrecadar dinheiro com vistas a custear o pagamento do advogado do policial, conforme pode ser observado a seguir:

Figura 26 - Vaquinha para advogado



**Entidade diz que militares estão fazendo “vaquinha para contratar advogado” para soltar PM que matou esposa e amante**

Por **Luís Pablo** | 28-01-2020 às 11:00 | Polícia [Tweeter](#) 7 comentários

[Curtir](#) 2 mil pessoas curtiram isso. Cadastre-se para ver do que seus amigos gostam.

Fonte: Site do Luís Pablo

A união e apoio em prol do policial militar que assassinou a esposa não parte apenas de seu círculo de amigos e familiares, pois incontáveis são as demonstrações de empatia pelo agressor nos comentários das manchetes que noticiavam o crime. Alguns chegam a dizer que o policial foi levado a praticar o feminicídio motivado por forte emoção ao se deparar com a traição, chegando a chamá-lo de vítima, o que além de justificar o crime, reforça a culpabilização da mulher, como pode ser observado a seguir:

Figura 27 - Forte emoção

**JUNIOR**

28/01/2020 às 13:35

O ato cometido pelo Eduardo está sendo apurado e será julgado pela justiça e se o Júri assim decidir o mesmo será sentenciado, senão será absorvido. No entanto, a nota afirma que a Bruna teve a sua moral destruída, daí pergunto qual moral ela teve quando levou o suposto amante para o seu apartamento sendo flagrada em ato sexual **SOBRE A CAMA QUE DORMIU E ACORDOU AO LADO DO companheiro** no dia do fato ocorrido, isso **prova que foi cometido ADULTERIO**(que não é ilegal, porém é IMORAL).

Em outro ponto, a “vaquinha” que supostamente está sendo feita, **MOSTRA** o quanto o Eduardo é querido pela corporação, pois, inúmeros colegas cometem “delitos” e não há a mesma “ajuda” e mais, vejo que estão colocando ele na condição de policial ao “cometer o crime”, onde este no momento era **COMPANHEIRO** e **foi levado A tal ato MOTIVADO POR FORTE EMOÇÃO AO SE DEPARAR/OLHAR A SUA COMPANHEIRA DEITADA NA SUA CAMA PRATICANDO ATO SEXUAL COM OUTRO HOMEM.**

Finalizando, que só Deus tem o direito sobre a nossa vida(que é o bem maior), mas vejo que assim como estão querendo colocar a Bruna como o suposto amante(Noivo e Evangélico) na condição 100% de vítimas sem que nada de errado tivessem fazendo, pois, **o Eduardo também foi vítima tanto quanto eles,** agindo e cometendo uma ato tresloucado. Ratificando **AGIU MOTIVADO POR FORTE EMOÇÃO.**

Fonte: Site do Luis Pablo

Diversas manifestações de concordância com o pensamento deste usuário foram deixadas no site que noticiou a “vaquinha” para arrecadar o valor a pagar os honorários do advogado do policial militar que praticou o feminicídio.

Diante das circunstâncias, o Fórum maranhense de Mulheres posicionou-se no sentido de demonstrar sua indignação com a atitude dos colegas de repartição policial com o homicida, ao fazerem campanha para livrá-lo da prisão. Segundo a nota, *“o mais cruel de tudo isso é a lista que circula nas redes de amigos do assassino fazendo vaquinha para contratar um advogado para livrar este bandido da cadeia que merece.”* Desta forma, acreditam que com esse tipo de atitude os policiais demonstram o quanto são coniventes com a violência praticada contra as mulheres e o feminicídio:

Figura 28 - Apoio ao feminicida

*Com esse argumento o assassino, seus amigos e uma parte da sociedade conservadora, machista, patriarcal e misógina, explica e justifica sua morte. "Foi merecida" dizem alguns e algumas que passam a inocentar o feminicida, naturalizando o crime hediondo praticado por este policial. O mais cruel de tudo isso é a lista que circula nas redes de amigos do assassino fazendo vaquinha para contratar um advogado para livrar este bandido da cadeia que merece.*

*Com esse tipo de prática os policiais demonstram o quanto são coniventes com a violência praticada contra as mulheres e o feminicídio. É surpreendente esta atitude, onde se viu uma coisa dessas, uma corporação estimulando a impunidade.*

Fonte: Site do Luís Pablo

Um dos usuários dirige-se às mulheres que compõem o Fórum Maranhense de Mulheres – que emitiu nota criticando a circulação dessa campanha para livrar um assassino da cadeia, ordenando-as a se calarem ou concordarem:

Figura 29 - Calem-se

**Leoberth Feitosa Gomes**

02/02/2020 às 21:19

Concordo muito com o que disse o JÚNIOR. Leiam e releiam várias vezes. O que ela disse já era o suficiente pra não se ter outros comentários a não ser a concordância.

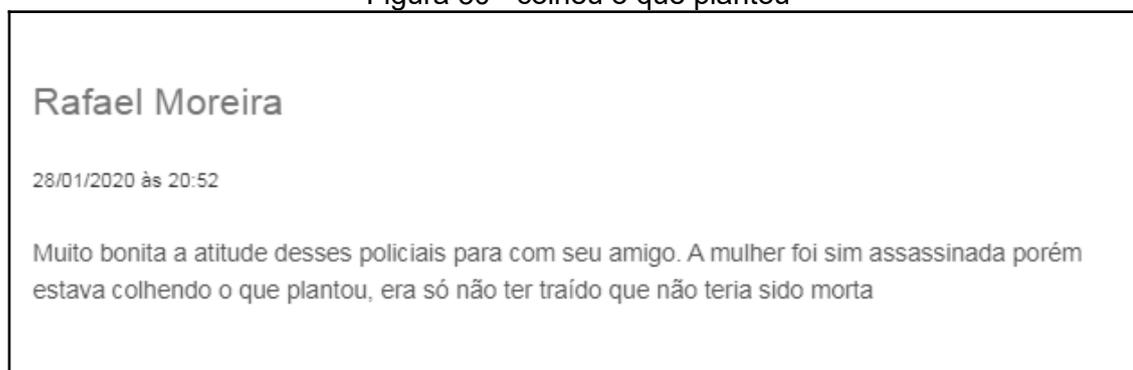
A maioria não tem nem propriedade pra opinar e fazem isso por emoção e acabam falando coisas sem nexos. O que O Junior falou é suficiente.

Calem-se o restante ou concordem.

Fonte: Site do Luís Pablo

Enquanto a argumentação jurídica tem predileção pela violenta emoção como motivação para o feminicídio, o imaginário social leigo insiste na tese da responsabilização da própria vítima por sua morte. Comum a defesa dos algozes sob a justificativa de que a mulher agredida procurou esse caminho de violência e “colheu o que plantou”, alegação que além de punir novamente a vítima, respalda o crime praticado pelo homicida. É o que se observou nos comentários:

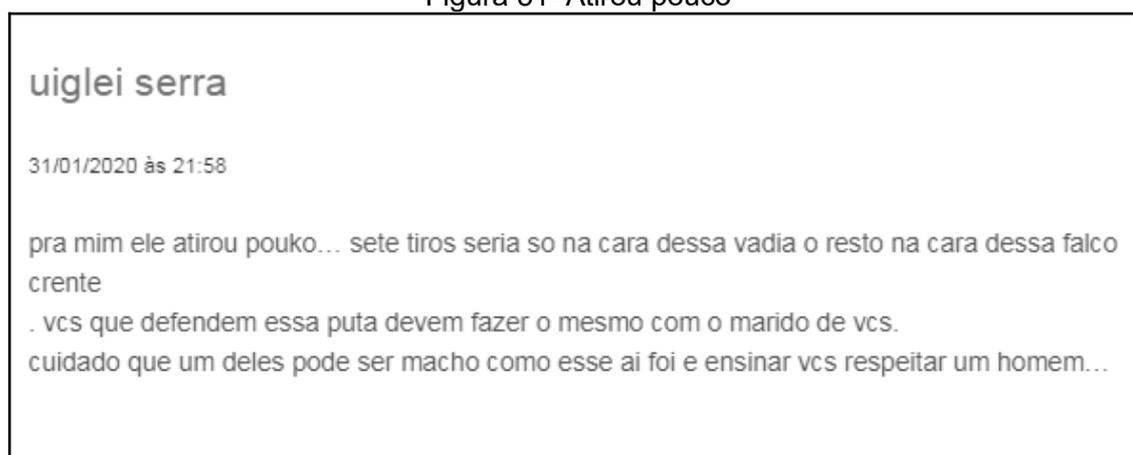
Figura 30 - colheu o que plantou



Fonte: Site do Luis Pablo

A deturpação da imagem da vítima, com reiterados ataques a sua moral, é uma estratégia comumente utilizada pela defesa do assassino no crime de feminicídio, com certa reprodução social de discursos que também costumam ser acionados nos tribunais do júri e por outros agentes de estado – de maneira que – estes argumentos passaram a ser invocados nas redes sociais. Entre as alcunhas mais usadas, tem destaque os adjetivos “puta” e “vadia”, como demonstrado a seguir:

Figura 31- Atirou pouco



Fonte: Site do Luís Pablo

Neste caso, os comentários nas redes de sociabilidade sugerem que a vítima não se comportou segundo os padrões morais exigidos. Entretanto, o acusado foi

tratado como injustiçado, não lhe podendo ser exigido outra atitude que não defender sua honra, justificando assim, o crime.

Nas relações sociais, os atores selecionam aquilo que é relevante e oportuno em uma determinada situação – esse recorte foi conceituado por Goffman (1989) como moldura. No caso em questão, pode-se dizer que a moldura apresentada pelos usuários das redes - e dentre eles o policial como representante estatal - foi marcada, pelo controle da sexualidade feminina e justificação da violência masculina. Neste sentido, as regras morais, que podem, de alguma forma, se sobrepor às leis, o fazem com maior vigor nos ambientes interacionais (ZAMBONI; OLIVEIRA; NASCIMENTO, 2019). A captação dos discursos centrados em certa moralidade reafirma que os espaços midiáticos e das redes sociais constituem locais nos quais se materializam os valores que norteiam as práticas sociais por meio das performances dos usuários e agentes públicos. Este entendimento corrobora com a afirmação de Weiss (2015, p. 16) de que a moral é algo indissociável da vida coletiva.

A tipificação do feminicídio como crime não foi suficiente para conscientização dos indivíduos de que os preconceitos de gênero não devem ser tolerados, o que demonstra que a violência contra a mulher é fator estruturante em nossa sociedade. A falta de igualdade de direitos entre homens e mulheres, faz com que se deduza que por não terem os mesmos privilégios, as mulheres possam sofrer agressões e inclusive serem mortas.

É preciso a conscientização de que a figura do homicídio privilegiado prevista no artigo 121 do Código Penal, que atenua a pena dos crimes cometidos sob o manto da “violenta emoção”, não deve ter espaço nos casos de feminicídio. O feminicídio é um crime cometido por ódio, não por amor. Em virtude disso, os movimentos feministas e juristas criminalistas reivindicam a desvinculação da expressão popularmente conhecida como “crime passional” dos crimes contra a vida de mulheres, uma vez que faz alusão à violenta emoção.

Faz-se necessária uma modificação na cultura jurídica. A sociedade precisa mudar e quando se fala em crime passional, somos induzidos à condição de atenuação da pena, dando a impressão de que se trata de algo natural. O

companheiro que mata a mulher não está apaixonado (como sugere o termo passional), na verdade, consiste em uma relação patrimonial, de coisa, de posse.

## 4 A VOZ DAS REDES

A reflexão sobre as características das vítimas de feminicídio costumeiramente envolve empatia e afirmações de vulnerabilidade nas interações sociais, todavia, o discurso sofre alterações quando os indivíduos se veem protegidos por telas que impedem identificação pessoal imediata ou confronto com o interlocutor.

As discussões são pautadas pelo senso comum e opiniões acríticas sem qualquer respaldo ou pesquisa histórica, política ou social. Acrescidas às análises sem tecnicidade, vislumbra-se a presença de conteúdo com inferiorização e aversão às mulheres, a voz preponderante nas redes sociais, portanto, é da misoginia.

A atribuição de culpa às vítimas de violência conjugal está entre as representações costumeiras nos grupos sociais (LEANDRO, 2019, p. 213), desta forma, evidenciaremos a presença de certo movimento virtual em desfavor da personalidade da vítima, ecoando a reprodução do machismo como pensamento linear nos discursos presentes nas sociabilidades das redes.

As regras sociais e morais geradas a partir de matrizes de hierarquia de gênero e heterossexualidade compulsória, são criadas por repetição. Butler (2016) afirma que o sujeito é culturalmente construído, no entanto, cultura e discurso circundam o indivíduo, mas não o constituem, uma vez que, são dotados de ação e capacidade reflexiva. Assim, as mulheres não precisam ser reféns de um sistema patriarcal que minimiza suas dores e inferioriza suas existências.

Assim, temos que não obstante as vítimas terem sido silenciadas, as narrativas que se sobrepõem às suas mortes, contém vilipêndio às suas memórias no lugar da representatividade da violência de gênero.

### 4.1 LOUCA, SEM CARÁTER E DEPRESSIVA: O QUE DIZEM AS REDES SOBRE AS VÍTIMAS?

A estratégia de desqualificação da vítima de violência contra a mulher é bastante utilizada pela defesa dos acusados e réus, que buscam na argumentação e

manobras discursivas a descredibilização de seus comportamentos, procurando elementos que lhes retire o atributo de vítima ideal (CLARO; SERRANO, 2020).

Neste sentido, partindo dos casos de feminicídio analisados, pode-se notar uma narrativa recorrente dentre os usuários das redes sociais, que parecem ter importado a lógica da desconstrução da vítima exemplar: a atribuição de adjetivos que desqualificam a mulher, como “louca”, “sem caráter” e “depressiva”.

A inversão dos polos entre acusado e vítima é uma constante que deve ser combatida, uma vez que, não obstante os atentados às suas vidas, o que bastaria para caracterizar violências significativas, as mulheres ainda são expostas a tais situações vexatórias, com jargões que desqualificam suas imagens e memórias.

Parece haver uma inversão no banco dos réus, pois as vítimas do crime de feminicídio, deveriam ensejar empatia e solidariedade, todavia, nas redes sociais, sob suas vidas pairam investigações por lacunas morais (ZAMBONI; OLIVEIRA, 2015; 2016; ZAMBONI; FARIA, 2018; ZAMBONI; OLIVEIRA; NASCIMENTO, 2019). Percebe-se o uso de elementos alheios e irrelevantes a caracterização da violência, como vida pregressa, conduta sexual, uso de medicamentos antidepressivos e vestimentas, com o propósito de demonstrar que existem mulheres que não são dignas de defesa. (CLARO; SERRANO, 2020).

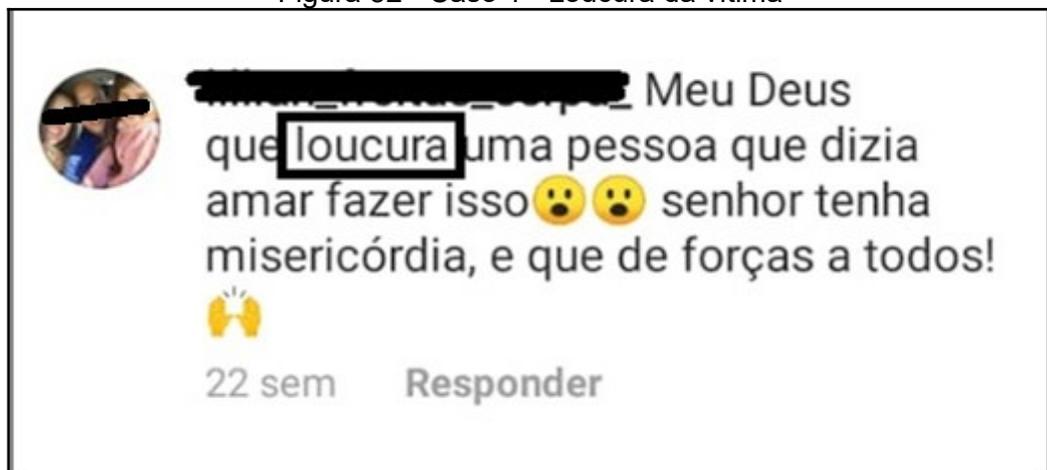
É conveniente para a sociedade patriarcal a manutenção das dicotomias, uma vez que desmotiva as mulheres retirando-lhes o protagonismo e demonstrando que aquelas que se desviarem do padrão “normal” comportamental não terão proteção jurídica nem tampouco social. A falta de adesão ao modelo proposto coloca a mulher como objeto exposto, a mercê de qualquer tipo de violência (CLARO; SERRANO, 2020).

#### **4.1.1 “*Aquela louca, que Deus a tenha*” - Caso 1 Bilynskyj e Priscila**

No caso 1, o delegado Paulo Bilynskyj foi acusado de matar a modelo Priscila com um tiro, todavia, alega ter sido alvejado por ela, e segundo sua versão, tirado a própria vida. O caso repercutiu nacionalmente, uma vez que recebeu cobertura do Programa de televisão Fantástico e de diversos outros veículos de imprensa, como o

G1, UOL e a revista Isto é. De igual forma, nas redes sociais, foi motivo de muitas interações, com ênfase no perfil do instagram do próprio Paulo Bilynskyj, que conta com mais de meio milhão de seguidores. Em uma de suas postagens, na referida rede social, no dia 07 de junho, Paulo fala sobre o crime e os dias de internação, e entre os comentários encontram-se ataques a modelo, considerando verdade a tese de que ela seria culpada pelos tiros e tratando como loucura tal feito.

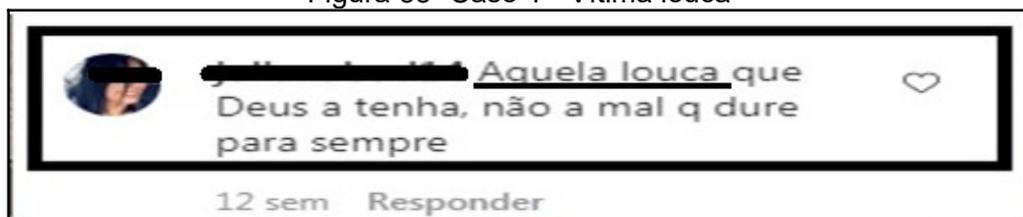
Figura 32 - Caso 1 - Loucura da vítima



Fonte: Instagram

Percorrendo as postagens do Instagram do acusado, fácil constatar outros momentos causadores de danos à imagem da modelo, a exemplo de um *post* em que o delegado tratava de sua recuperação, tendo algumas internautas chamado Priscila de “louca”, dizendo: “*aquela louca, que Deus a tenha, não há mal q [sic] dure para sempre*”. Assim, além de sua vida ser perdida de forma tão trágica, ela continua a sofrer violência mesmo após sua morte:

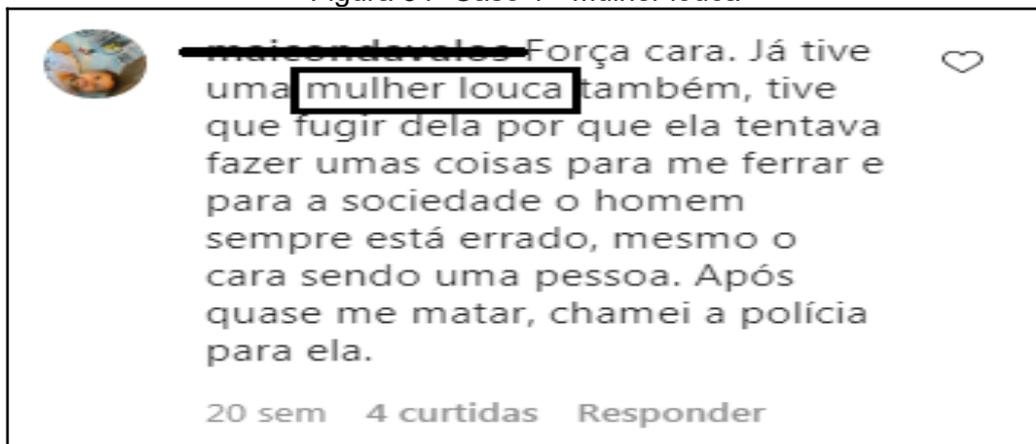
Figura 33- Caso 1 - Vítima louca



Fonte: Instagram

É necessário um esforço intelectual para entender a transformação pela qual a referência às mulheres percorre. De vítima à louca, em poucas palavras, essa é a caracterização mais comum dentre os usuários do Instagram, ao se dirigirem a Priscila Delgado. É assim que funciona a lógica da razão do machismo. Fato é que quando faltam argumentos, sobram questionamentos à sanidade mental das vítimas (PEREIRA, 2019, p.14). Outro fator que chama a atenção consiste na solidariedade dos usuários, em que curiosamente, a maioria, confia o envolvimento com parceiras que eram em sua totalidade “loucas”.

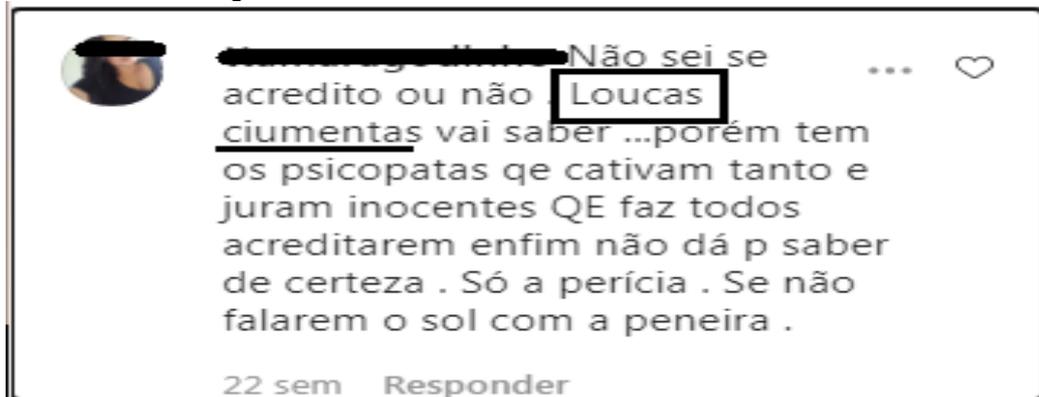
Figura 34- Caso 1 - Mulher louca



Fonte: Instagram

A desqualificação das mulheres é um ponto que permeia o discurso dos internautas, sejam eles homens ou mulheres. Visualiza-se que a primeira reação é a de sempre buscar elementos que justifiquem as agressões sofridas pelas vítimas.

Figura 35 - Caso 1 - Vítimas loucas e ciumentas

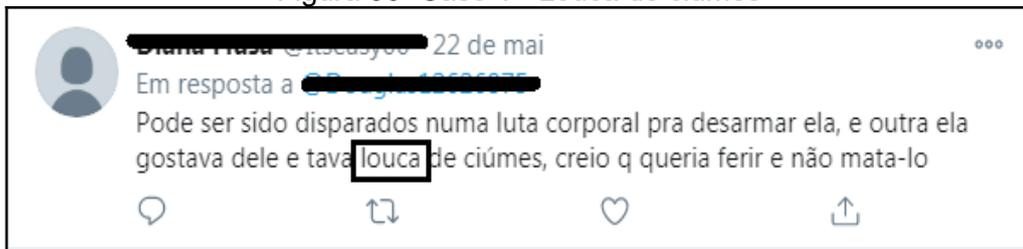


Fonte: Instagram

Essas interações que desvalorizam a vítima, em parte se devem a intenção de esvaziar a indignação pelo crime, e comumente são utilizadas por advogados de defesa dos réus, todavia, de forma atípica, vemos a introjeção dessa prática pelos usuários nas interações sociais online, visto ser frequente a utilização desse argumento ao comentarem sobre violência em face de mulheres.

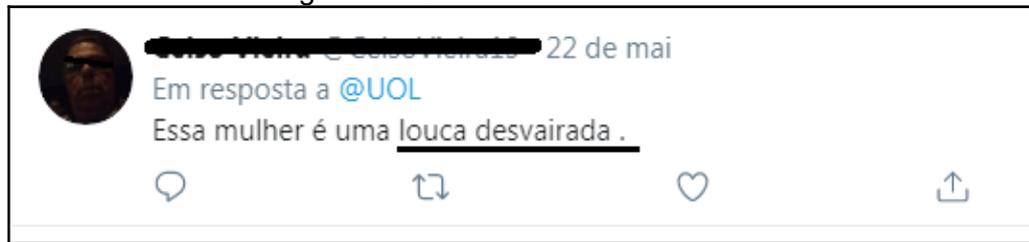
Na rede social Twitter, de maneira semelhante, é possível a visualização das inúmeras tentativas de justificar que o mal sofrido pela vítima, é fruto de seu comportamento alheio às expectativas sociais, com sucessivos questionamentos à sua sanidade mental.

Figura 36- Caso 1 - Louca de ciúmes



Fonte: Twitter

Figura 37- Caso 1 - Louca desvairada



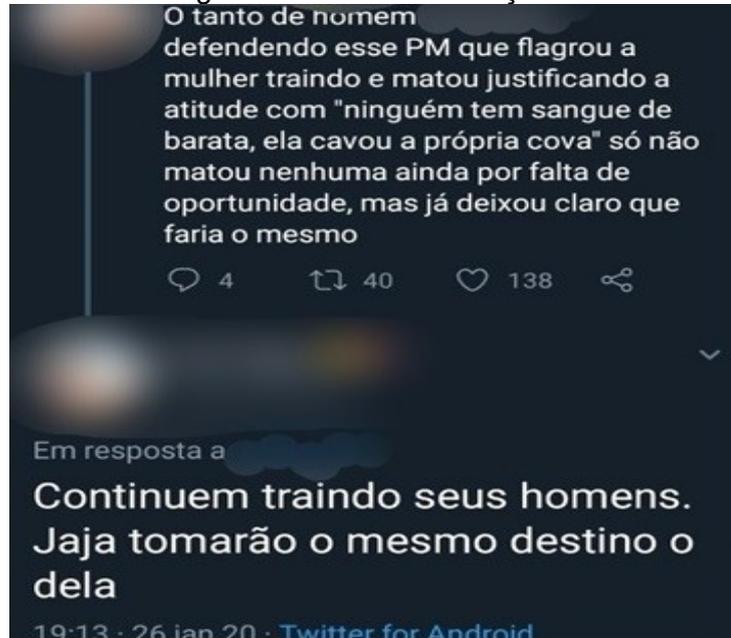
Fonte: Twitter

A revitimização da mulher é uma crueldade que merece atenção dos sistemas públicos e a conscientização da coletividade. Chamar uma mulher de louca é uma forma de violência, e esta se multiplica quando são antecedidos por atentados contra sua vida. Na verdade, essa estratégia costuma ser utilizada sempre que uma mulher não corresponde às expectativas sociais quanto a seu comportamento e opiniões.

#### 4.1.2 Sem caráter - Caso 2: Carlos Eduardo e Bruna Lícia

O segundo caso envolvendo os companheiros Carlos Eduardo e Bruna Lícia, repercutiu de forma demasiada nas redes sociais, muitos são os comentários culpando a vítima por sua morte, dentre eles, consta o do também Policial Militar, que em seu discurso afirma que as mulheres que traíam seus maridos, poderiam ter o mesmo fim de Bruna. Um dos usuários do Twitter replicou a frase:

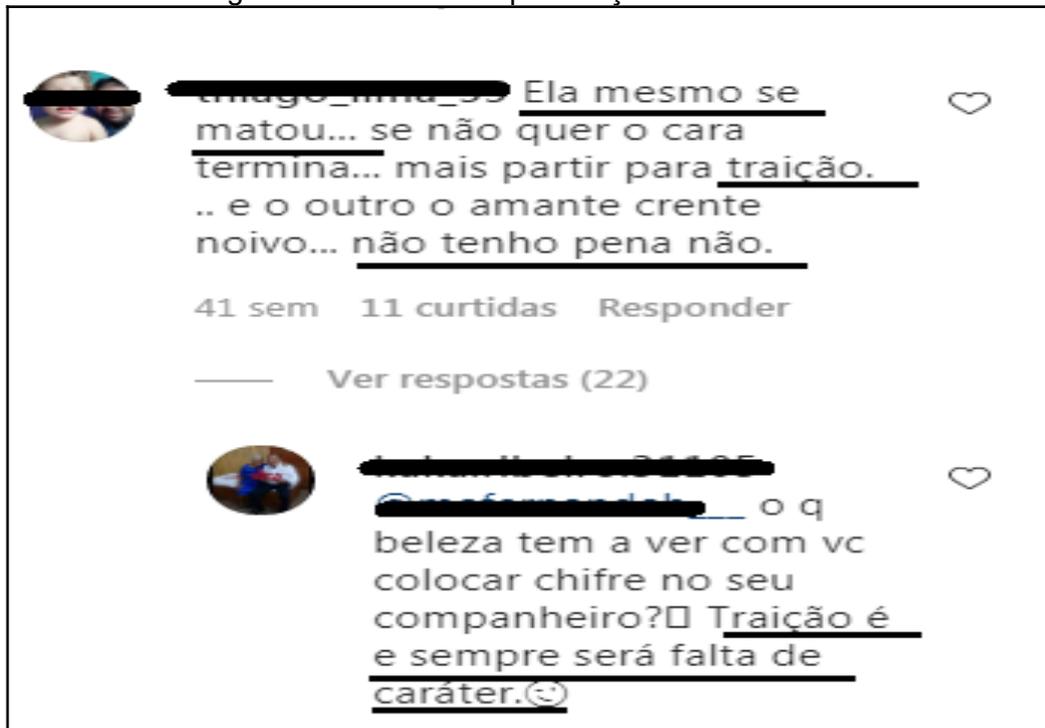
Figura 38 – Caso 2 – Traição da vítima



Fonte: Twitter

Desta forma, é notável que a moral das vítimas costuma ser questionada. O balizador do caráter humano para os comentadores das redes encontra como obstáculo intransponível a possibilidade de traição, que caso confirmada, ratifica o posicionamento da mulher como responsável e merecedora de sua “pena” de morte.

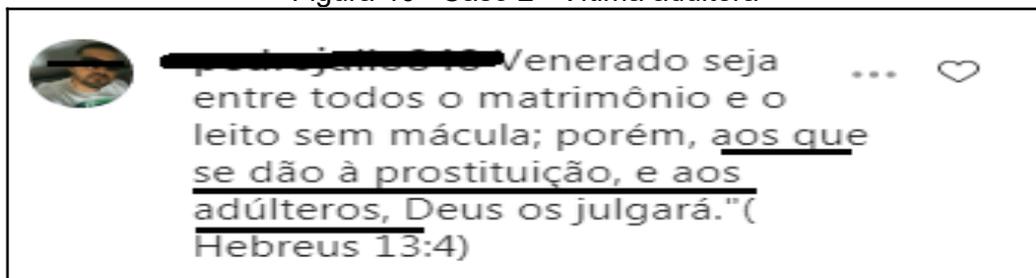
Figura 39- Caso 2 - Culpabilização da vítima infiel



Fonte: Instagram

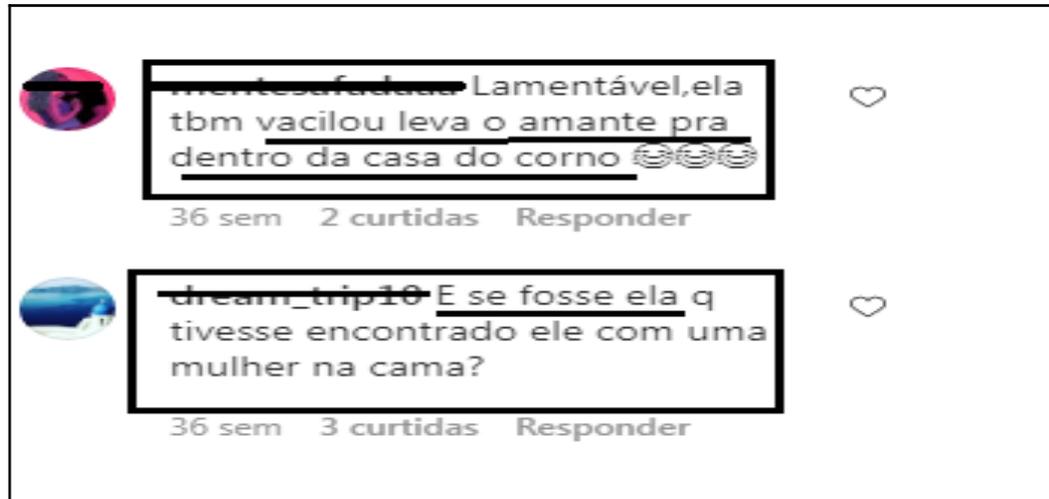
Restou evidenciado que o adultério é visto como espécie de licença social que confere permissibilidade para xingar e menosprezar às mulheres acusadas de traição. Acrescente-se que estas esposas ou companheiras não são dignas de compaixão, em virtude do não cumprimento das regras éticas comportamentais androcêntricas.

Figura 40– Caso 2 - Vítima adúltera



Fonte: Instagram

Figura 41 - Caso 2 - Vítima e amante



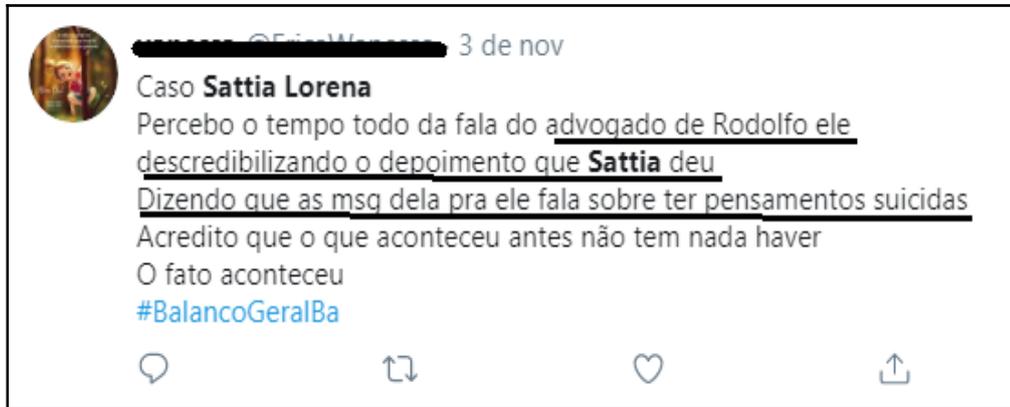
Fonte: Instagram

Apesar do delito de adultério no Brasil ter sido revogado no ano de 2005, a infidelidade feminina continua a ser tratada como fundamento válido a justificar agressões por parte dos companheiros traídos. O fato de questões morais já terem sido tipificadas como crime, revela como a sexualidade, sobretudo da mulher, é usada para fins de controle social.

#### 4.1.3 Ela usava remédios controlados - Caso 3: Rodolfo e Sáttia

No terceiro caso, de Rodolfo e Sáttia, cuja vítima foi jogada do quinto andar do edifício em que moravam, também foi possível enxergar as reiteradas tentativas de atacar a reputação e imagem da agredida. Os próprios usuários das redes sociais perceberam algumas manobras perpetradas pelo advogado de defesa do acusado Rodolfo, no sentido de rotular Sáttia como portadora de desequilíbrios mentais como depressão:

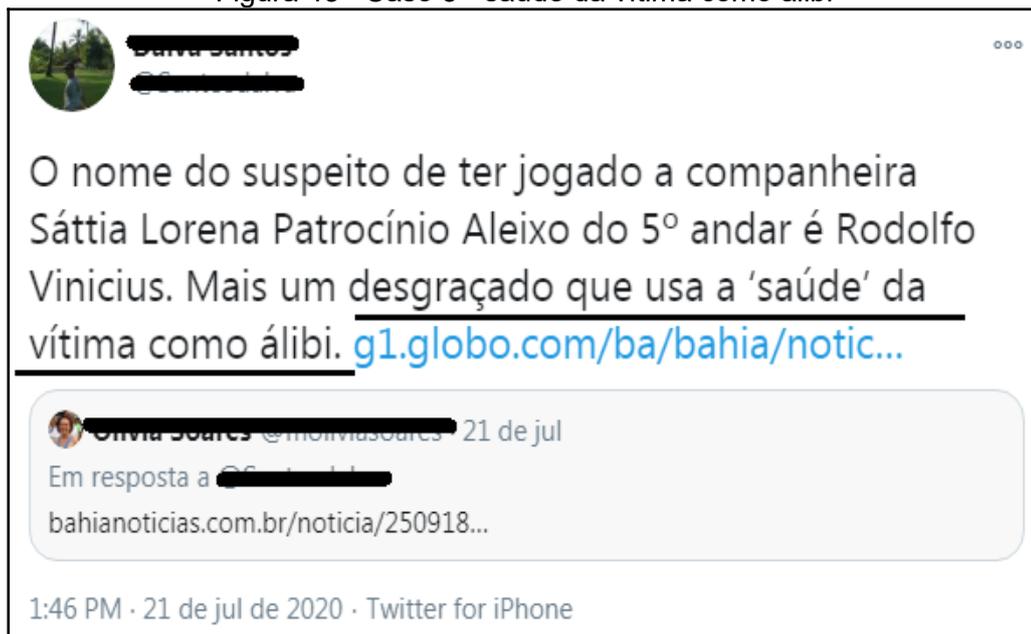
Figura 42 - Caso 3 - Pensamentos suicidas



Fonte: Twitter

Um outro movimento presente nas interações sociais consiste na percepção dos usuários das redes em torno das investidas da acusação na descredibilização à mulher. Referindo-se a uma matéria jornalística na qual constava que Rodolfo culpava Sattia por sua queda do quinto andar, em virtude de ela fazer uso de medicamentos antidepressivos, uma usuária do Twitter evidenciou como fatores relacionados à saúde da vítima são utilizados em desfavor de sua conduta, em clara tentativa de inversão de culpas:

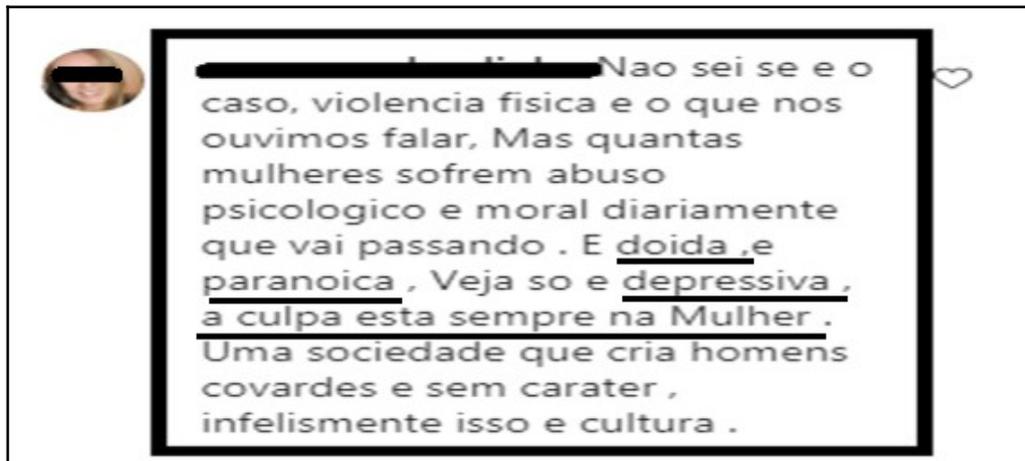
Figura 43– Caso 3 - saúde da vítima como álibi



Fonte: Twitter

Outra interlocutora comentando em uma postagem no Instagram que narrava à tentativa de feminicídio sofrida por Sáltia Lorena questiona os motivos da culpa estar sempre recaindo na mulher, ainda que esta seja a vítima, sendo taxada de doida, paranoica e depressiva:

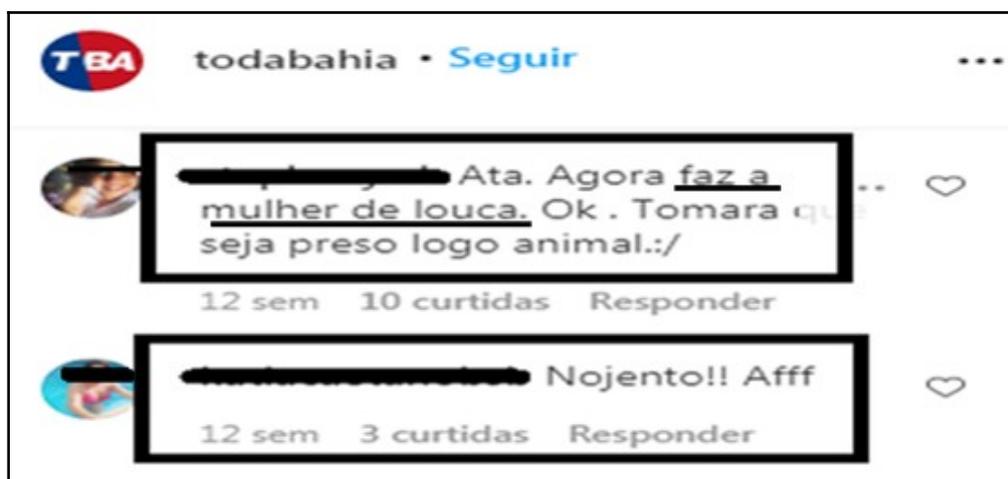
Figura 44 - Caso 3 - doida, paranoica e depressiva



Fonte: Instagram

A intenção das narrativas possui raízes na estratégia de diminuição da confiabilidade da mulher, a qual não deve ter sua voz levada a sério. Na mesma rede social Instagram, outra usuária reclama da atitude de chamar Sáltia Lorena de louca:

Figura 45 – Caso 3 - Faz a mulher de louca



Fonte: Instagram

Dentre as possibilidades de violência contra a mulher está a de viés psicológico, sendo este um artifício utilizado pelos companheiros, com o intuito de minar sua autoestima, pairar dúvidas sobre sua memória e equilíbrio emocional. As raízes deste tipo de abuso não estão no ambiente ou na relação entre os atores, mas na manipulação exercida para distorcer a imagem das mulheres, tendo inclusive recebido a nomenclatura de *gaslighting*<sup>18</sup> (NUNAN, 2020).

O *gaslighting* é uma forma de abuso psicológico que tem início com situações corriqueiras e intensifica-se, na medida em que o abusador tece uma rede de mentiras e negações sobre seus atos e palavras, não obstante, se tenha provas em sentido contrário. Os questionamentos à sanidade mental da vítima consistem no ponto alto dessa violência, em que traz à tona os atributos de “louca” e “desequilibrada” (NUNAN, 2020).

Esse tipo de abuso já presente nas relações afetivas, parece ter migrado para as redes sociais e a mídia online, visto que, se encontra muito presente nos comentários feitos às notícias e postagens sobre os casos de feminicídio com grande repercussão nacional.

<sup>18</sup> Feministas estadunidenses passaram a utilizar a expressão “*gaslighting*” para caracterizar atos de violência de gênero. A expressão tem origem na peça de teatro do dramaturgo inglês Patrick Hamilton, em 1938. No enredo, um marido, com o intuito de proteger um segredo seu, manipula sua esposa para ela achar que está ficando louca. Ver mais em <https://www.plurale.com.br/site/noticias-detalhes.php?cod=17551&codSecao=2>

Assim, percebe-se que o uso desses termos depreciativos às mulheres tem ecoado no vocabulário dos internautas, demonstrando que as interações nas redes são reflexos daquelas que ocorrem no mundo (real) de forma presencial. Nesse diapasão, é importante o processo de conscientização da existência desse tipo de abuso, para que as vítimas estejam atentas aos sinais iniciais e possam romper com essa violência a tempo da não produção de maiores danos emocionais e físicos.

## 4.2 A NATURALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO COMO REFLEXO DA POLÍTICA

As últimas eleições presidenciais no Brasil foram marcadas por polarizações ideológicas. Dentre as ferramentas de comunicação, destaca-se o uso significativo das redes sociais que surgiram como um novo traço da cibercultura.

Uma característica marcante desse pleito foi a construção de personalidades políticas através do uso de apelidos para os candidatos com o objetivo de ridicularizá-los ou ressaltar traços peculiares de seus discursos. A carga semântica das alcunhas é de fato usada em sentido negativo, e busca acentuar de forma pejorativa, opiniões e modos de pensar o mundo de determinado grupo.

Desta forma, o espaço social online é utilizado de maneira a (re)produzir significados que atribuem a naturalização da agressividade como decorrência à adesão a grupos políticos com discursos violentos, sendo potencializado ainda pelo anonimato. Neste ínterim, é preciso alertar para o fato de que o real e o virtual se misturam.

### 4.2.1 A politização do feminicídio

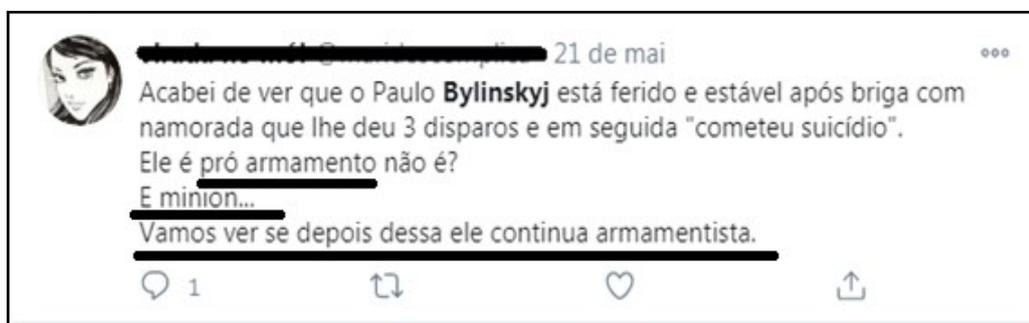
A relação entre uso da violência e adesão a movimento político de direita foi usada e difundida pelos indivíduos inscritos nas redes sociais Twitter e Instagram.

Chamar alguém de “minion”, “bolsominion”, “bozolino” ou “bozó” não significa apenas qualificação de eleitores do candidato Jair Bolsonaro, mas visa refletir que aqueles indivíduos reúnem as características de tudo o que o bolsonarismo representa – a exemplo do uso extremo da violência, ideais conservadores,

próarmamentismo, oposição às minorias, aos direitos humanos e às políticas de 96 gênero. Assim, forçoso reconhecer que a opção por determinado político ou partido passou a ser equiparada a xingamento.

O uso da violência e sua interligação com o braço político direitista mostrou-se presente entre os usuários do Twitter, ao comentarem o caso 1, que envolveu Paulo Bilynskyj e Priscila de Barros. O uso do adjetivo “minion” e a crítica à defesa aos armamentos permearam as menções ao delegado:

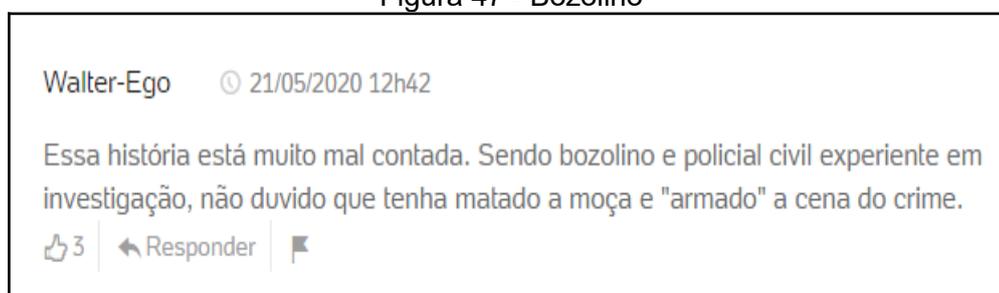
Figura 46- Minion e armamentista



Fonte: Twitter

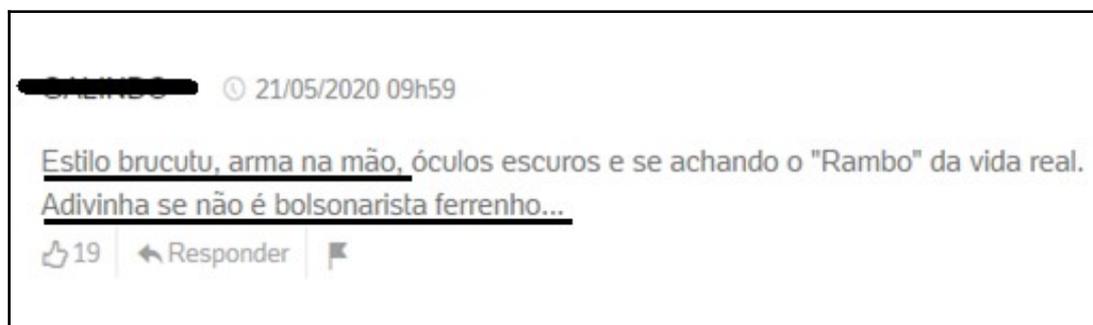
“Típico bolsonarista”, “bozolino” ou “bolsonarista ferrenho”. Foi assim que uma série de internautas se referiu ao Policial Paulo Bilynskyj, em uma notícia do site UOL. Salienta-se que os comentários foram bastante incisivos ao correlacionar o autor do crime de feminicídio com o uso de armas e da violência como estilo de vida, em virtude de sua opção política ligada ao bolsonarismo.

Figura 47 - Bozolino



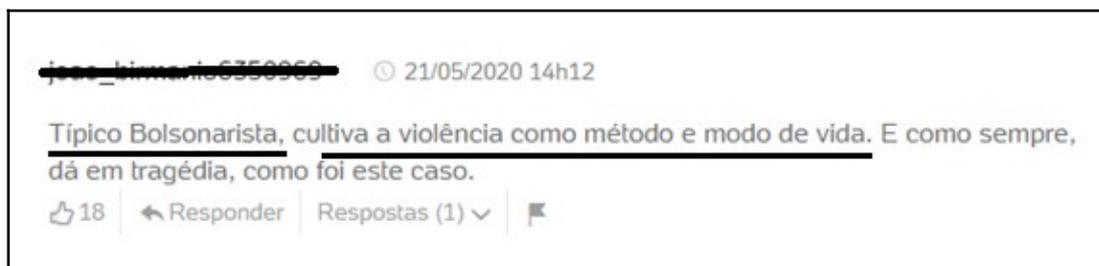
Fonte: Site Uol

Figura 48 - Bolsonarista ferrenho



Fonte: Site Uol

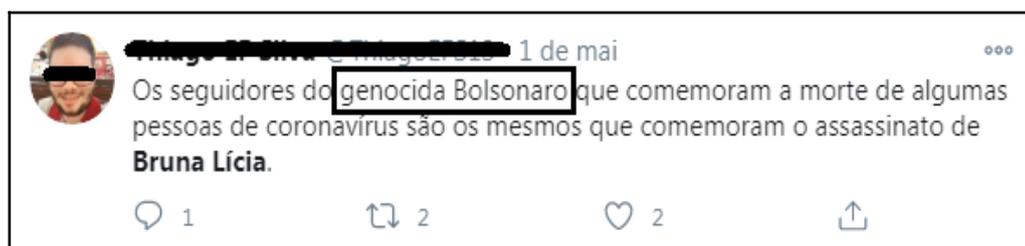
Figura 49 - Típico bolsonarista



Fonte: Site Uol

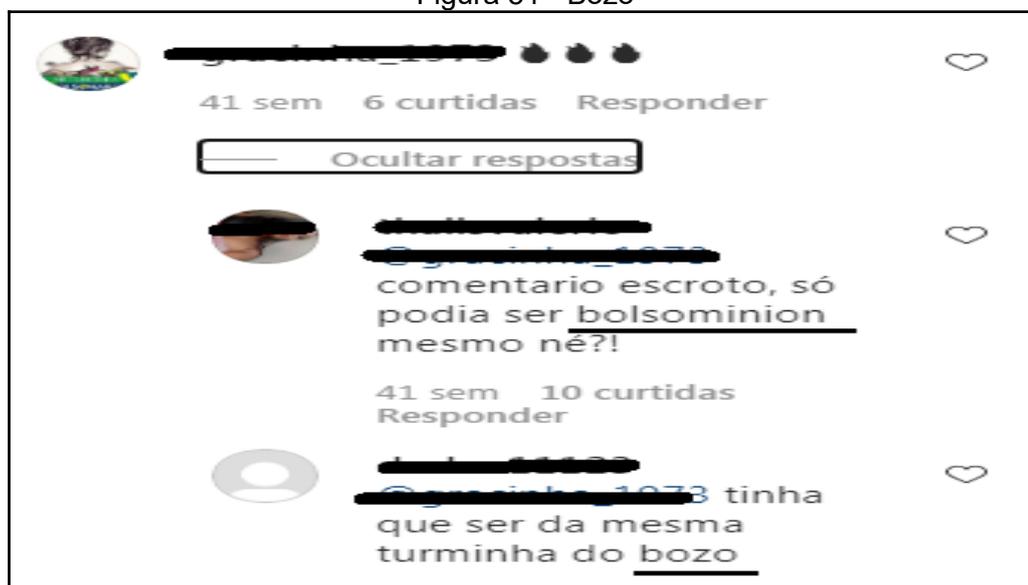
Na rede social Instagram, o estímulo à intolerância política e ideológica dos adeptos ao bolsonarismo também foi correlacionado ao crime de feminicídio ocorrido em face de Bruna Lícia (caso 2). Assim, aqueles usuários que demonstraram certa satisfação na morte da vítima, em virtude de suposta traição ao seu companheiro foram associados de imediato aos apoiadores do presidente da república Bolsonaro:

Figura 50 - Genocida Bolsonaro



Fonte: Twitter

Figura 51 - Bozo



Fonte: Instagram

No Twitter, uma notícia publicada pelo jornalístico Bahia Noticias cuja manchete retratava que “*Sátia Lorena nega ter pulado de prédio e diz que ex-namorado 'acabaria com ela'*”, despertou entre um usuário da citada rede a mesma lógica associativa que correlaciona o padrão de violência contra a mulher a adeptos ao bolsonarismo:

Figura 52- Padrão Bolsominion



Fonte: Twitter

Somos formados por meio da violência, e nos são impostos gêneros e categorias, que por sua vez, farão com que sejamos dotados de condições de reconhecimento e inteligibilidade, deixando claro, de igual forma, os riscos sociais de não pertencimento a essas categorias. Entretanto, justamente por termos sido apresentados a matriz de violência, não devemos reproduzir esse caminho. A

direção proposta por Butler (2016) é a reivindicação da não violência.

Os indivíduos ultraconservadores<sup>19</sup> costumam flertar com o movimento bolsonarista, revelando padrões comportamentais e ideológicos, que não se limitam apenas em reproduzir violências de gênero com a perpetuação das relações de poder entre homens e mulheres, mas sobretudo, admitir a construção de masculinidades cujos elementos que lhe são peculiares permeiam entre o autoritarismo e a violência.

Ironicamente, pode-se perceber um estigma contraposto, em que as bases eleitorais que se denominam pertencentes a direita no espectro político – e que por sua vez, costumam apregoar um inimigo comum ao estado merecedor de ser combatido e categorizá-los como grupos minoritários (socialistas, mulheres, feministas, LGBTQI+, criminosos), foram, por sua vez, estigmatizados pela sociedade - em virtude do uso de posturas agressivas e bélicas. Assim, desta forma, a violência tornou-se elemento caracterizador daqueles que se denominam bolsonaristas.

Segundo Goffman (2004, p. 4), estigma consiste na situação do indivíduo que está inabilitado para a aceitação social plena. Os gregos criaram o termo como recurso visual para identificar sinais corporais que identificassem algum malefício sobre quem os possuía, usualmente escravos, criminosos ou traidores.

Para o citado autor “a sociedade estabelece os meios de categorizar as pessoas e o total de atributos considerados como comuns e naturais para os membros de cada uma dessas categorias”. Assim, os estereótipos (identidades

---

<sup>19</sup> Neste sentido, o livro Brasil em transe: bolsonarismo, nova direita e desdemocratização, revela o bolsonarismo como um fenômeno político que transcende a figura de Jair Bolsonaro, e que se caracteriza por uma visão de mundo ultraconservadora, pregando a volta aos “valores tradicionais” e assumindo uma retórica nacionalista e “patriótica”, com profundas críticas a tudo que esteja identificado com a esquerda e o progressismo. Esta visão ganhou força nesta última década em várias partes do mundo, se alimentando, dentre outros ideais, da descrença generalizada na política. Na mesma obra, apreende-se que os formadores de opinião pregam a existência de supostos inimigos que podem ser, desde organizações e partidos a grupos específicos: os comunistas, os negros, os gays, as feministas e todos aqueles que não comungam de suas visões de mundo maniqueístas, dividindo os indivíduos entre os que representam “o bem” e os que representam “o mal”. Assim, vê-se a presença de preocupações generalizadas, estimulando as narrativas que incitam a violência e a intolerância (PINHEIRO-MACHADO; FEIXO, 2019).

sociais virtuais) podem ser confirmados ou não como verdadeiros atributos do indivíduo, oportunidade em que teremos o conhecimento de sua identidade social real (GOFFMAN, 2004, p. 5).

A força política do bolsonarismo trouxe a legitimação e perpetuação da agressividade. O presidente da República se elegeu, dentre outras coisas, em razão de ter incentivado a violência e o discurso de ódio. De fato, há identificação de seu eleitorado com sua postura hostil em relação àqueles a quem considerar como seu adversário. “Tem que atirar para matar” e “bandido bom é bandido morto” estão entre as frases mais repetidas por Bolsonaro nas redes sociais e mídia, com a aprovação de seus apoiadores.

Se por um lado, é preciso reconhecer que essas expressões existiam antes da ascensão de Bolsonaro ao poder, por outro, podemos afirmar que o encorajamento da ala conservadora a reproduzir a ridicularização das conquistas<sup>20</sup> relacionadas aos direitos humanos pode ter sido alimentado por ele.

Desta maneira, forçoso crer que paulatinamente houve introjecção desses valores e consequente associação da violência a todos que defendem essa denominação política. Segundo o cientista político Fiori, “a palavra bolsonarismo é usada em todo mundo como sinônimo de violência irracional e destruição psicopática, feita em nome de versículos bíblicos, mas sem nenhum sentido ético e humanitário” (FIORI, 2019). Assim, a priori, o bolsonarismo infla a narrativa de desordem social, criando inimigos à família, à paz urbana e à nação – a exemplo de homossexuais, bandidos e comunistas. Em seguida, hiperdimensiona a criminalidade e naturaliza a violência policial e dos apoiadores desse discurso, que agem – segundo esse modelo político - de modo à reestabelecer a harmonia na sociedade.

Um fator que causa perplexidade reside na expressão do sentimento de revolta ter maior expressividade no repúdio à adesão ao bolsonarismo do que na prática dos feminicídios em si. Não obstante, a hostilidade propagada no meio virtual posteriormente costuma migrar para o âmbito real – a exemplo dos massacres

<sup>20</sup>Bolsonaro defendeu o uso de armas para mulheres se defenderem do feminicídio, em detrimento da lei nº 13.104/2015, a qual considerou apenas um pedaço de papel, demonstrando um profundo desconhecimento e descaso com a realidade deste crime no país. Ver mais em <https://www.pragmatismopolitico.com.br/2019/03/jair-bolsonaro-fim-mimimi-femicidio.html>

cometidos por jogadores de vídeo game (SUZUKI, 2009). O caminho feito com relação às manifestações de agressividade política foi o oposto, transitou das ruas para o mundo virtual, ao ponto de repercutir nas redes sociais o fenômeno de incorporação da estigmatização dos eleitores de Jair Bolsonaro como apoiadores e propagadores da violência.

#### **4.2.2 Breves considerações sobre o espectro político e ideológico brasileiro**

Partiremos do princípio de que a cultura política brasileira deve ser entendida como produto das diferentes visões ideológicas acerca da realidade do país apresentadas pelos partidos em luta para justificar sua pretensão ao exercício do poder (LYNCH, 2021, p.5). Neste sentido, não obstante, as ideologias tendenciam a dividir a sociedade em pólos opostos como bons e maus, apresentaremos um espectro político mais amplo que acreditamos ser suficiente e adequado para as discussões desta pesquisa.

O progresso político do país atravessa as três macro ideologias da modernidade - liberalismo, socialismo e conservadorismo -, adaptando-as à nossa condição periférica. Convém ainda frisar que cada ideologia prioriza um valor diferente da ordem política: os conservadores priorizam a autoridade; os socialistas, a igualdade; e os liberais a liberdade (LYNCH, 2021, p.6).

Em apertada síntese, podemos definir os conservadores como defensores da ordem e da tradição contra a inovação e a subversão – de maneira que creditam o problema do país à falta de autoridade, que deve ser suprida pelo Estado, pela religião e pela família. Para os liberais – advogados da liberdade contra todas as formas de autoritarismo, deve existir um fortalecimento da sociedade civil e do mercado. Por fim, os socialistas, apresentam-se como lutadores da igualdade contra forças reacionárias e para erradicar a desigualdade social, atribuem como solução o aumento do padrão de vida dos trabalhadores e das minorias identitárias (LYNCH, 2021, p.6). Cada uma dessas ideologias possui pelo menos duas subdivisões: os liberais se dividem em liberais democratas e neoliberais ou libertários econômicos; os conservadores, em estatistas e societais; os socialistas, em cosmopolitas e

nacionalistas (LYNCH, 2021, p.6). Entretanto, por razões pedagógicas, nos ateremos ao apontamento dos conservadores - linhagem política e ideológica visualizada em grande parte dos indivíduos expectadores e comentadores na mídia e redes sociais, quando se trata do assunto violência de gênero.

A direita chamada nacionalista, prega que a ausência de autoridade advém da fraqueza do Estado e que é preciso fortalecê-lo para que o país cumpra seus ideais. A direita mais culturalista, por sua vez, atribui à desordem ao abandono das tradições cristãs (LYNCH, 2021, p.6). Neste último grupo mais reacionário e conservador, é que situamos o presidente da República Jair Messias Bolsonaro e seus eleitores.

Os indivíduos que ocupam os espaços de poder – como a cadeira da presidência da república – têm em seus discursos dotados de maior projeção e repercussão em relação àqueles proferidos em outros âmbitos. Assim, o uso dos espaços públicos por Bolsonaro para emitir suas declarações referentes ao feminicídio fortalecem a banalização da violência contra a mulher, exerce influência sobre a opinião pública. Outrossim, não apenas o teor do discurso é preocupante, mas o posicionamento do representante do poder executivo em demonstrar ausência de inclinação para construir políticas públicas direcionadas à proteção da mulher.

Neste sentido, a luta de parcela da sociedade por mudanças de comportamentos sociais, se choca com essas manifestações políticas que reforçam a manutenção do patriarcado, autorizando e de certa forma, naturalizando, a prática de crimes como o feminicídio. Os modelos preconcebidos de masculinidades de feminilidades, uma vez rompidos, desafiam a ordem da família tradicional e submissão das mulheres – encontrando respaldo na violência de gênero para o restabelecimento dos valores conservadores. De forma que, ao partir de um lugar legitimado de poder, essas narrativas de apoio às formas de intolerância aos que frustram as expectativas de sexualidade, prejudicam o combate a violência contra a mulher, temática relevante que afeta toda a sociedade.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Lamentavelmente, o *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020* revela que dos 1326 casos de feminicídios ocorridos no Brasil em 2019, 89,9% dos autores eram parceiros ou ex-parceiros das vítimas, o que reforça a ideia de que se trata de feminicídio íntimo.

De posse desses dados, o poder público deveria desenvolver políticas públicas eficientes no combate aos feminicídios, todavia sabemos que na prática os sistemas protetivos estatais costumam ser apontados como deficitários. Muito se fala em aumento quantitativo de investigadores policiais, bem como varas especializadas em violência doméstica e feminicídios, todavia, é imperioso o investimento na qualidade de atendimento desses setores às vítimas (sobreviventes) dessas violências, com a formação humana dos agentes que atuam no acolhimento às mulheres e aos seus familiares. A mulher que é assassinada hoje é a mesma que ontem deixou de procurar o sistema de justiça porque sabia que não seria bem atendida. Não há uma compreensão e efetiva preocupação com o fenômeno. Escapa do entendimento dos administradores públicos que um feminicídio íntimo não faz apenas uma vítima, mas toda a sociedade perde.

A necessidade de pensar e repensar as relações de poder, uma vez que, via de regra, as questões de gênero e sexualidade aparecem para o Estado como elementos secundários à elaboração de políticas públicas e não como ponto central. Entretanto, o que se percebe é que o gênero, muitas vezes, surge como fator desestabilizador do modelo arraigado tradicional de família, momento em que o Estado é chamado a manter a estabilização e instituir regramentos morais ou formais. (VIANNA; LOWENKRON, 2017)

As adversidades são muitas e transitam entre insuficiência de serviços de atendimento no país, de recursos humanos e financeiros e até de compreensão das desigualdades de gênero pelos agentes estatais que atuam nesses serviços. O modelo familiar patriarcal estabelece desigualdades de poder em sua estrutura e a naturalização dos diversos tipos de violência, física, psicológica, patrimonial, entre outras, culminam em estimular uma espiral de violências. É necessária uma ampla

conscientização de direitos em casos de feminicídio com vítimas sobreviventes, no sentido de esclarecer que além da responsabilização do autor do crime, existem outros direitos a serem resguardados pelo Estado. Segundo o Código de Processo Penal brasileiro, em seu artigo 387, inciso IV, o magistrado pode fixar além da pena em virtude da condenação, uma indenização material pelos danos causados. As vítimas podem de igual forma, solicitar medidas protetivas de urgência. Essas ações servem como meios de empoderamento das mulheres agredidas e andam de forma independente do processo criminal, de modo que podem ter parte de sua dignidade reestabelecida antes mesmo da prolação da sentença criminal.

Quanto às violências de gênero presentes nas notícias da internet, temos que a demonstração da qualificação de mulher depressiva é vista como recorrente e a quebra de contatos sociais externos em virtude do período pandêmico dificultou a visualização da violência contra a mulher no âmbito privado como um dos fatores que deram origem a patologia mental.

É possível observar a existência de um ciclo de comunicação da misoginia, em que a aversão às mulheres está no centro da interlocução entre o conteúdo midiático e os usuários das redes sociais e consumidores das webnotícias. Assim, percebe-se que os relatos jornalísticos estão intimamente ligados a sistemas de crenças, culturais e sociais. A violência de gênero pode ser materializada como uma ação comunicativa. A maneira como a violência contra a mulher é retratada nos espaços jornalísticos, policiais e na seara do poder judiciário, revela a forma simplista de compreensão do problema, o que demonstra insuficiência ante a complexidade da causa.

A cobertura da mídia geraria uma grande contribuição na coibição da misoginia, caso reunisse esforços para romper o elo dessa cadeia de comunicação – ainda que apenas não reproduzisse os discursos machistas - ou, cedesse espaço para novas vozes, que buscassem revelar as falas sob o prisma das vítimas.

Na busca pela excelência no desenvolvimento das matérias jornalísticas, a imprensa poderia zelar por uma maior precisão das fontes, visando uma cobertura mais profunda e contextualizada, a exemplo da busca por profissionais com especialidade e experiência no tema da violência de gênero, a exemplo dos ativistas

de movimentos sociais e representantes de políticas públicas, dos sistemas de segurança pública e poder judiciário.

Outro avanço consistiu na inserção da Lei 13.642/2018 em nosso ordenamento jurídico, o que ocasionou uma importante ferramenta no combate a violência e discriminação contra as mulheres no âmbito da internet, não obstante ainda persistam críticas ao novel, passíveis de comprometer a aplicabilidade da legislação, como a imprescindibilidade das violências possuírem repercussão interestadual ou internacional.

Decerto que as leis de proteção a vulnerabilidade feminina, como a Lei do feminicídio, ao estabelecerem uma série de medidas de enfrentamento a violência doméstica familiar contra as mulheres, podem ser consideradas como conquistas relevantes nesse aspecto. Todavia, uma vez definida pela Legislação a agressão como delito, o próximo passo deve ser obrigar o Estado e a sociedade civil a cumprirem as determinações ali contidas, atuando em conjunto na prevenção e repressão desse tipo de crime.

Para além da esfera punitiva, entendemos ser oportuno que o Estado estabeleça condições e garantias para que as mulheres vítimas de violência encontrem serviços de apoio em uma rede articulada de atendimento que envolvam não só a elaboração, mas especialmente, a efetivação de políticas públicas e sociais, para que, recebam o acolhimento necessário, informação sobre seus direitos e direcionamento para alcançarem a preservação de suas vidas.

A mensuração valorativa de uma existência é feita relacionado-a ao sentimento de dor face a sua perda, o que nos leva a percepção de que certas vidas são vivíveis e outras matáveis. Para ser apreendida, a vida exige condições para que ela possa ser mantida. A precariedade da vida consiste no fato de que de algumas vidas estão nas mãos de representantes do Estado. A condição de uma vida ser precária apoia-se nas convenções sociopolíticas e não apenas no impulso individual para viver.

Apreendemos a precariedade da vida através dos enquadramentos à nossa disposição. Neste sentido, Butler (2015) sugere que nossa tarefa é estabelecer novos enquadramentos que aumentariam a nossa possibilidade de reconhecimento.

Também é importante destacar a importância do luto público, uma vez que, está relacionado a indignação com injustiças. Assim, esse prateamento aberto desestabilizaria a ordem e a hierarquia da alma e conseqüentemente da autoridade política. (BUTLER, 2015)

Há uma condição de precariedade da vida das mulheres diferenciada para cada sociedade, de maneira que historicamente se maximiza a valoração dessas existências através de um conjunto político de ações, performances, leis e organizações sociais e exposição midiática.

Aquelas cujas vidas não são consideradas potencialmente lamentáveis, por conseguinte, passíveis de luto, são obrigadas a suportar a carga da invisibilidade e da exposição diferenciada à violência e a morte (Butler, 2015).

Para enfrentar esta cultura machista e patriarcal são necessárias políticas públicas transversais que estabeleçam um processo de transformação cultural, o que requer uma ação conjugada entre a administração indireta da união e estados, com articulação entre os programas de proteção aos direitos das mulheres.

De igual forma, as grades curriculares das escolas, desde o ensino fundamental até o superior, precisam ser revisitados sob o olhar inclusivo das dimensões de gênero mostrando como a subordinação de mulheres aos homens consiste em um problema estrutural e traz desequilíbrios de todas as ordens – sociais, econômicos, de saúde e de segurança pública. Destaque-se, sobretudo, que um planejamento de políticas públicas transversais ganhará maior efetividade com o apoio e participação da sociedade civil.

Outro ponto relevante, consiste na necessidade de dar visibilidade às mortes em razão de gênero, com a intenção não de punir de forma mais grave, mas para demonstrar que o feminicídio possui características particulares, especificidades, não ocorrendo no mesmo contexto da insegurança urbana, mas afetando a mulher pela sua própria condição de existência.

O crime de feminicídio é qualitativamente diferente, se considerarmos que a maior parte dos casos acontece no contexto doméstico, familiar e afetivo, percebemos que está inserido em uma conjuntura de violência recorrente que põe a mulher em uma situação de exposição permanente.

A forma de manejo da legislação que trata da violência contra a mulher pelos operadores do direito leva a reflexão sobre a insuficiência da norma por si só, uma vez que, figurando como elemento de um contrato social de fato, exige a observância de valores pertinentes à sua aplicação pelos agentes estatais. Desta forma, além da efetividade e aplicabilidade da lei, faz-se necessário frentes diversificadas de atuações contra a violência de gênero para que as mudanças sociais desejadas se concretizem.

O espiral da violência já conhecido pelas estudiosas feministas ganha novos contornos com a continuação das violências perpetuadas pela mídia e repercutidas nas redes sociais. Além do ciclo privado, soma-se um ciclo social mais amplo que passa pelo lugar do Estado e Sociedade – em que a mídia e as redes sociais possuem um papel crucial revitimizando essas mulheres. É, pois, um circuito que retro alimenta esses novos casos de violência, atravessados pela politização do feminicídio e pelo contrato social brasileiro. Assim, um novo fenômeno surge, trazendo a necessidade de inovadoras formas de coibição.

Em relação ao conceito de que a mídia e as redes sociais revitimizam mulheres em situação de violência, é cediço a ideia de que a violência de gênero, na mídia, é simbólica e o início de uma *cadeia* estrutural de violências, cujo ponto máximo é o feminicídio, ou seja, a retirada de vida das mulheres. Pode-se depreender que o aumento dos feminicídios como o ápice de uma *cadeia estrutural* que se inicia com *violências simbólicas* que naturalizam a misoginia e o sexismo na sociedade.

O atual presidente da República, Bolsonaro, faz uso da instrumentalização da força política para reforçar o patriarcado e a naturalização da violência contra a mulher. Os discursos proferidos pelo chefe do poder executivo nos espaços públicos preocupa pela ausência de políticas de combate ao crime de feminicídio.

## REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. Crime, justiça penal e desigualdade jurídica: as mortes que se contam no tribunal do júri. **Revista da USP**. n. 28, 1994.

BADINTER, Elisabeth. **Rumo equivocado: o feminismo e alguns destinos**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

BANDEIRA L.M; CAMPOS, S.G; VIEIRA, L. **O enquadramento midiático dos crimes de feminicídio no Brasil: O padrão de reprodução e a invisibilidade de mulheres assassinadas**. NEPEM – Núcleo de Estudos e Políticas sobre as Mulheres da Universidade de Brasília. Brasília, p. 1-15, mar./2018. Disponível em: [http://alas2017.easyplanners.info/opc/tl/7790\\_larissa\\_vieira.pdf](http://alas2017.easyplanners.info/opc/tl/7790_larissa_vieira.pdf). Acesso em: 17 ago. 2019.

BLAY, Eva Alternman. **Assassinato de mulheres e direitos humanos**. São Paulo: 34, 2008.

BOURDIEU, P. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

BRASIL. Presidência da República. **Código de Processo Penal**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689compilado.htm#art810](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm#art810)>. Acesso em: 10 dez. 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 1 set. 2020.

BRASIL. **Lei 11.340/2006**. Lei Maria da Penha. Brasília, 2006.

BRASIL. Lei nº 14.188, de 28 de julho de 2021. Define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2021/Lei/L14188.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14188.htm)>. Acesso em: 29 jul. 2021.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Tradução de Renato Aguiar. 13 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

BUTLER, Judith. **Quadros de Guerra: quando a vida é passível de luto?** Tradução de Sérgio Tadeu de Niemeyer Lamarão e Arnaldo Marques da Cunha. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

BUTLER, Judith. O parentesco é sempre tido como heterossexual? **Cadernos Pagu**, n. 21, p. 219-260, 2003.

CAMPOS, Carmen Hein de. Femicídio no Brasil Uma análise crítico-feminista. **Sistema Penal & Violência**, Porto Alegre, v. 7, n. 1, p. 103-115, jan.-jun. 2015.

CAPUTI, Jane; RUSSELL, Diana E. H.: "**Femicide: Speaking the Unspeakable**" (publicado inicialmente em Ms. Magazine. September/October, 1990). In Radford, Jill and Diana E. H. Russell: *Femicide: The Politics of Woman Killing*. New York: Twayne Publishers, 1992.

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE. **Resolução nº 510, de 07 de abril de 2016**. Disponível em: <http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2016/reso510.pdf>. Acesso em: 08 out. 2018.

CORRÊA, Marisa. **Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983.

DEBERT, Guita Grin; FERREIRA, Maria Patrícia Corrêa LIMA, Renato Sérgio de. **O Tribunal do Júri e as relações de afeto e solidariedade**. In: DEBERT, Guita Grin; GREGORI, Maria Filomena; OLIVEIRA, Marcella Beraldo de (Orgs.). *Gênero, família e gerações: Juizado Especial Criminal e Tribunal do Júri*. Campinas: Núcleo de Estudos de Gênero - Pagu/UNICAMP, 2008. p. 111-142.

Defesa da honra: STF acata absolvição de homem que esfaqueou ex em Minas. Estadão de Minas Gerais, Minas Gerais, 30 de nov. de 2020. Disponível em: [https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2020/09/30/interna\\_gerais,1190201/defesa-da-honra-stf-acata-absolvicao-de-homem-que-esfaqueou-ex-mg.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2020/09/30/interna_gerais,1190201/defesa-da-honra-stf-acata-absolvicao-de-homem-que-esfaqueou-ex-mg.shtml). Acesso em: 10 de dez. de 2020.

DELA COLETA, Alessandra dos Santos Menezes; DELA COLETA, Marília Ferreira; GUIMARAES, José Luiz. O amor pode ser virtual? O relacionamento amoroso pela Internet. **Psicol. estud.**, Maringá, v. 13, n. 2, p. 277-285, June 2008. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-73722008000200010&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-73722008000200010&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 01 Jan. 2021.

DUARTE, Fábio e Freij, Klaus. **Redes Urbanas**. In: Duarte, Fábio; Quandt, Carlos; Souza, Queila. *O Tempo Das Redes*. São Paulo: Perspectiva S/A, 2008.

DUARTE, Madalena; MACHADO, Helena. Introdução. **Violências de gênero e direito(s): diálogos feministas**. Ex aequo, Lisboa, n. 31, p. 09-11, jun. 2015. Disponível em [http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0874-55602015000100002&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0874-55602015000100002&lng=pt&nrm=iso). acesso em: 11 out. 2018.

EFREM FILHO, Roberto. **A reivindicação da violência: gênero, sexualidade e a constituição da vítima**. *Cadernos Pagu*, Dossiê Conservadorismo, Direitos,

Moralidades e Violência, Campinas, n. 50, 54p, 2017.

FACHINETTO, Rochele Fellini. **Quando eles as matam e quando elas matam os matam: uma análise dos julgamentos de homicídio pelo Tribunal do Júri**. Tese de doutorado defendida na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2012.

FIORI, José Luís. Religião, violência e loucura no Brasil. **Brasil de fato**, São Paulo, 15 de mai. de 2019. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2019/05/15/artigo-or-religiao-violencia-e-loucura-no-brasil-por-jose-luis-fiori>. Acesso em: 10 dez. 2019.

FOUCAULT, Michel. **Ética, sexualidade, política**. Tradução: Elisa Monteiro; Omês Autran Dourado Barbosa. Organização: Manoel Barros da Motta. 3 ed. Rio de Janeiro: Forense universitária, 2014. Ditos e Escritos; v. 5.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade 2: o uso dos prazeres**. Tradução: Maria Thereza da Costa Albuquerque. 13 ed. Rio de Janeiro, Graal, 2012.

FREITAS, Andyara Ludovico de; CRUZ, Renata Leite da Silva. Uma análise sobre os linchamentos ocorridos nas redes sociais: a influência das tecnologias de informação e comunicação na violação dos direitos humanos. In: Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade: mídias e direitos da sociedade em rede, 4., 2017, Santa Maria. **Anais eletrônicos**. Santa Maria, 2017. P. 1-13. Disponível em: <http://coral.ufsm.br/congressodireito/anais/2017/7-3.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2021.

GALVÃO, Patrícia. Machismo na mídia e feminicídio na prática – Eliza merece justiça!. **Esquerda diário**, São Paulo, 24 de fev. de 2017. Disponível em: <https://www.esquerdadiario.com.br/Machismo-na-midia-e-femicidio-na-pratica-Eliza-merece-justica>. Acesso em: 02 jan. 2021.

GOFFMAN, Erving. **Estigma – notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. 4 ed. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

GOFFMAN, Erving. **A representação do eu na vida cotidiana**. Trad. Maria Célia Santos Raposo. 4 ed. Petrópolis: Vozes, 1989.

GUIMARÃES, Jhulliem Raquel Kitzinger de S. **Crimes passionais: as teses defensivas de legítima defesa da honra e homicídio privilegiado pela violenta emoção no tribunal do júri**. 2014. Disponível em <https://jus.com.br/artigos/28670/crimes-passionais-as-teses-defensivas-de-legitima-defesa-da-honra-e-homicidio-privilegiado-pela-violenta-emocao-no-tribunal-do-juri>. Acesso em: 13 Jan. 2021.

INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO. **Dossiê o que é feminicídio**. São Paulo, 2017. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/femicidio/capitulos/o-que-e-femicidio/>. Acesso em: 20 de set. de 2020

INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO. **Dossiê Violência de gênero na internet**. São Paulo, 2017. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencias/violencia-de-genero-na-internet/>. Acesso em: 20 de jan. de 2020.

IPEA. **Violência contra a mulher: feminicídios no Brasil**. Disponível em: [http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/130925\\_sum\\_estudo\\_femicidio\\_eilagarcia.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/130925_sum_estudo_femicidio_eilagarcia.pdf). Acesso em: 08 out. 2018.

KOZINETS, Robert. V. **Netnografia: Realizando pesquisa etnográfica online**. Porto Alegre: Penso, 2014. P. 203.

LAGARDE y de los Rios, Marcella. **Por La vida y La libertad de las mujeres**. Fin al femicídio. *El Dia*, V., fevereiro, 2004.

LAGARDE, Marcela. **“Del femicidio al feminicidio”**. In: *Revista Desde el jardin de Freud*, v. 6, p. 216-225. Universidad Nacional de Colombia: Bogotá, 2006.

LAGARDE, Marcela. **Antropología, feminismo y política: Violencia feminicida y derechos humanos de las mujeres**. IN: BULLEN, Margaret; MINTEGUI, Carmen D. (Orgs.). 2008, p. 209-239.

LEANDRO, M., GIACOMOZZI, A. I., FIOROTT, J. G., & MARX, D. 2019. Representações Sociais da violência doméstica em comentários de rede social. **Revista Eletrônica Científica Da UERGS**, 5(2), 208-216. Disponível em <<https://doi.org/10.21674/2448-0479.52.208-2016>>. Acesso em 13 Jan. 2021.

LIMA, Renato Sérgio de; BUENO, Samira (coord.). **Anuário Brasileiro de Segurança Pública: 2020**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>. Acesso em: 7 jan. 2020.

LYNCH, Christian Edward Cyril. **Estudos brasileiros: o Pensamento Político como chave de interpretação do Brasil**. Entrevistadores: REGINATTO, Victoria Nicolielo; CARVALHO, João Pedro Braga de; SANTANA, Henrique Ferreira. *Revista de Ciências do Estado*. Belo Horizonte: v. 6, n. 1, 2021, e33178. ISSN: 2525-8036.

LOREA, Roberto Arriada. **Os jurados “leigos”: uma antropologia do tribunal do júri**. Dissertação defendida no Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Porto Alegre, 2003.

LORETONI, Anna. **Estado de Direito e diferença de gênero**. In: Costa, Pietro; ZOLO Danilo. *O Estado de Direito*. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

LUCCHESI, Gabrielle dos Santos; AVOGLIA, Hilda Rosa Capelão e SILVA, Patrícia

Oliveira. A dinâmica psíquica e as estruturas defensivas da mulher vítima de violência doméstica. **Bol. - Acad. Paul. Psicol.** [online]. 2017, vol.37, n.92, pp. 24-39. ISSN 1415-711X.

MENEGHEL, Stela Nazareth et al . Femicídios: narrativas de crimes de gênero. **Interface (Botucatu)**, Botucatu, v. 17, n. 46, p. 523-533, Sept. 2013. Disponível em [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-32832013000300003&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-32832013000300003&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 13 Jan. 2021.

MINAYO, M. C. S.; DESLANDES, S. F.; NETO, O. C.; GOMES, R. **Pesquisa Social: Teoria, Método E Criatividade**. 21. ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

MONTENEGRO, Érica. De defesa da honra a forte emoção: os argumentos dos feminicidas. **Metrópoles**, 10 de mar. de 2020. Disponível em: <https://www.metropoles.com/violencia-contra-a-mulher/de-defesa-da-honra-a-forte-emocao-os-argumentos-dos-femicidas>. Acesso em: 10 dez. 2019.

MORRISON, Wayne. **Filosofia do Direito: dos gregos ao pós-modernismo**. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

MOYA, Isabela. Machismo: você entende mesmo o que significa?. **Politize**, 08 de jul. de 2010. Disponível em: <https://www.politize.com.br/o-que-e-machismo>. Acesso em: 10 dez. 2019.

NASCIMENTO, Emylli Tavares do. **Gênero e sexualidade na construção narrativa do feminicídio íntimo: percepções dos juizes leigos dos Tribunais do Júri de João Pessoa (2015-2017)**. Monografia. Bacharelado em Direito. Universidade Federal da Paraíba (UFPB), João Pessoa, 2018.

.NUCCI, Guilherme de Souza. **Tribunal do Júri**. 4 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

NUNAN, Adriana. Gaslighting: Vamos parar de chamar as mulheres de loucas?. **Plurale**, 2020. Disponível em: <https://www.plurale.com.br/site/noticias-detahes.php?cod=17551&codSecao=2>. Acesso em: 25 nov. 2020.

OEA. **CIDH Caso 12.051: Maria da Penha Maia Fernandes x Brasil**, 4 de abril de 2001. Disponível em: <http://www.cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm>. Acesso em: 08 out. 2018.

OLIVEIRA, Clara Flores Seixas de. **Do pensamento feminista ao código penal: o processo de criação da lei do feminicídio no Brasil**. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal da Bahia (UFBA), Salvador, 2017.

OLIVEIRA, Helma Janielle Souza de. **O crime de feminicídio e a percepção dos agentes da Justiça: uma análise sociológica a partir dos Tribunais Do Júri de João Pessoa, Paraíba**. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade federal da Paraíba (UFPB), João pessoa, PB, 2019.

OLIVEIRA, Tatyane G.O; MEDEIROS, Gilmara J. M; COSTASTI, Katherine L.O. **feminismo e suas percepções sobre o direito**. João Pessoa, 2011. Disponível em: <http://www.itaporanga.net/genero/3/09/11.pdf>. Acesso em: 10 out. 2018.

PASINATO, Wânia. Delegacias de Defesa da Mulher e Juizados Especiais Criminais: mulheres, violência e acesso à justiça. **Revista de Ciências Sociais**. Universidade de São Paulo, v. 12, 2005. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/plural/article/view/75673>. Acesso em: 07 out. 2018.

PASINATO, Wânia. **'femicídios' e as mortes de mulheres no Brasil**. Cadernos Pagu (37), p. 219-246, julho - dezembro, 2011.

PEREIRA, Bruna Moreira. **A violência contra a mulher: um estudo histórico sobre a importância da implantação da lei do feminicídio no Brasil**. Projeto de pesquisa – Faculdades do centro do Paraná. Pitanga, p.14, 2019. Disponível em <http://repositorio.ucpparana.edu.br/index.php/direito/article/view/13/14>. Acesso em: 13 Jan. 2021.

PINHEIRO-MACHADO, Rosana; FEIXO, Adriano de. (orgs.) **Brasil em transe: Bolsonaroismo, Nova direita e Desdemocratização**. Rio de Janeiro: Oficina Raquel, 2019.

PIOSEVAN, Flávia. **Integrando a Perspectiva de Gênero na Doutrina Jurídica Brasileira: desafios e perspectivas**. In Temas de Direitos Humanos. São Paulo: Max Limonad. 2003, p. 153-165.

PRADO, Debora. **Culpabilização de vítima de feminicídio no Tribunal do Júri fere ética profissional e direitos humanos, afirma juíza**. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/culpabilizacao-de-vitima-de-feminicidio-no-tribunal-do-juri-fere-etica-profissional-e-direitos-humanos-afirma-juiza/>. Acesso em: 04 set 2020.

PRADO, Débora; SANEMATSU, Marisa (orgs.). **Feminicídio: #InvisibilidadeMata**. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo; Instituto Patrícia Galvão, 2017.

RABENHORST, Eduardo Ramalho. Feminismo e Direito. **Revista do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Gênero e Direito**. Vol.1. N°1. João Pessoa: UFPB, 2010.

RECUERO, Raquel. O capital social em rede: como as redes sociais na internet estão gerando novas formas de capital social. **Revista de comunicação e cultura**. v.10. n.03. set-dez de 2012. p. 597-617. Disponível em:

<https://periodicos.ufba.br/index.php/contemporaneaposcom/article/view/6295/4671>. Acesso em: 05 Jan. 2021.

RUIZ, Alicia E.C. (compiladora). **Identidad Feminina y Discurso jurídico**. Buenos Aires: Biblos, 2000.

RUSSEL, Diana. **A origem e a importância do termo feminicídio**. 2011. Disponível em: [http://www.dianarussell.com/origin\\_of\\_femicide.html](http://www.dianarussell.com/origin_of_femicide.html). Acesso em: 10 out. 2018.

Russel D, Caputti J. **Femicide: the politics of women killing New York**. Twayne Publisher; 1992. Disponível em: <http://www.dianarussell.com/f/femicide%28small%29.pdf>. Acesso em: 10 out. 2018.

SANTOS, Cecília Macdowell; IZUMINO, Wânia Pasinato. **Violência contra as mulheres e violência de gênero: notas sobre estudos feministas no Brasil**. (2005). F.I.A.L., Tel Aviv, v. 16, n.1. Disponível em: <http://www.nevusp.org/downloads/down083.pdf>. Acesso em: 07 out. 2018.

SANTOS, João Pedro Vieira dos. **Novas formas de violência doméstica contra a mulher na era digital: aspectos jurídico-penais do revenge porn**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, p.12 . 2016. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/147595>. Acesso em: 12 jan. 2020.

SCHIAVO, Juliano. **A morte na mídia**. Observatório da imprensa, 2008. Disponível em: <http://www.observatoriodaimprensa.com.br/feitos-desfeitas/a-morte-na-midia/>. Acesso em: 29 jun. 2021.

SCHRITZMEYER, Ana Lúcia Pastore. Afetos em Jogo nos Tribunais Do Júri. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 21, n. 2, p. 70-79, jul./dez. 2007a.

SCHRITZMEYER, Ana Lúcia Pastore. Etnografia dissonante dos tribunais do júri. **Tempo Social**, São Paulo, v.19, n.2, p. 111-129, nov. 2007b.

SCHRITZMEYER, Ana Lúcia Pastore. **Jogo, ritual e teatro: um estudo antropológico do Tribunal do Júri**. São Paulo: Terceiro Nome, 2012.

SEGATO, Rita Laura. “Que és um feminicídio: notas para um debate emergente”. **Série Antropológica**, Brasília, série 401, 11p., 2006.

SENADO FEDERAL. Comissão Parlamentar Mista De Inquérito da Violência Contra a Mulher. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/496481>. Acesso em: 10 jun.2021.

SERRANO, Mariana; CLARO, Amanda. De vítima a culpada: a narrativa de desqualificação de mulheres. **Carta Capital**, 2020. Disponível em:

<https://www.cartacapital.com.br/artigo/de-vitima-a-culpada-a-narrativa-de-desqualificacao-de-mulheres/>. Acesso em: 25 de nov. de 2020.

SOMEKH, Bridget; LEWIN, Cathy. **Teoria e Métodos de Pesquisa Social**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2015.

SUZUKI, Fernanda Tomie Icassati et al . **O uso de videogames, jogos de computador e internet por uma amostra de universitários da Universidade de São Paulo**. J. bras. psiquiatr., Rio de Janeiro, v. 58, n. 3, p. 162-168, 2009. Available from <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0047-20852009000300004&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0047-20852009000300004&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 13 Jan. 2021.

TEIXEIRA, Analba Brazão. **Nunca você sem mim: homicidas-suicidas nas relações afetivo-conjugais**. São Paulo: Annablume. 2009.

VERMELHO, Sônia Cristina et al . Refletindo sobre as redes sociais digitais. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 35, n. 126, p. 179-196, Mar. 2014. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-73302014000100011&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-73302014000100011&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 05 Jan. 2021.

VIANNA, Adriana; LOWENKRON, Laura. O duplo fazer do gênero e do Estado: interconexões, materialidades e linguagens. **Cadernos Pagu, Dossiê Gênero e Estado: formas de gestão, práticas e representações**, Campinas, n. 51, 61p., 2017.

WALKER, Lenore E. A. **The Battered Woman**. New York, Harper & Row, 1979, p. 112.

ZAMBONI, Marcela; FARIA, Jairo Rocha de. Contágio social em tribunais do júri. **Revista Brasileira de Sociologia**, São Paulo, v. 6, n. 3, p. 195-218, mai-ago. 2018.

ZAMBONI, Marcela; OLIVEIRA, Helma J. S. de. **Homicídios afetivo-conjugais sob a lente dos operadores jurídicos**. João Pessoa: UFPB, 2016.

ZAMBONI, Marcela; OLIVEIRA, Helma J. S. de. NASCIMENTO, Emylli Tavares do. Intersecções de gênero, sexualidade e classe em tribunais do júri: valores morais em disputa. **Revista Brasileira de Sociologia**, São Paulo, v. 7, n. 15, p. 190-214, jan-abr/2019.

ZAMBONI, Marcela; OLIVEIRA, Helma. Dos que fazem a justiça: a percepção dos operadores jurídicos em casos de homicídio afetivo-conjugal. **RBSE – Revista Brasileira de Sociologia da Emoção**, João Pessoa, v. 14, n. 42, p. 43-55, dez. 2015.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência**. Disponível em: <<http://www.mapadaviolencia.org.br>>. Acesso em: 07 out. 2018.

WEISS, Raquel. **Apresentação do Dossiê “Sociologia da Moral”**. Sociologias, v. 17, n. 39, pp. 16-24, 2015.

## APÊNDICE – Características dos casos de assassinatos de mulheres registrados na pesquisa de campo

**Tabela 1: Aspectos sociojurídicos dos crimes julgados**

Caso	Tipo	Tese da acusação	Tese da defesa	Indícios de outras violências contra as mulheres	Instrumento do crime	Momento Processual
1	Feminicídio íntimo	Feminicídio	Suicídio	Não	Arma de fogo	Inquérito não finalizado 7 meses em outubro de 2020
2	Feminicídio íntimo	Feminicídio	Homicídio praticado por violenta emoção	Não	Arma de fogo	Inquérito finalizado com indiciamento por feminicídio
3	Feminicídio íntimo – tentativa	Feminicídio	Homicídio praticado por violenta emoção	Sim	Vias de fato – violência física e arremesso pela janela	Inquérito finalizado com indiciamento por feminicídio

**Tabela 2: Informações sobre os Acusados**

Caso	Idade*	Escolaridade	Profissão	Consumo de álcool	Acusado preso	Reincidente*
1	33 anos	Nível superior	Delegado, professor e empresário	Não	Não	Não
2	25 anos	Não informado	Policial Militar	Não	Sim	Não
3	Não informada	Nível superior	Médico	Não	Não – mas foi preso preventivamente e liberado em seguida	Não

☒ \*Idade no tempo do crime

\* Quando há condenação definitiva anterior

**Tabela 3: Vínculo entre vítima e agressor**

<b>Caso</b>	<b>Tipo de relação</b>	<b>Tempo do relacionamento</b>	<b>Tempo de separação</b>	<b>Filhos</b>
<b>1</b>	Noivos - coabitação	5 meses	Estavam juntos	Não
<b>2</b>	Companheiros – coabitação	2 anos	Estavam separados – há poucos dias – o acusado tinha retirado os pertences do apartamento	Não
<b>3</b>	Companheiros – coabitação	7 meses	Estavam juntos	Não

**Tabela 4: Informações sobre as vítimas**

<b>Caso</b>	<b>Idade*</b>	<b>Escolaridade</b>	<b>Profissão</b>	<b>Consumo de álcool no dia do crime</b>	<b>sobrevivente</b>
<b>1</b>	27 anos	Ensino Médio	Modelo	Não	Não
<b>2</b>	22 anos	Superior incompleto – cursava ciências contábeis	Maquiadora	Não	Não
<b>3</b>	27 anos	Nível Superior	Médica	Não	Sim

---

\* Idade no tempo do crime